

Policiamento de Crimes de Ódio contra pessoas

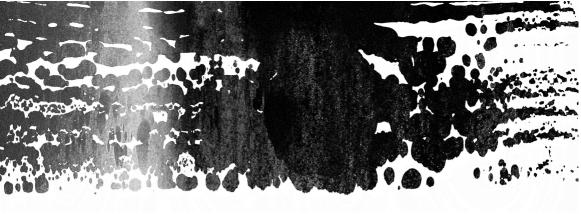
LGBTI

Formação para uma resposta policial profissional

Joana Perry e Paul Franey coordenação da edição portuguesa: João Pereira tradução: Érica Almeida Postiço







Policiamento de Crimes de Ódio contra pessoas LGBTI

Formação para uma resposta policial profissional

Joana Perry e Paul Franey coordenação da edição portuguesa: João Pereira tradução: Érica Almeida Postiço





Este manual foca-se nas diretrizes do
Conselho da Europa sobre o combate
a crimes de ódio e discriminação,
bem como no trabalho e conhecimentos da
Unidade de Orientação Sexual e Identidade
de Género na assistência a Estados-Membros
na implementação de políticas, legislação e
medidas práticas que sejam eficazes na
identificação, investigação e processo de
crimes de ódio contra pessoas LGBTI
e na proteção das vítimas dos mesmos.

Policiamento de Crimes de Ódio contra pessoas LGBTI: formação para uma resposta policial profissional

versão original: **Joana Perry** e **Paul Franey** coordenação da edição portuguesa: **João Pereira**

tradução: Érica Almeida Postiço

Direcção Gráfica e Capa: Rui A. Pereira Impressão: Palma Artes Gráficas Primeira Edição: Abril 2019

Policiamento de Crimes de Ódio contra pessoas LGBTI

Formação para uma resposta policial profissional

Joana Perry e Paul Franey coordenação da edição portuguesa: João Pereira tradução: Érica Almeida Postiço

Conteúdo

Nota da edição portuguesa9
Prefácio
Introdução15
Visão Geral19
Módulo um: por que estamos aqui?
Módulo dois: conceitos chave
Módulo Três: Policiamento de Crimes de Ódio Contra Pessoas LGBTI – uma abordagem focada nos direitos humanos e na antidiscriminação
Módulo Quatro: Investigar crimes de ódio contra pessoas LGBTI107
Módulo Cinco: trabalhar com organizações da sociedade civil (OSC)
Indo além: mapear as investigações sobre crimes de ódio no seu contexto: a estrutura legal179
Anexo Um: Modelo de programas
para sessões de formação de um e de dois dias

Nota da edição portuguesa

Unidade SOGI (Sexual Orientation and Gender Identity) do Conselho da Europa, criada em 2014, tem-se empenhado na assistência aos Estados-Membros na implementação de legislação e políticas que melhorem as condições de vida e o exercício da cidadania das pessoas LGBTI na Europa. O trabalho desenvolvido nos últimos cinco anos centrou-se sobretudo na implementação da Recomendação CM/Rec (2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género e no apoio à execução, por parte de alguns Estados-Membros, de decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), procurando, desta forma, a plena garantia dos direitos plasmados na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (CEDH).

A versão portuguesa agora editada do manual de formação "Policiamento de Crimes de Ódio contra pessoas LGBTI: formação para uma resposta policial profissional" espelha uma das vertentes da assistência ao Estado Português, neste caso concreto no domínio da prevenção e combate aos crimes e à violência motivados pelo ódio contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo, procurando capacitar órgãos de polícia criminal através de ferramentas para melhor compreensão deste fenómeno e, consequentemente, melhor atuação no apoio às vítimas e na investigação destes crimes.

A versão portuguesa deste manual parte da tradução integral da publicação editada em inglês em 2017, integrando algumas adaptações à realidade portuguesa, incluindo definições inexistentes no documento original, como a bifobia e a interfobia, procurando-se chegar as todas as pessoas através de uma linguagem inclusiva e, sempre que possível, não binária em termos de género.

Ao perspetivar-se a introdução deste manual na formação policial em Portugal, pretende-se dar mais um passo na proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI em Portugal e na Europa.

João Pereira

Conselheiro Político da Unidade SOGI do Conselho da Europa

Prefácio

percurso de Portugal na afirmação dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI) tem merecido reconhecimento a nível nacional e internacional. A análise que a ILGA Europe fez sobre o quadro legal e político de proteção a pessoas LGBTI em 2018, abrangendo 49 países da Europa, colocou Portugal na 7º posição – e isto sem considerar ainda a lei que, publicada em agosto desse ano, veio estabelecer o direito à autodeterminação da identidade e expressão de género e à proteção das características sexuais.

O nosso Código Penal, em particular, reconhece hoje como agravante o facto de um crime ser determinado por características específicas da vítima, entre as quais se contam a orientação sexual (desde 2007) e a identidade de género (desde 2013). Importa sublinhar que isto se aplica não só a actos de violência direta, mas também a actos que incitem à violência ou ao ódio.

Sabemos que, infelizmente, os preconceitos homofóbicos, bifóbicos e transfóbicos continuam a motivar crimes. O inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia em 2012 concluiu que, no caso de Portugal, quase um quarto (23%) das pessoas LGBT tinham sido vítima de alguma agressão ou ameaça física ou sexual nos cinco anos anteriores. Quando questionadas sobre o episódio mais grave em que isso aconteceu, só 26% das pessoas indicaram ter sido feita

queixa à polícia. As justificações para não o fazer incluíam o medo de represálias, a instabilidade emocional no momento em causa e o cepticismo quanto à eficácia da resposta policial.

Mais recentemente lemos que, das 188 situações de discriminação registadas pelo Observatório da Discriminação da ILGA Portugal durante o ano de 2017, 45 correspondem à classificação de crime, mas só 16 situações resultaram em queixa à polícia. Em 2016 tinham sido ainda menos: 9.

De facto, segundo o barómetro da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima divulgado em fevereiro de 2019, a orientação sexual e a identidade de género permanecem entre os fatores de discriminação que motivam com maior frequência episódios de violência, superados somente pela origem étnica e racial. Cerca de um quinto das pessoas em Portugal já foi ou conhece quem já tenha sido vítima de agressões homofóbicas ou transfóbicas.

Só podemos compreender o silêncio que tantas vezes rodeia estes crimes se os situarmos num contínuo de discriminação e preconceito. A subnotificação, por sua vez, pode contribuir para a sensação de vulnerabilidade e dificultar a tomada de medidas políticas e administrativas. O desafio está em encontrar formas concretas de reforçar o sistema de proteção e investigação, aumentando a confiança das vítimas LGBTI e encorajando-as a denunciar a violência de que foram alvo, sem esquecer a possível coexistência de outros fatores de discriminação. Pensemos no caso de uma mulher lésbica que seja cigana; ou no caso de um homem bissexual com deficiência; ou, ainda, no caso de uma mulher trans imigrante – entre tantos outros exemplos que poderíamos referir.

Todas estas preocupações estão refletidas na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual, aprovada pelo Governo em março de 2018 e da qual faz parte o Plano de Ação de Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021. Este é um instrumento de política pública muito significativo, não só por ser o primeiro plano de ação autónomo que existe

para a área LGBTI em Portugal, mas também porque traz medidas com vista à qualificação da intervenção em diversos setores – dos órgãos de polícia criminal à educação, da saúde ao desporto –, muitas vezes requerendo uma estreita colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil.

A edição portuguesa do presente manual é mais um passo da nossa cooperação ativa com a Unidade SOGI (Sexual Orientation and Gender Identity) do Conselho da Europa. Trazendo conhecimentos, recursos e exercícios práticos, este manual dotará os nossos órgãos de polícia criminal de maior capacidade para compreender e atuar quando confrontados com crimes motivados pelo ódio contra pessoas LGBTI. Estes atingem em primeira instância a sua vítima direta, mas ameaçam também o bem-estar de todas as pessoas que partilham a característica em causa. Enquanto graves violações de direitos humanos, constituem agressões a toda uma sociedade que se pretende a cada dia mais livre, mais segura e mais respeitadora da diversidade.

Rosa Monteiro

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Introdução

polícia encontra-se na primeira fila do sistema de justiça e é o primeiro ponto de contacto de muitas vítimas de crimes de ódio¹. Sem as ferramentas essenciais para identificar e investigar crimes de ódio contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo – LGBTI, as forças policiais não podem garantir justiça e proteção para as vítimas, ganhar a confiança das comunidades ou contribuir para a aplicação justa e transparente das leis nacionais sobre crimes de ódio.

Há muito que o Conselho da Europa trabalha para consciencializar para a violência dirigida a grupos específicos, incluindo crimes de natureza racista, religiosa, de género, homofóbica, bifóbica, transfóbica e interfóbica. As principais resoluções e recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa, bem como da Assembleia Parlamentar, reconhecem os danos e impactos específicos da discriminação e dos crimes contra pessoas LGBTI, bem como a importância de prestar apoio às vítimas, cooperando com a sociedade civil e formando

O Conselho da Europa reconhece que o termo "vítima" não é aceite por muitas pessoas que foram alvo de crimes de ódio. Reconhecemos que em muitas ocasiões as pessoas preferem utilizar o termo "sobrevivente" por considerarem que reflete a sua experiência de forma mais adequada. O termo "vítima" é usado neste manual por melhor se adequar ao estatuto legal e técnico de uma pessoa alvo de um crime de ódio que se encontra em contacto com a polícia e outros órgãos de justiça criminal. Tal como enfatizado ao longo deste manual, as forças policiais devem adotar uma abordagem centrada na vítima e perguntar à pessoa de que forma gostaria de ser tratada e, sempre que possível, respeitar o seu desejo.

polícias e demais profissionais na área da justiça². A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos é clara sobre a importância de "revelar" as motivações baseadas no ódio e na homofobia e alerta para as consequências de não fazê-lo: "os crimes motivados por preconceito seriam tratados em pé de igualdade com outros crimes sem essas motivações, e a indiferença resultante equivaleria a uma aquiescência oficial ou mesmo a uma conivência com crimes de ódio"³.

Este manual foi construído para pessoas formadoras das forças de segurança, profissionais de investigação e gestão e polícias que trabalham com crimes de ódio e em países da região do Conselho da Europa. O seu objetivo é fornecer assistência, informação e ferramentas adequadas para formações sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Baseia-se nas diretrizes do Conselho da Europa, sobretudo na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (CEDH) e na jurisprudência relevante do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), bem como outras diretrizes internacionais sobre direitos humanos e outros materiais de formação já existentes para profissionais de segurança.

Este manual baseia-se numa abordagem de direitos humanos e foi elaborado com base em contributos de especialistas na área. Acima de tudo, é focado nas vítimas e na comunidade, reconhecendo que a sua confiança na lei e a sua cooperação são essenciais para o sucesso das investigações.

A formação policial é um elemento de uma abordagem abrangente aos crimes de ódio. Os registos policiais devem permitir o registo de todos os aspetos de um crime de ódio contra pessoas LGBTI e as boas práticas investigativas devem ser baseadas em protocolos e orientações oficiais. Na qualidade de parceiro chave da polícia, o Ministério Público deve receber formação que permita a preparação e apresentação bem-sucedidas de processos de crimes de ódio.

² Ver a Recomendação CM/Rec(2010)5 do Conselho de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para combater a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género; e a Resolução 2048 (2015) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre Discriminação para com pessoas transgénero na Europa.

³ Ver Identoba v. Geórgia.

Por último, é também necessária uma liderança política que reconheça os danos específicos causados por crimes de ódio contra pessoas LGBTI e que se comprometa com o fornecimento de recursos necessários para a completa implementação desta formação.

Este manual foca-se nas diretrizes do Conselho da Europa sobre o combate a crimes de ódio e discriminação, bem como no trabalho e conhecimentos da Unidade de Orientação Sexual e Identidade de Género na assistência a Estados-Membros na implementação de políticas, legislação e medidas práticas que sejam eficazes na identificação, investigação e processo de crimes de ódio contra pessoas LGBTI e na proteção das vítimas destes crimes.

Visão Geral

ste manual inclui cinco módulos e uma secção sobre "Indo Além". Os módulos são compostos por atividades diversas e práticas divididas em etapas claras, incluindo indicações específicas sobre a sua duração e instruções sobre qualquer trabalho de preparação que seja necessário.

O módulo um foca-se na importância da liderança policial e no compromisso com uma formação de sucesso sobre crimes de ódio, garante uma análise precoce do impacto que os crimes de ódio têm nas pessoas LGBTI e oferece ao grupo de participantes a oportunidade de aprenderem sobre o contexto mais vasto da discriminação e preconceito vividos pelas pessoas LGBTI na região do Conselho da Europa.

O módulo dois apoia o grupo de participantes na compreensão de conceitos chave, incluindo: "orientação sexual", "identidade de género", "expressão de género" e "características sexuais", "crime de ódio" e conceitos mais vastos como "homofobia", "bifobia", "transfobia", "interfobia", "estereótipos" e "discriminação". Estes formam a base para uma abordagem mais técnica à investigação de crimes de ódio, a ser abordada no módulo quatro.

O módulo três inclui exercícios que reforçam a confiança de agentes de segurança nas diretrizes e princípios de direitos humanos nos seus esforços para investigar de forma eficaz os crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Os materiais incluem uma visão geral e aplicações práticas das diretrizes internacionais mais relevantes que devem suportar

um policiamento eficaz dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

O módulo quatro foca-se numa abordagem à investigação dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI centrada na vítima e nas características necessárias para recolher provas da existência de um viés que tenha servido de motivação, o elemento chave na distinção entre os crimes de ódio e os restantes. Nele são analisadas as necessidades específicas da população trans. Por último, o grupo de participantes é convidado a aceitar o desafio de analisar a sua atual relação com a comunidade LGBTI local.

O módulo cinco ajuda o grupo de participantes a compreender o papel das organizações da sociedade civil (OSC) e como a polícia pode trabalhar com estas para melhorar a resposta dada às vítimas. Envolve um contributo direto das organizações da sociedade civil, que explicam os serviços que prestam, os dados que recolheram e o que sabem sobre as necessidades das vítimas LGBTI. O grupo de participantes terá também a oportunidade de trabalhar com representantes da sociedade civil, de forma a identificar as áreas que necessitam de melhoria e as oportunidades de trabalho conjunto.

Indo Além é uma secção final e opcional cujo objetivo é apoiar o grupo de participantes na identificação de assuntos que possam prejudicar a implementação da formação a nível nacional, procurando focar-se nas soluções que permitam abordar os mesmos. O grupo de participantes é incentivado a mapear o seu próprio contexto nacional, incluindo falhas e oportunidades, baseando-se nos principais elementos necessários para uma abordagem abrangente ao crime de ódio, incluindo: enquadramento legal, sistemas de registo de crimes de ódio, disponibilidade ou ausência de orientações e diretrizes, formação e serviços especializados no apoio à vítima.

Uma nota sobre organizações da sociedade civil

As organizações da sociedade civil (OSC) são um importante parceiro da polícia no seu trabalho para identificar e responder eficazmente aos crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Reconhecendo o seu trabalho central na monitorização de crimes de ódio e no apoio às vítimas, o

Conselho da Europa envolveu OSC chave no desenho e produção deste manual, agradecendo, aqui, o seu apoio.

As OSC são um recurso importante para a polícia: prestam um serviço de apoio a vítimas, são parceiros na formação da polícia e são uma fundamental fonte de dados e de informação sobre a prevalência e impacto dos crimes de ódio. Por esse motivo, cada módulo inclui orientações sobre como se pode trabalhar com os conhecimentos e apoio das organizações da sociedade civil especialistas na área. O módulo cinco é dedicado a aprender como trabalhar com as OSC na eficaz identificação e investigação de crimes de ódio e no apoio às vítimas.

As OSC também são um público alvo importante para este manual, pois este pode ser usado como ferramenta de advocacia para encorajar as forças policiais a nível nacional e internacional a aderir às sessões de formação sobre a resposta e a investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

Como usar este manual: uma abordagem adaptada

Este manual foi construído para permitir à equipa de formação a máxima flexibilidade. As atividades e os módulos devem ser selecionados de acordo com o grupo de participantes, as necessidades da organização de acolhimento e outras exigências específicas e relativas ao contexto, como restrições de tempo. Recomenda-se que a pessoa formadora leia cuidadosamente a visão geral deste manual acima indicada, bem como os módulos específicos, atividades e notas, de forma a avaliar quais os módulos e atividades mais adequados.

O anexo Um inclui programas modelo para formações de um e de dois dias. Recomenda-se um programa de dois dias, pois é garantindo que existe tempo suficiente e que há envolvimento de participantes que é possível alcançar os principais objetivos de aprendizagem. Também se recomenda que a equipa de formação leia o manual antes de terminar de construir a agenda, de modo a garantir que foram escolhidos os módulos e atividades mais adequados para o contexto local.

Módulo um: por que estamos aqui?

ste módulo oferece uma visão geral da formação, explica a sua importância e o que o grupo de participantes na formação irá aprender ao aceitar participar na mesma. O módulo gira em torno de uma apresentação feita por alguém representante da polícia, que irá indicar os motivos pelos quais é importante compreender e abordar os crimes de ódio contra pessoas LGBTI e transmitirá a expetativa de que o grupo de participantes se comprometa com a formação e com o esforço de aprendizagem que esta envolve. Com vista à implementação a longo prazo dos conteúdos desta formação, é fundamental que profissionais da polícia em posições de liderança se comprometam a apoiar o que tiver de ser feito para investigar de forma eficaz os crimes de ódio contra pessoas LGBTI. O grupo de participantes também precisa ouvir esta mensagem diretamente de hierarquias superiores. Há uma grande diferença entre perceber a importância deste assunto a partir de uma pessoa formadora, externa à instituição, e a partir das hierarquias da entidade empregadora!

A segunda parte do módulo foca-se nos contributos de organizações da sociedade civil para trazer a perspetiva da vítima e para recordar o profundo impacto que os crimes de ódio podem ter sobre indivíduos e suas comunidades. Por último, é dada ao grupo de participantes a oportunidade de aprender sobre o contexto geral dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI e adquirir uma maior compreensão sobre o

facto de os crimes de ódio serem apenas uma parte da discriminação e preconceito sentidos pelas pessoas LGBTI em toda a região do Conselho da Europa.

Objetivos de aprendizagem

O grupo de participantes irá:

- Compreender por que motivo os crimes de ódio e outros tipos de violência contra pessoas LGBTI requerem uma abordagem particular e específica;
- ▶ Reconhecer que as melhorias nesta área têm de ser sustentadas por uma liderança policial;
- Compreender a prevalência e o impacto dos crimes de ódio e outros tipos de violência, incluindo a violência doméstica, contra comunidades LGBTI;
- Reconhecer o dever fundamental da polícia de proteger, investigar crimes e disponibilizar um serviço igualitário e baseado em respeito.

Visão geral das atividades:

- Atividade 1.1: Contributo de uma liderança sénior para preparar a formação
- Atividade 1.2: Narrativa que descreve um crime de ódio contra pessoas LGBTI
- Atividade 1.3: Visão geral das estatísticas de violência e discriminação contra pessoas LGBTI

Atividade 1.1:

Contributo de uma liderança sénior para preparar a formação

Antes da sessão, tente encontrar-se com alguém representante das forças policiais ou converse por telefone ou via e-mail com essa pessoa de forma a cobrir todos os pontos chave da sua intervenção. É natural que essa pessoa tenha o seu próprio ponto de vista sobre aquilo de que deve falar. Também pode fazer as seguintes sugestões:

Salientar que a polícia deve disponibilizar um serviço igual para todas as comunidades, tratando todas as vítimas com dignidade e respeito, independentemente do seu contexto pessoal. Deve-se salientar que este é um princípio fundamental do serviço policial que pretende manter.

Reconhecer o impacto único e prejudicial dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI e a necessidade de investigar eficazmente as evidências de preconceito, trabalhar com a equipa de acusação para acusar de modo eficaz estes crimes e aplicar a legislação relevante sobre crimes de ódio.

Falar sobre os resultados que o grupo de participantes deve retirar da formação, ou seja, as competências para investigar eficazmente os crimes de ódio, competências e conhecimentos para trabalhar com as comunidades afetadas (em parceria, sempre que possível) e, por último, a capacidade para melhorar o registo criminal e a confiança das vítimas em trabalhar com a polícia sobre questões tão difíceis e sensíveis.

Reconhecer que existem alegações de acidentes cometidos por agentes policiais contra comunidades LGBTI, que estas serão investigadas a fundo e que se lidará com elas de acordo com procedimentos claros.

Explicar de que forma a liderança policial irá monitorizar os resultados da formação e garantir que estes serão implementados em todo o serviço.

Atividade 1.2:

Crimes de ódio contra pessoas LGBTI, perspetiva de uma vítima

N.B. Se não for possível envolver uma organização da sociedade civil (OSC) na sessão, deixe claro desde o início que a sociedade civil desempenhou um papel importante na produção deste manual/formação. A mensagem importante é: "trabalhámos com a sociedade civil na produção deste módulo; vocês têm de trabalhar com a sociedade civil na sua implementação".

Antes da sessão, dispense algum tempo a identificar organizações da sociedade civil que trabalhem a nível nacional ou local na monitorização de crimes de ódio e/ou na disponibilização de apoio direto a vítimas.

É importante envolver OSC que trabalhem com todos os grupos da comunidade LGBTI. O seu contacto nas forças policiais deve ter uma ideia de quais as OSC estão ativas na área. Também pode ir ao site hatecrime.osce.org e pesquisar nas secções de OSC das páginas nacionais para pesquisar as OSC ativas na região⁴. Também poderá querer contactar uma pessoa da ILGA-Europe⁵, ou TGEU⁶ ou a Unidade SOGI do Conselho da Europa para obter um contacto adequado. Tente encontrar-se com a pessoa representante da OSC ou falar com esta por telefone ou via email para cobrir os pontos chave da sua intervenção. Apresente-lhes um retrato geral da formação e saliente o facto de a cooperação entre a polícia e as OSC será abordada em detalhe no Módulo Cinco.

Encoraje a pessoa convidada a trazer consigo informações sobre a sua organização e sobre como a polícia a poderá contactar e trabalhar em conjunto. É provável que esta tenha decidido sobre o que irá falar. Também pode fazer as seguintes sugestões.

- ◆ Trazer a perspetiva das vítimas através de uma história específica de um crime de ódio contra uma pessoa LGBTI ou fornecer uma visão geral do impacto dos crimes de ódio a partir do seu trabalho.
- Salientar as necessidades das vítimas de crimes de ódio e o motivo pelo qual é difícil para estas relatar os incidentes à polícia.
- ► Fazer sugestões concretas e realistas (mesmo que sejam apenas pequenos passos!) sobre a forma como a polícia poderá melhorar a sua relação com as OSC e as comunidades envolvidas.

⁴ Por exemplo, as OSC ativas na monitorização de crimes de ódio em Espanha podem ser vistas ao navegar na secção "Civil Society Information" em: http://hatecrime.osc.org/spain?year=2015

⁵ http://www.ilga-europe.org/who-we-are/contact-us

⁶ http://tgeu.org/about: navegue na página para uma lista de organizações membro por país de atividade, incluindo os detalhes de contacto.

Atividade 1.3:

Os crimes de ódio contra pessoas LGBTI em contexto

Existem várias formas de apresentar estatísticas sobre crimes de ódio e outros tipos de violência e discriminação para com pessoas LGBTI. Pode usar os dados desta secção para criar uma apresentação PowerPoint ou usar os folhetos 1.3 e 1.4 como base para uma discussão de grupo.

Esta sessão deve durar cerca de 10 minutos e pode ser combinada com a atividade 1.2.

- 1. Antes da sessão, dispense algum tempo a ler os folhetos 1.3 e 1.4, que incluem estatísticas e informação sobre os principais relatórios internacionais. Pode incluir mais informações sobre o contexto nacional ou local com base na informação que tem ao seu dispor? Use as publicações listadas no fim deste módulo para obter mais fontes de informação e para estudos de caso específicos. Existem estatísticas sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI a nível nacional? Qual a sua origem? De fontes oficiais, como relatórios policiais? De OSC nacionais ou locais? Relatórios internacionais? É importante clarificar as fontes da informação que obteve de forma a ter a preparação necessária para quaisquer questões sobre a sua veracidade. Por exemplo, é legítimo usar dados de OSC, mas deve-se ter em conta que a polícia poderá não aceitar esses dados como uma representação oficial dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Se esta questão surgir na formação, deve evitar desafiar diretamente a polícia sobre esta questão, mas explicar que:
 - ◆ Os dados sobre crimes de ódio podem vir de várias fontes;
 - ► Embora os dados de OSC possam n\u00e3o ter chegado \u00e0 pol\u00edcia, estes constituem bom material de fundo para começar a compreender as experi\u00e9ncias das pessoas LGBTI;
 - ◆ A formação será usada para identificar outras fontes de informação sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI e para identificar formas de melhorar as fontes oficiais de informação nesta questão.

Ao pesquisar por informação e estatísticas relevantes para o contexto nacional, deve-se referir as fontes indicadas no folheto 1.5.

- 2. Comece a sessão por explicar que existem dois pontos importantes a recordar no que diz respeito às estatísticas sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI: em primeiro lugar, as pessoas LGBTI estão em maior risco de violência e discriminação do que a população em geral e, em segundo lugar, é menos provável que relatem à polícia terem sido vítimas de um crime de ódio. Depois, é preciso deixar claro que o trabalho como agente da polícia é desafiante: devem tranquilizar as pessoas LGBTI de que estas devem reportar reportar os crimes e devem encorajá-las a indicar, da forma mais segura possível, o máximo de informação possível sobre o incidente. Também devem assegurar que são tomadas as medidas adequadas.
- 3. Informar o grupo de que, embora vá apresentar números e estatísticas, cada um dos casos envolve pessoas concretas, tal como o caso referido na sessão anterior. É importante ter noção dos números por trás dos crimes de ódio, mas também se deve ter em conta o seu impacto.
- Avançar para os pontos chave sobre a prevalência e impacto dos crimes de ódio e da discriminação em geral, utilizando os folhetos
 1.3 e 1.4 como base para a discussão. Em alternativa, pode usar os folhetos para preparar uma apresentação PowerPoint.
- 5. Por último, distribuir o folheto 1.5. Explicar que este pode ser usado por participantes quando estiverem a preparar as suas próprias sessões de formação para colegas.

Folheto 1.3:

Os crimes de ódio contra pessoas LGBTI em contexto

A informação e estatísticas sobre crimes de ódio na região do Conselho da Europa são escassas, mas existem evidências significativas que demonstram que uma grande percentagem de pessoas LGBTI foi vítima de crimes de ódio. Os seguintes excertos de importantes relatórios internacionais fornecem informações relevantes sobre crimes de ódio e discriminação sentidos por pessoas LGBTI e que podem ser

usados para obter uma ideia da prevalência e impacto destes incidentes no seu contexto. É importante ter em conta que existem disparidades consideráveis entre os diferentes países e isso é algo que se deve ter em conta no próprio contexto.

Muitas organizações da sociedade civil recolhem dados sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI na região do Conselho da Europa, existindo ao mesmo tempo um número relativamente reduzido de relatórios oficiais. A figura abaixo indica que OSC de 24 países relataram episódios motivados por ódio ao Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) da OSCE para o Relatório Anual de Crimes de Ódio de 2015, enquanto apenas 12 países relataram dados oficiais para o mesmo órgão.



Se tiver acesso à internet, recomendamos que explore as várias centenas de relatórios sobre ataques individuais a pessoas LGBTI e às suas comunidades acedendo a esta página: http://hatecrime.osce.org/what-hate-crime/bias-against-lgbt-persons. Também encontrará dados oficiais e de OSC divididos por país.

As figuras seguintes incluem extratos do relatório da Fundamental Rights Agency (FRA) sobre o maior inquérito alguma vez feito a pessoas LGBT e às suas experiências de discriminação, violência, crimes de ódio e outros problemas, o "EU LGBT survey – European Union lesbian, gay, bissexual and transgender survey – Main results". Embora o relatório não inclua países fora da UE, apresenta um retrato detalhado das experiências individuais e é possível estabelecer comparações com países fora da UE. Abaixo chamamos a atenção para alguns pontos chave de cada gráfico. Considere que outras conclusões podem ser feitas a partir dos dados.

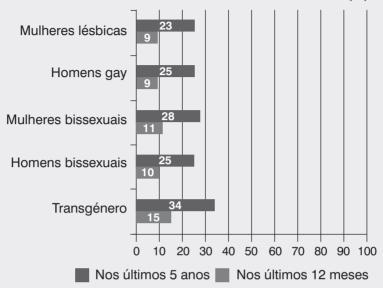
Os crimes de ódio contra pessoas LGBT ocorrem em contextos de violência doméstica, discriminação e preconceito

Por exemplo, uma percentagem significativa das pessoas LGBT sofrem discriminação no local de trabalho e na prestação de bens e serviços. O inquérito da FRA concluiu que 19% das pessoas LGBT se sentiram discriminadas no trabalho. As percentagens mais elevadas de discriminação foram sentidas por pessoas transgénero (30%). O inquérito também concluiu que 32% das pessoas LGBT se sentiram discriminadas em restaurantes e cafés, no processo de procura de casa, nos cuidados de saúde, ao procurar serviços bancários ou de seguradoras e em clubes de desporto e ginásios.

Evidência de diferenças interseccionais na forma como as pessoas LGBTI sentem os crimes de ódio e outras formas de discriminação

É sabido que as pessoas LGBTI têm outras identidades, como o género, idade, etnia e religião, que se podem interseccionar e gerar experiências e necessidades específicas. Estas devem ser compreendidas e tidas em consideração pela polícia e por outros serviços.

[fig. 32] Prevalência de violência por grupo LGBT nos cinco anos e nos 12 meses anteriores (%)



Questões: F1 – A. A próxima questão analisa a incidência da violência que possa ter sofrido nos últimos 5 anos. Esta pode ocorrer por qualquer motivo, em qualquer Estado-Membro da UE ou Croácia. Nos últimos 5 anos, foi: atacado física/sexualmente ou ameaçado com violência em casa ou noutro local (rua, em transportes públicos, no local de trabalho, etc.) por algum motivo? Sim.

FA1 – **2.** Quando ocorreu o ÚLTIMO ataque físico /sexual ou ameaça de violência? Nos últimos 12 meses.

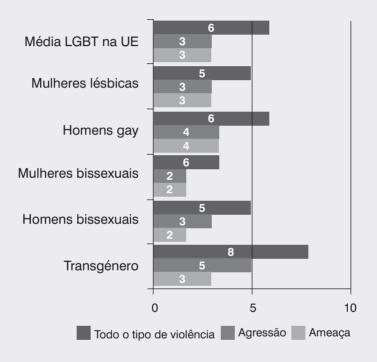
Base: Todas as pessoas LGBT inquiridas na UE.

Fonte: FRA, EU LGBT survey, 2012.

FRA, página 57, <u>EU LGBT survey – European Union lesbian,</u> gay, bisexual and transgender survey – Main results

A partir desta tabela podemos observar que as pessoas trans têm maior probabilidade de serem vítimas de violência

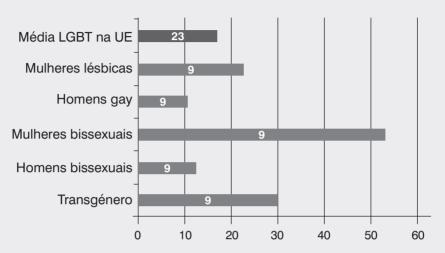
[fig. 33] Prevalência de violência motivada por ódio nos 12 meses anteriores, por tipo de violência e por grupo LGBT (%).



FRA, página 57, <u>EU LGBT survey – European Union lesbian, gay,</u> bisexual and transgender survey – Main results

É de notar que as pessoas trans têm uma maior probabilidade de serem vítimas de agressão.

[fig. 40] Episódios de ataques de natureza sexual motivados por ódio enquanto percentagens do número total de episódios de violência motivada por ódio, por grupo LGBT (%)



Questões: FA1 – 5. Considera que o último episódio de ataque ou ameaça de violência física/sexual nos últimos 12 meses ocorreu em parte ou totalmente devido a ter sido percecionado enquanto [categoria com base em A3 ou A4]? Sim.

FA1– **4.** Pensando no último ataque ou ameaça de violência física/sexual, o que lhe aconteceu? 2. Agressão sexual. 3. Agressão física e sexual. Variável calculada

Nota: As categorias para auto-identificação em A3 e A4 incluiram transgénero, transexual, mulher com passado transexual, homem com passado transexual, gender variant, cross dresser, queer, lésbica, gay, bissexual ou outro.

Base: Inquiridos LGBT na UE que foram atacados física/sexualmente ou ameaçados de violência nos últimos 12 meses, totalmente ou em parte por serem considerados LGBT.

Fonte: FRA, EU LGBT survey, 2012

FRA, página 62, <u>EU LGBT survey – European Union lesbian, gay,</u> <u>bisexual and transgender survey – Main results</u>

> É de notar que a violência sexual é uma categoria significativa de violência vivida por pessoas LGBT. Note-se também que as mulheres bissexuais se encontram particularmente vulneráveis a esta.

	Última	+Grave
A pessoa agressora estava sozinha?		
A sós	36	36
Várias pessoas agressoras	64	64
Qual o género da pessoa agressora?		
Masculino	84	86
Feminino	4	4
Masculino e feminino	12	10
Não sei	0	0
Acha que a(s) pessoa(s) agressora(s) é/são?		
Gay	3	3
Lésbica	0	1
Bissexual	1	2
Heterossexual	72	69
Várias orientações sexuais	4	4
Não sei	20	21
Quem era/eram a(s) pessoa(s) agressora(s)?	4	4
Membro da família	7	7
Pessoa Vizinha	6	5
Colega de trabalho	5	4
Alguém da escola, faculdade ou universidade	12	14
Cliente ou utente	4	3
Outra pessoa que conheça	12	11
Membro de um grupo extremista/racista	15	14

FRA, página 64, <u>EU LGBT survey – European Union lesbian, gay,</u> bisexual and transgender survey – Main results

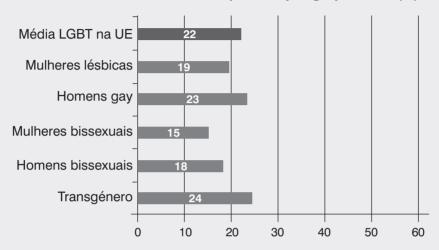
Note-se que a categoria com maior percentagem de ataques é aquela em que a pessoa agressora era adolescente ou um grupo de adolescentes (para além dos casos em que a pessoa agressora era desconhecida).

	Última	+Grave
Adolescente ou grupo de adolescentes	36	33
Agente da polícia	4	3
Segurança/portaria	4	3
Outra pessoa da função pública (por exemplo, guarda fronteiriço)	3	2
Outra pessoa que não conhecia	45	42
Outra(s) pessoa(s)	3	3
Em minha casa	8	8
Noutro edifício ou apartamento residencial	2	2
Na escola ou universidade	5	7
No local de trabalho	4	3
Num café, restaurante, bar ou discoteca	11	9
Num carro	1	1
Num transporte público	8	7
Num clube desportivo	1	0
Noutro local privado	3	2
Numa rua, praça, parque de estacionamento ou outro lugar público	44	43
Num parque, floresta	4	6
Num espaço LGBT (por exemplo, discoteca ou bar) ou evento (a Marcha do Orgulho LGBT)	3	4
Noutro local exterior	5	6
Outro	2	2

FRA, página 65, <u>EU LGBT survey – European Union lesbian, gay,</u> <u>bisexual and transgender survey – Main results</u>

Note-se que os locais onde ocorreram mais ataques foram as ruas, praças, parques de estacionamento ou locais públicos.

[fig. 42] Episódio mais grave de violência motivada por ódio relatada à política, por grupo LGBT (%)



Questões: FA2 – 5. Considera que este ataque ou ameaça física /sexual ocorreu em parte ou totalmente por ser percecionado enquanto [categoria com base em A3 ou A4]? Sim.

FA2 – **11.** A situação foi relatada à polícia por si ou por outra pessoa?

Base: Inquiridos LGBT na UE que foram atacados física/sexualmente ou ameaçados de violência nos últimos cinco anos,

Fonte: FRA, EU LGBT survey, 2012

FRA, página 66, <u>EU LGBT survey – European Union lesbian, gay,</u> bisexual and transgender survey – Main results

Note-se que apenas uma pequena percentagem dos incidentes foi relatada à polícia.

Género: o inquérito da FRA concluiu que 55% das mulheres lésbicas se sentiram pessoalmente discriminadas ou assediadas com base na sua orientação sexual, valor que entre os homens gay atinge os 45%. Tal como pode ser observado nas tabelas anteriores, as pessoas transgénero têm maior probabilidade de serem vítimas de um crime de ódio violento e de discriminação.

Idade: o inquérito da FRA concluiu que as pessoas LGBT mais jovens têm uma maior probabilidade de se sentirem discriminadas ou assediadas com base na sua orientação sexual que as pessoas LGBT mais velhas: 57% das pessoas inquiridas com idades entre os 18 e os 24 anos sentiram-se discriminadas, valor que atinge os 45% nas pessoas inquiridas com idades entre os 25 e 39.

Etnia: o relatório "Women's experience of homophobia and transphobia" da London Metropolitan Police concluiu que as mulheres de origem afro-caribenha tinham uma probabilidade superior à de outras mulheres de alterar o seu comportamento ou aparência após um ataque homofóbico ou transfóbico (MPS, 2008)

Outros estudos:

"For the record: Violence against trans people, experiences from the ProTrans 'Protecting Transgender Persons from Violence' Project"⁷.

Este relatório reúne as conclusões de um projeto que apoiou organizações que monitorizam a discriminação e crimes de ódio contra pessoas transgénero em vários Estados-Membros do Conselho da Europa. O projeto concluiu que as pessoas transgénero estão muito vulneráveis a ataques violentos e a discriminação de larga escala. O relatório é uma boa fonte de pequenos estudos de caso de uma variedade de países.

"For the Record: Documenting violence against transgender persons, experiences from Armenia, Georgia, Germany, Moldova, Russia and Ukraine" (brevemente).

Este relatório expande a mais países (indicados no título) o trabalho de monitorização anteriormente descrito. Também documenta a

 $^{^7\,}http://tgeu.org/wp-content/uploads/2013/11/TGEU_protrans_publication_1_Nov.pdf$

violência estrutural, incluindo a discriminação, violência interpessoal muito grave e violência perpetrada pela polícia.

O "Step up reporting on homophobic and transphobic violence" é um relatório da região europeia da Associação Internacional Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo (ILGA-Europe) (brevemente).

Este relatório reúne as conclusões de um projeto que apoiou organizações da sociedade civil na monitorização de crimes de ódio e incidentes em 12 países, incluindo os países não membro da UE, como a Bósnia e Herzegovina, Moldávia, Turquia e Ucrânia. Este apresenta conclusões semelhantes ao relatório da FRA, incluindo o facto de um grande número de crimes de ódio serem praticados em espaços públicos, de as pessoas trans estarem mais vulneráveis a violência física grave e de os crimes de ódio serem significativamente sub-relatados à polícia.

Folheto 1.4: experiências pessoais

Este folheto inclui algumas histórias pessoais por trás das estatísticas.



"Passou mais de um ano e eu continuo com medo... Após o ataque não conseguia caminhar na rua sem me virar para trás vez após vez para ver se alguém me vinha atacar... Continuo traumatizada, por vezes tenho pesadelos."

Michelle, atacada na Catania, Itália

Fonte: "Because of how I am: Homophobia, Transphobia and hate crime in Europe", pág.7

Bósnia e Herzegovina: caso de ataque físico

Ao longo de três anos, um rapaz foi consistentemente abusado por um grupo de jovens no seu bairro. Atiravam pedras e objetos à sua casa, insultando-o, ameaçando-o e intimidando-o por ele ser gay. Embora muitos destes incidentes tenham sido relatados à polícia, a vítima, por medo, recusou-se a identificar o grupo de atacantes a partir de fotografias obtidas pela polícia. A situação escalou até um dia em que o mesmo grupo agressor rodeou a vítima a caminho da cidade e, à luz do dia, o assediaram e agrediram fisicamente, causando-lhe uma lesão grave na anca que requereu um procedimento cirúrgico de urgência. A equipa de agentes da polícia a investigar o caso foi contactada de imediato e, após uma outra entrevista com a vítima e uma extensa investigação, identificaram e detiveram o grupo agressor. Infelizmente, uma vez que as leis nacionais de crimes de ódio não incluem a orientação sexual, este caso não será classificado nem processado enquanto tal.

Fonte: ILGA-Europe, "Step up reporting on homophobic and transphobic violence" (brevemente)

Ucrânia: grupos organizados identificam membros da comunidade LGBTI com o objetivo de os atacar

Um ativista LGBTI em Lviv a monitorizar grupos de extrema-direita descobriu que militantes de um desses grupos tiveram conhecimento de uma festa LGBTI planeada para alguns dias depois. Ao longo dos dois dias seguintes, foram documentados os preparativos dos membros do grupo, bem como os planos dos adeptos do clube de futebol local para atacar este evento, incluindo instruções detalhadas sobre quem atacar, como e que ferramentas utilizar. Por exemplo, o grupo organizador envolveu mulheres amigas no âmbito de uma "campanha de intimidação" para baterem em lésbicas, pois estes, sendo homens, não queriam agredir mulheres. No dia da festa, os ativistas LGBTI chegaram ao local de encontro do grupo de extrema-direita e encontraram vários grupos de pessoas jovens, homens e mulheres, num total de cerca de 60 pessoas. Muitas dessas pessoas usavam mochilas de onde era possível ver bastões de beisebol. Foram em grupo em direção à festa LGBTI. O grupo de ativistas seguiu-os e telefonaram para o grupo organizador da festa, descrevendo os movimentos de todas as pessoas pertencentes ao grupo atacante. O grupo de extrema-direita acabou por reconhecer o grupo de ativistas LGBTI e tentou atacá-lo. Porém, o grupo de ativistas escondeu-se num restaurante próximo e o grupo atacante continuou em direção à festa. O grupo organizador da festa LGBTI contratou segurança privada e pediu proteção policial. Vários elementos da polícia estavam na festa, mas não fizeram detenções.

Fonte: ILGA-Europe, "Step up reporting on homophobic and transphobic violence" (brevemente).

Moldávia: visar homens gay através da marcação de encontros online

Uma tendência preocupante que teve início na Rússia envolve a marcação de encontros entre atacante e sua vítima através de sites de encontros entre homens. Num dos exemplos referidos, um homem gay na Moldávia marcou um encontro com outro homem num café ao início da noite. Quando decidiram dar um passeio num parque isolado, a vítima foi assaltada e brutalmente agredida, ficando com um maxilar partido. A vítima declarou que a situação ter-se-ia agravado se não tivesse conseguido escapar naquela altura, e que os motivos do atacante eram fáceis de reconhecer, pois este usou ofensas homofóbicas durante o ataque. Também foram relatados casos semelhantes na Bósnia e Herzegovina, onde as vítimas foram assaltadas e agredidas em encontros marcados em sites.

Fonte: ILGA-Europe, ""Step up reporting on homophobic and transphobic violence" (brevemente)

Turquia: impacto psicológico

O relatório concluiu que a maioria das vítimas sofre graves danos psicológicos logo após o acidente, tendo estes um impacto duradouro e afetando vários aspetos das suas vidas. São poucas as pessoas que procuram apoio profissional para ultrapassar os graves efeitos do stresse pós-traumático, depressão, ansiedade, raiva ou paranóia. Mais de metade das vítimas que receberam tratamento psicológico declararam não terem sido tratadas adequadamente.

Fonte: ILGA-Europe, "Step up reporting on homophobic and transphobic violence" (brevemente)

Folheto 1.5:

Referências, outras leituras e sugestões para investigação

Recursos do Conselho da Europa

Estudos temáticos por país sobre homofobia, transfobia e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género, Conselho da Europa (2011)

Este site contém referências a relatórios exaustivos financiados pelo Conselho da Europa sobre a situação legal e social da homofobia, transfobia e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género para cada Estado-Membro do Conselho da Europa⁸.

Ao navegar pelos relatórios sociais encontrará dados sobre crimes de ódio, incluindo casos praticados por agentes da polícia.

Discriminação com base na orientação sexual e identidade de género na Europa, Conselho da Europa (2011).

Este relatório reúne os dados recolhidos no estudo anterior de forma a apresentar um quadro geral da legislação sobre crimes de ódio e resposta aos mesmos em 47 Estados-membros do Conselho da Europa⁹. Ver a secção 3.2, "Violence Against LGBT Persons".

Estudos por país sobre homofobia, transfobia e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género – atualização de 2010, The European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (2010)¹⁰

Este relatório reúne dados e informação sobre casos de crimes de ódio, legislação e respostas nos Estados-membros da União Europeia compilados pelo Conselho da Europa no estudo temático referido anteriormente.

EU LGBT survey – European Union lesbian, gay, bisexual and transgender survey – Main results, the European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (2014)¹¹

⁸ http://www.coe.int/en/web/commissioner/thematic-work/lgbti-country-studies

⁹ http://www.europewatchdog.info/wp-content/uploads/2016/11/LGBTStudy2011 en.pdf

http://fra.europa.eu/en/national-contribution/2012/country-thematic-studies-homophobia-transphobia-and-discrimination

http://fra.europa.eu/en/publication/2014/eu-lgbt-survey-european-union-lesbian-gay-bise-xual-and-transgender-survey-main, consultado a 7 de outubro de 2016.

Esta publicação relata as conclusões do maior inquérito dirigido a pessoas LGBT na Europa, no qual indicaram as suas experiências de discriminação, violência e assédio. Este manual baseia-se nas conclusões deste relatório nos Módulos Um e Três. Na preparação para a formação, poderá usar este relatório para desenvolver estudos de caso por país, bem como para investigar o contexto de cada país. Ver a secção 2.5, *Violence and Harassment*.

Os Country Reports of the European Commission against Racism and Intolerance (ECRI)¹² inclui considerações detalhadas sobre as questões que afetam pessoas LGBTI, sobretudo crimes de ódio. Estes relatórios resultam de visitas regulares de membros da ECRI aos Estados-membros do Conselho da Europa. Os relatórios incluem um quadro geral dos dados oficiais e da sociedade civil sobre crimes de ódio, uma revisão crítica da legislação nesta área e recomendações. Cada um dos relatórios inclui também a resposta oficial das autoridades competentes às observações e recomendações da ECRI. Estes podem constituir um útil material de leitura aquando da preparação de formações de forma a obter mais informações sobre as situações a nível nacional, incluindo as questões que afetam as pessoas LGBT e a prioridade que os Estados atribuem a crimes de ódio contra pessoas LGBT.

Human rights and intersex persons. Issue Paper published by the Council of Europe Commissioner for Human Rights¹³

Este artigo detalha os problemas que afetam as pessoas intersexo na região do Conselho da Europa e noutros países e apresenta exemplos práticos sobre a discriminação sentida por esta população.

Thematic and country work and reports by the Council of Europe Commissioner for Human Rights

Os Comissários do Conselho da Europa para os Direitos Humanos Thomas Hammarberg (2006-2012) e Nils Muižnieks (2012-2018) criaram uma ampla gama de atividades com um foco ou temática por país, procurando entender e responder a questões que afetam as

¹² http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/activities/countrybycountry en.asp

¹³ https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=2933521&SecMode=1&DocId=2367288&Usage=2

pessoas LGBTI. O trabalho temático inclui um relatório sobre discriminação em função da orientação sexual e identidade de género e um relatório inovador sobre questões atuais que afetam as pessoas intersexo publicado em 2015.¹⁴

Os anteriores Comissários também visitaram regularmente os países para observar o cenário em termos de direitos humanos dos grupos mais vulneráveis, uma agenda também prosseguida pela atual Comissária Dunja Mijatović. Nem todas as visitas incluíram/incluem questões LGBTI, mas recomenda-se a função de pesquisa no site das visitas nacionais para perceberem se já ocorreu uma no país ou países onde planeia organizar uma sessão de formação.¹⁵

Outros Recursos

Because of who I am: Homophobia, Transphobia and hate crime in Europe. Amnistia Internacional (2013). 16

Este relatório acrescenta ao inquérito a pessoas LGBT na UE acima referido, estudos de caso de crimes de ódio contra pessoas LGBT nos Estados-membros da União Europeia. Além disso, é feita uma análise crítica aos enquadramentos legais e políticos, e são apresentadas recomendações para melhoria a nível nacional e europeu. O relatório é útil enquanto fonte de estudos de caso nacionais e para obter uma visão geral sobre os contextos legais e políticos de alguns países europeus.

OSCE Annual Hate Crime Reporting Data

A Organização para a Segurança e Cooperação no Gabinete da Europa para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos tem estado a monitorizar e a relatar crimes de ódio e incidentes na Região da OSCE desde 2008. O seu site de relatos de crimes de ódio inclui dados oficiais e da sociedade civil, informações sobre políticas rele-

¹⁴ http://www.coe.int/en/web/commissioner/thematic-work/lgbti

¹⁵ www.coe.int/en/web/commissioner/country-report

¹⁶ Disponível em, consultado a 7 de outubro de 2016.

vantes e orientações para as agências de justiça criminal, detalhes sobre a atual legislação sobre crimes de ódio e decisões relevantes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como um resumo das recomendações relevantes de organizações internacionais, incluindo a Comissão Europeia Contra o Racismo e Intolerância do Conselho da Europa e o Gabinete do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa.

Os Estados-membros do Conselho da Europa fazem também parte da OSCE. Por isso, este site poderá ser útil se se procurar um quadro geral da situação no país em que pretende organizar uma sessão de formação. Este site é um dos recursos utilizados no Módulo Um deste manual.

ILGA-Europe "Step up reporting on homophobic and transphobic violence".¹⁷

"For the record: Violence against trans people, experiences from the ProTrans, 'Protecting Transgender Persons from Violence Project'" ¹⁸

Este relatório reúne as conclusões de um projeto que prestou apoio a organizações que monitorizam situações de discriminação e crimes de ódio contra pessoas trans em vários Estados-membros do Conselho da Europa. Concluiu que as pessoas trans estão em situação extremamente vulnerável a ataques violentos e discriminação generalizada. O relatório é uma boa fonte de pequenos estudos de caso de vários países.

"For the Record: Documenting violence against trans people, experiences from Armenia, Georgia, Germany, Moldova, Russia and Ukraine" (brevemente).

¹⁷ European Region of the International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA-Europe) https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/srb_-_lgbti_roma_final_advocacy_report.pdf

¹⁸ http://tgeu.org/wp-content/uploads/2013/11/TGEU_protrans_publication_1_Nov.pdf

Módulo dois: conceitos chave

omo salientado no Módulo Um e como ficará mais claro com o avançar do programa, as pessoas LGBTI são desproporcionalmente alvo de crimes de ódio. Esta população sente-se hesitante em denunciar os crimes à polícia e, quando o faz, alguns grupos de profissionais de segurança muitas vezes não registam os crimes de forma adequada, por vezes não os registando de todo.

Para as forças de segurança conseguirem responder de forma profissional às necessidades das vítimas LGBTI de crimes de ódio, é necessário conseguirem identificar pessoas LGBTI, as características do comportamento discriminatório e o que constitui um crime de ódio.

Na parte (a) deste módulo, o grupo de participantes desenvolverá os seus conhecimentos sobre a comunidade LGBTI e será introduzido aos conceitos de orientação sexual (LGB), identidade e expressão de de género (T) e características sexuais (I).

Posteriormente, o grupo de participantes irá compreender os conceitos associados a pensamentos negativos ou discriminatórios para com pessoas LGBTI. A homofobia, bifobia, transfobia, interfobia, estereotipagem e discriminação para com pessoas LGBTI constituem a base da maioria dos crimes de ódio contra esta população.

Na parte (b) deste módulo será apresentada a definição de crimes de ódio e crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Serão também destacadas

algumas das principais características dos crimes de ódio. Estes conceitos servirão de base para o Módulo 4, no qual iremos olhar para os crimes de ódio a partir de uma perspetiva prática de policiamento.

A combinação das partes (a) e (b) irá fornecer ao grupo de participantes a base para uma compreensão dos assuntos específicos que são analisados neste programa de formação.

Módulo 2(a):

conceitos chave e definições - A Comunidade LGBTI

- Homofobia, Bifobia, Transfobia, Interfobia,

Estereotipagem e Discriminação

Objetivos de Aprendizagem

O grupo de participantes irá:

- Compreender os conceitos chave de orientação sexual, identidade de género, características sexuais e as partes componentes de L, G, B, T e I;
- Compreender os conceitos de homofobia, transfobia, estereotipagem e discriminação e como estes se relacionam com o papel de agente da polícia;
- Ser capaz de aplicar a terminologia ao longo da formação e no seu desempenho profissional.

Visão geral das atividades e timing:

- Atividade 2.1: compreender a terminologia mais relevante para a comunidade LGBTI: apresentação plenária pela equipa de facilitação da formação (30 min)
- Atividade 2.2: compreender os estereótipos: trabalho de grupo seguido de apresentação plenária e discussão (20 min)
- Atividade 2.3: compreender os estereótipos: trabalho individual seguido de debate (25 min)

Atividade 2.1:

compreender a terminologia mais relevante para a comunidade LGBTI. Apresentação plenária pela equipa de facilitação da formação (30 min)

Conceitos chave e definições - Apresentação

Materiais necessários:

- ♠ Papel de cavalete e canetas
- ♠ Folhetos 2.1a e 2.1b

Neste módulo a pessoa facilitadora introduzirá ao grupo os seguintes conceitos chave na sessão plenária:

- ♦ Orientação sexual (LGB), identidade e expressão de género (T) e intersexo (I)
- Homofobia, bifobia, transfobia, interfobia, estereotipagem e discriminação

O grupo deve receber instruções para tomar notas sobre aquilo que compreenderem na apresentação e sobre os conceitos chave. Para facilitar a atividade, sugere-se a utilização pelo grupo de formandos da informação no folheto 2.1 para registo do que forem aprendendo. O folheto 2.1.b poderá ser usado para facilitar a compreensão.

Os conhecimentos poderão ser testados posteriormente neste módulo, durante a atividade 2.6 e usando o folheto 2.6.

Nota para a equipa de facilitação da formação:

As páginas seguintes fornecem informação que pode ser adaptada às necessidades das formações a nível local. As adaptações devem ser baseadas no conhecimento existente sobre o público alvo e no nível de detalhe necessário, tendo em conta questões de tempo e da profundidade da formação a ser prestada. Deve-se rever o material e escolher as partes mais relevantes para facilitar o aumento dos conhecimentos de agentes da polícia em formação. Deve-se ter em conta que este exercício não é adequado para a discussão sobre pessoas intersexo. Isto porque a imagem não reflete a diversidade de características

sexuais que caem na definição de intersexo. Ao discutir questões intersexo, deve-se usar a linguagem da atividade 2.1 e do folheto 2.1a.

Orientação sexual: a componente "LGB"

Orientação sexual refere-se à capacidade de cada pessoa sentir uma profunda atração emocional, afetiva e sexual e estabelecer relações íntimas e sexuais com indivíduos de um sexo diferente (heterossexual), ou do mesmo sexo (homossexual, lésbica, gay) ou de ambos os sexos (bissexual)¹⁹.

As seguintes definições referem-se à orientação sexual e são relevantes para o programa desta formação:

Lésbica: uma mulher cuja atração romântica, emocional, física e sexual é dirigida a outras mulheres.

Gay: um homem cuja atração romântica, emocional, física e sexual é dirigida a outros homens.

Bissexual: uma pessoa que tem uma significativa atração romântica, emocional, física e sexual por pessoas de ambos os sexos. A frequência, intensidade ou qualidade da atração não é necessariamente igual para os dois sexos.

Heterossexual: uma pessoa que se sente atraída emocional, romântica ou sexualmente por pessoas de sexo diferente ²⁰

Cada pessoa tem uma orientação sexual. Não é clara a percentagem exata de pessoas que são lésbicas, gays ou bissexuais. As percentagens variam de estudo para estudo, e a percentagem de pessoas que relatam terem tido encontros com pessoas do mesmo sexo é superior à percentagem de pessoas que se definem como sendo lésbicas, gays ou bissexuais. Os valores relatados variam de acordo com normas

¹⁸ http://www.coe.int/en/web/sogidatabase/glossary

²⁰ http://rainbowcenter.uconn.edu/terms/

²¹ https://www.staffs.ac.uk/assets/Stonewall%20-%20Employment%20regulations%20-%20guidelines%20for%20employers tcm44-21515.pdf

culturais, crenças religiosas e com os níveis de aceitação social. A Stonewall, uma associação britânica de direitos das pessoas LGBT, estima que entre 5 a 7% da população britânica seja gay, lésbica ou bissexual²¹. O Williams Institute estima 3,5% da população adulta dos Estados Unidos da América seja gay, lésbica ou bissexual e que 8,2% relatem comportamentos sexuais com pessoas do mesmo sexo²². Embora os valores exatos não sejam claros, sabemos que uma fatia considerável da população é lésbica, gay ou bissexual. Mesmo que os valores sejam tão baixos quanto 3%, isso corresponderia a 220 000 000 pessoas²³. Em todos os continentes, as pessoas lésbicas, gays e bissexuais representam um grupo minoritário de dimensões razoáveis.

Identidade e expressão de género: a componente "T"

Entre as pessoas **trans** incluem-se pessoas que têm uma identidade de género diferente do sexo que lhes foi atribuído à nascença e as pessoas que desejam exprimir o seu género de uma forma diferente do sexo que lhes foi atribuído à nascença. Isto inclui pessoas que sentem que têm de, preferem ou escolhem – quer seja através de roupas, acessórios, maneirismos, padrões de discurso, cosméticos ou modificação corporal – apresentar-se de forma diferente do que é esperado do sexo que lhes foi atribuído à nascença. Isto inclui, entre muitas outras, pessoas que não se identificam com as etiquetas "masculino" ou "feminino", transexuais, transformistas e cross-dressers ou outros subgrupos trans.

Um homem trans é uma pessoa que foi designada "mulher" à nascença, mas cuja identidade de género é masculina ou dentro do espectro da identidade de género masculina. Uma mulher trans é uma pessoa designada "homem" à nascença, mas cuja identidade de género é feminina ou dentro do espectro da identidade de género feminina.

Algumas pessoas trans não se identificam como homens ou como mulheres ou identificam-se com ambas as identidades, identificando-se assim como pessoas trans **não-binárias**.

²² http://williamsinstitute.law.ucla.edu/research/census-lgbt-demographics-studies/how-many-people-are-lesbian-gay-bisexual-and-transgender/

²³ https://www.census.gov/popclock/ 29 de setembro de 2016

As definições análogas para a orientação sexual das pessoas trans são usadas de acordo com a sua identidade de género e não com o género atribuído à nascença. Um homem trans heterossexual, por exemplo, é um homem trans que se sente atraído por mulheres. Uma mulher trans lésbica sente-se atraída por mulheres. A palavra transgenderismo refere-se ao facto de se possuir uma identidade ou expressão trans.

Identidade de género refere-se à experiência individual de género, que pode ou não corresponder ao sexo designado à nascença, e que inclui o sentido pessoal do corpo e outras expressões de género (isto é, "expressão de género"), como o modo de vestir, o discurso e maneirismos.

O **sexo** de uma pessoa é geralmente designado à nascença e torna-se a partir daí um facto social e legal. Contudo, algumas pessoas têm dificuldade em identificar-se com o sexo que lhes foi atribuído à nascença – estas pessoas são designadas de "**transgénero**" ou pessoas "**trans**". A identidade de género não é o mesmo que orientação sexual e as pessoas trans podem identificar-se como heterossexuais, homossexuais ou bissexuais ²⁴.

Uma definição alternativa de **identidade de género** é "a sensação interna de uma pessoa se sentir homem, mulher ou de outro género (não necessariamente visível para as outras pessoas)"²⁵.

Na Europa é comum utilizar-se termos como "transgénero" ou "trans" para englobar a multitude de formas como os indivíduos podem identificar o seu género como sendo distinto do da maioria da população.

Mais uma vez, e tal como com a orientação sexual, o número de pessoas que afirma existir uma incongruência entre a sua identidade de género e o sexo que lhes foi atribuído à nascença é difícil de calcular. Algumas estimativas colocam entre 0,3% e 3% da população²⁶. Dado o estigma social e a discriminação generalizada para com pessoas transgénero, esta é uma população difícil de medir.

²⁴ http://www.coe.int/en/web/sogidatabase/glossary

²⁵ Office for Victims of Crime (2014) Responding to Transgender Victims of Sexual Assault ²⁶ Ibid.

Tal como a orientação sexual, cada pessoa tem uma identidade de género. Para a maioria da população existe uma congruência entre o género físico e a identidade de género. Para aquelas pessoas que não possuem essa congruência, a definição do seu género pode envolver um percurso doloroso e complexo que tem geralmente um impacto significativo nas suas vidas.

A **expressão de género** é a forma como uma pessoa expressa o seu género através das roupas, como se apresenta, o seu discurso, corte de cabelo, linguagem corporal, interações sociais e outros comportamentos²⁷. Ao contrário da identidade de género, a expressão de género é o que se vê no exterior.

Enquanto a identidade de género se relaciona com aquilo que sentimos, a expressão de género relaciona-se com uma multitude de escolhas que fazemos diariamente em relação ao que usamos, o que vestimos e como nos comportamos. A maioria das pessoas dá estas coisas por garantidas, mas quando a nossa identidade de género não corresponde à identidade de género que nos foi atribuída à nascença, a decisão sobre como nos expressarmos pode ser complexa e mudar por completo as nossas vidas.

Transição

Geralmente chama-se *transição* ao processo de mudança de género. Este é o processo através do qual uma pessoa passa de ser maioritariamente vista como pertencendo a um género para passar a vista como pertencendo a outro e é um processo demorado. O processo de transição pode incluir questões sociais, legais e/ou médicas.

A transição pode ser uma mudança social que envolve alterações, entre outras coisas, na aparência física, nas roupas e nas relações sociais. Também pode incluir a transição física através da terapia hormonal e, para algumas pessoas, cirurgias de redesignação de sexo.

As pessoas que fizeram a transição poderão já não se sentir parte da população trans.

²⁷ Scottish Transgender Alliance, Gender Identity, Introductory Guide for Supporting Transgender People

Marcadores de género

Os marcadores de género são algo com que agentes da polícia se deparam diariamente. São designadores de género, geralmente encontrados em documentos de identificação, cartas de condução e passaportes. Os marcadores de género mais óbvios são designações como masculino/feminino ou Sr./Sra. Também podem ser cargos profissionais, pronomes pessoais ou códigos, como números de identificação fiscal, que em alguns casos poderão utilizar diferentes combinações para homens e mulheres²⁸.

Em alguns países a alteração dos marcadores de género nos documentos civis poderá ser difícil, se não mesmo impossível. Isto poderá criar dificuldades às pessoas trans em situações nas quais a documentação é necessária para interagir com membros da autoridade, como é o caso da polícia. Este assunto será abordado em detalhe no Módulo Quatro.

Pronomes

Pronomes são palavras que podem ser utilizadas para referir um indivíduo ao invés de utilizar o seu nome. Entre os pronomes comuns encontram-se ele/ela e seu/sua. Algumas pessoas trans optam por uma linguagem neutra e evitam pronomes com marcador de género. Este assunto será abordado em detalhe no Módulo Quatro.

Outras definições de trans

Existe uma multitude de formas através das quais as pessoas que se inserem na categoria trans definem a sua própria expressão ou identidade de género. Algumas destas são destacadas abaixo. No entanto, se não tiver certeza de qual o termo a usar, recorde-se que "trans" é geralmente considerado inclusivo e respeitoso. Quando se lida com uma pessoa, o melhor é perguntar de forma respeitosa qual o pronome pelo qual prefere ser tratada. Mais uma vez, o Módulo

52

²⁸ http://www.coe.int/en/web/sogidatabase/glossary

Quatro irá abordar a melhor forma de interagir profissionalmente com uma pessoa trans.

Transexual é um termo utilizado para designar pessoas cuja identidade de género não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído à nascença e que, em consequência, corrigem-no através da modificação da sua aparência corporal, incluindo cirurgia de redesignação de sexo.

Um **homem trans** é um homem que foi designado mulher à nascença, mas cuja identidade de género é masculina e que transiciona para viver permanentemente como homem.

Um **mulher trans** é uma mulher que foi designada homem à nascença, mas cuja identidade de género é feminina e que transiciona para viver permanente- mente como mulher.

Crossdresser é o termo utilizado para descrever as pessoas que preferem usar roupa geralmente associada ao género oposto. Fazem-no por acharem agradável a nível emocional ou sexual. O termo "**travesti**" já não é usado e pode ser ofensivo para algumas pessoas²⁹.

Drag Queen é um termo historicamente utilizado por homens gay que se vestem com roupas geralmente associadas a mulheres com objetivos de entretenimento ou de realização pessoal. Também existem *drag kings*, que são mulheres lésbicas vestidas de homem³⁰.

Cisgénero é um termo utilizado para descrever as pessoas que não são transgénero – isto é, pessoas cuja identidade de género ou performance de género corresponde ao que a sociedade considera adequado para o seu sexo³¹.

Genderqueer é um termo utilizado em rejeição ao binarismo de género (masculino/feminino), favorecendo uma identidade mais fluida e não tradicional³².

⁹⁸ http://www.transequality.org/issues/resources/teaching-transgender-guide-leading-effective-trainings

³⁰ http://www.transequality.org/issues/resources/teaching-transgender-guide-leading-effective-trainings

³¹ http://rainbowcenter.uconn.edu/terms/

³² http://rainbowcenter.uconn.edu/terms/

Binarismo de género é um conceito socialmente construído que afirma que só existem dois géneros: o masculino e o feminino.

Não binário descreve a identidade de género que não é nem feminina, nem masculina, ou identidades de género que não se inserem ou vão além dos dois conceitos tradicionais de masculino e feminino³³.

Características sexuais: a componente "I"

As pessoas intersexo são aquelas que não correspondem às normas médicas e sociais dos chamados corpos femininos e masculinos, em termos de sexo cromossomático, gonadal, endócrino ou anatómico.

O último torna-se evidente, por exemplo, nas características sexuais secundárias, como a massa muscular, distribuição de pelo e estatura, ou nas características sexuais primárias, como a genitália interior e exterior e/ou a estrutura cromossómica e hormonal.

Também é possível utilizar uma definição mais simples: as pessoas intersexo são-no porque as suas características sexuais inatas ou são femininas e masculinas ao mesmo tempo ou não são bem femininas ou masculinas ou nem são femininas nem masculinas.

Existem muitas formas de se ser intersexo. Trata-se de um espectro ou de um termo genérico e não uma única categoria. Esta palavra veio substituir o termo "hermafrodita", habitualmente utilizado por profissionais de saúde nos séculos XVIII e XIX. Atualmente considera-se o termo hermafrodita extremamente ofensivo.

Uma pessoa intersexo nasce intersexo. As características intersexo podem ser visíveis à nascença. Alguns traços intersexo tornam-se aparentes na puberdade ou quando se tenta conceber ou por acaso. Outros casos podem ser apenas descobertos em autópsias.

Uma diferença significativa entre pessoas intersexo e pessoas trans é que as primeiras são geralmente identificadas como tal por profissionais de medicina durante a infância ou adolescência. São muitas

³³ https://lgbt.wisc.edu/documents/Trans and gueer glossary.pdf

vezes feitas cirurgias genitais ou a remoção de órgãos reprodutivos antes das pessoas intersexo terem idade suficiente para o consentir.

A estatística mais baixa utilizada para referir pessoas intersexo é de 1 em 200 (0,5% dos nascimentos). Geralmente são citadas referências ainda mais baixas, de 1 em 2 000, mas estas referem-se apenas aos casos em que existe uma cirurgia durante a infância. Várias agências, como é o caso das Nações Unidas, já utilizaram estatísticas na ordem de 1,7%.

Isso significa que nascer -se intersexo é mais comum do que nascer-se com surdez e tão comum quanto ter cabelo ruivo³⁴.

As pessoas intersexo têm sido e mantêm-se muito vulneráveis à discriminação e a violações de direitos humanos. Um reduzido número de países reconheceu as pessoas intersexo como uma população protegida pela legislação sobre crimes de ódio (por exemplo, dentro do Conselho da Europa encontram-se a Escócia e Malta). O próprio Conselho da Europa salientou a importância da inclusão das características sexuais na lista de características protegidas pela legislação sobre crimes de ódio.

Comunidades complexas e experiências partilhadas

A informação anteriormente indicada apresenta as comunidades complexas que se inserem na categoria LGBTI.

As comunidades LGBTI saem foram daquilo que se consideram ser o binarismo sexual e as normas de género. Contudo, em muitos casos, as pessoas pertencentes a um subgrupo não consideram ter experiências em comum com as pessoas de outros subgrupos. Muitas pessoas LGB não vêm nenhuma associação imediata entre a sua comunidade e as pessoas trans. Muitas pessoas trans consideram que os seus problemas de identidade de género são distintos da orientação sexual e defendem abordagens diferentes no trabalho pela aceitação social. Uma pessoa também pode ser membro de mais do que um subgrupo (por exemplo, uma pessoa trans que se considere lésbica).

Existem diferenças sucintas entre as pessoas LGB (orientação sexual), as pessoas trans (identidade e expressão de género) e pessoas

³⁴ http://www.ilga-europe.org/what-we-do/our-advocacy-work/trans-and-intersex/intersex

intersexo (características sexuais). Embora as experiências destas pessoas possam ser muito diferentes, estes grupos são geralmente reunidos num termo abrangente para facilitar a compreensão sobre o modo como estes grupos sofrem tipos de discriminação semelhantes, incluindo crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

A informação sobre pessoas intersexo vítimas de crimes de ódio é limitada e os órgãos policiais e as ONG só agora começaram a assinalar esses casos.

Interseccionalidade refere-se à junção de camadas de discriminação que uma pessoa pode sentir por fazer parte de mais do que uma minoria. As questões interseccionais podem tornar mais complexos os desafios que existem nas vidas das pessoas LGBTI. Uma mulher lésbica e negra, por exemplo, poderá ter de lidar com racismo, homofobia e sexismo. O comportamento discriminatório pode não vir apenas da sociedade em geral: existe racismo entre as comunidades LGBTI e existe homofobia entre as minorias raciais.

Uma pessoa trans muçulmana poderá ter de lidar com discriminação religiosa e transfobia vinda da sua comunidade religiosa e de algumas pessoas fora dela.

Definições chave – Homofobia, bifobia, transfobia, interfobia, estereotipagem e discriminação

A **homofobia** é definida como sendo o medo irracional ou aversão à homossexualidade e a pessoas lésbicas e gays com base em preconceito.

Uma definição simples seria "medo ou aversão a pessoas LGB".

A **bifobia** é definida como sendo o medo irracional ou aversão à bissexualidade com base em preconceito.

A **transfobia** é definida como sendo o medo irracional ou aversão às normas de género das pessoas trans com base em preconceito.

Uma definição simples seria "medo ou aversão a pessoas transgénero".

A **interfobia** é definida como sendo o medo irracional ou aversão às características sexuais das pessoas intersexo com base em preconceito.

A homofobia, a bifobia, a transfobia e a interfobia podem manifestar-se socialmente através da evasão, exclusão social, discriminação, comportamento abusivo, violência e mesmo homicídio.

Podem surgir como resultado de atitudes e crenças que aprendemos com as nossas famílias, pessoas amigas, na escola, na comunidade, através de líderes de várias religiões ou pessoas com influência social (personalidades políticas/celebridades). A homofobia, a bifobia, a transfobia e a interfobia podem ser observadas a vários níveis em todos os países.

Um **estereótipo** é uma atitude ou crença sobre uma ou várias pessoas com base nos traços ou características possuídas por estas ou pelos grupos a que estas pertencem³⁵.

Uma definição alternativa de estereótipo é:

Uma generalização pré-concebida ou simplificada sobre um grupo de pessoa sem ter em conta as suas diferenças individuais.

Entre exemplos de estereótipos podemos encontrar:

- ◆ As lésbicas são masculinas;
- ◆ As pessoas imigrantes africanas são criminosas;
- ◆ As pessoas que trabalham como polícias abusam do seu poder;
- ◆ As pessoas muçulmanas são extremistas religiosas.

Estereótipos são perceções pré-determinadas e caricaturadas que resultam na atribuição dos mesmos traços generalizadores a todos os membros de determinados grupos, sem considerar os seus traços individuais. Estes podem levar a preconceitos para com outros grupos e, em última instância, a comportamentos e ações discriminatórias.

Embora geralmente negativos, os estereótipos também podem ser elogiosos. Porém, os estereótipos positivos também podem ter impactos negativos, pois estes envolver generalizações que ignoram as realidades

³⁵ OSCE (2014) TAHCLE Training Manual Training on Hate Crime for Law Enforcement Curriculum for Trainers

individuais³⁶. Um exemplo deste caso é a ideia de que as mulheres são melhores do que os homens a cuidar de crianças. Este estereótipo ignora o facto de existirem muitos homens a cuidarem de crianças.

O conceito de **preconceito** está relacionado com o de estereótipo.

Um **preconceito** é a existência de um julgamento prévio e uma ideia ou atitude pré-concebida em relação a outras pessoas ou grupos. Os preconceitos são muitas vezes negativos e tipicamente baseiam-se em rumores, assunções, sentimentos e crenças ao invés de em conhecimento e factos. Os preconceitos influenciam as nossas ações e a interpretação que fazemos das ações das outras pessoas.

Nota para a equipa de facilitação da formação

Deve examinar-se previamente a legislação local e as respetivas definições de discriminação e incluir as mesmas sempre que adequado. Ao grupo de participantes deve ser fornecida a definição de discriminação e os grupos abrangidos pela legislação antidiscriminação.

Discriminação:

a maioria dos países possui uma definição legal de discriminação. Geralmente as definições englobam a discriminação direta e indireta. A seguinte definição é abrangente e reflete as experiências da população LGBTI e de outras comunidades minoritárias em muitos países:

"A discriminação ocorre quando membros de um grupo com maior poder social se comportam injusta ou cruelmente para com membros de um grupo com menor poder social. A discriminação pode tomar várias formas, incluindo gestos individuais de ódio ou injustiça e a recusa institucional de privilégios geralmente atribuídos a outros grupos."

Definição legal de discriminação

Legalmente é definida como o tratamento desigual e injustificado:

 A discriminação direta ocorre quando, por um ou mais motivos não permitidos por lei, uma pessoa ou um grupo de pessoas é tratada de forma menos favorável que aquilo que outra pessoa ou outro grupo de pessoas é, foi ou seria tratada numa situação

³⁶ https://lgbtrc.usc.edu/education/terminology/

comparável; ou quando, por um ou mais motivos não permitidos por lei, uma pessoa ou grupo de pessoas é prejudicada.

Em termos mais simples: **discriminação direta** ocorre quando uma pessoa ou pessoas são tratadas de forma menos favorável que a maioria da população por pertencerem a um grupo minoritário (https://www.pinkfamilies.com/direct-discrimination-what-is-it-and-what-can-i-do-about-it/).

Entre os possíveis exemplos está a recusa de uma pessoa agente da polícia em preencher um relatório de ocorrência criminal por a vítima ser trans, Roma ou de uma comunidade religiosa minoritária.

2. A discriminação indireta ocorre quando uma disposição, critério ou prática colocariam pessoas com determinado estatuto ou características associadas a um ou mais motivos não permitidos por lei (incluindo orientação sexual e identidade de género) numa situação de desvantagem em comparação a outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática sejam justificadas de forma objetiva por um fim legítimo, e os meios para o alcançar sejam apropriados e necessários.

Em termos mais simples: **discriminação indireta** ocorre quando certas práticas, regras ou políticas colocam uma ou mais pessoas em situação de desvantagem em comparação com membros da maioria (https://www.pinkfamilies.com/indirect-discrimination-sexual-orientation-andgender-orientation/). A discriminação indireta é por vezes mais difícil de identificar que a direta.

Entre os possíveis exemplos estaria a atribuição de licenças anuais a agentes da polícia com casamento contraído em países em que a legislação não reconhece os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo.

Um outro exemplo seria a recusa de reconhecimento de qualificações académicas externas ao país onde agentes da polícia atuam, mesmo que tenham a mesma qualidade que as qualificações que podem ser obtidas no país. Esta forma de discriminação indireta iria excluir pessoas de outras etnias do trabalho nas forças de polícia.



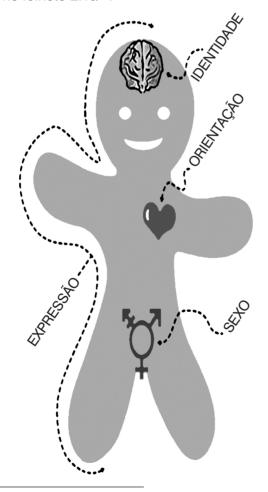
Folheto 2.1: Anote!

Como é composta	a a comunidade	e LGBTI? – Conceitos chave e definiçõ	es
Orientação sexu	al LGB		
L-	G -	В-	
Identidade de ge	énero		
Expressão de gé	enero		
Trans ou T			
Características s	sexuais		
0		bara Osarahan ahara adahlala	
Comportamento Homofobia	s socials noc	ivos – Conceitos chave e definiçõ	es
ПОПОПОВІА			
Bifobia			
Interfobia			
Estereótipo			
Discriminação			
Direta			
Indireta			

Folheto 2.1b:

folheto com conceitos chave

A Pessoa de Gengibre é um auxiliar para identificar e compreender os principais conceitos LGBTI discutidos neste módulo. Deve-se ter em mente que este exercício não é adequado para debates sobre pessoas intersexo, uma vez que a imagem não reflete a diversidade de características sexuais que se inserem na definição de intersexo. Ao debater questões intersexo, deve-se usar a linguagem na atividade 2.1 e no folheto 2.1a³⁷.



³⁷ http://itspronouncedmetrosexual.com/2012/03/the-genderbread-person-v2-0/

Orientação sexual: a forma como nos sentimos em relação às outras pessoas, por quem sentimos atração emocional e física, o que está no nosso coração. Ser-se lésbica, gay, bissexual ou heterossexual.

Identidade de género: como pensamos e nos sentimos em relação ao nosso género; o que está no nosso cérebro (por exemplo, sentir-se mulher ou homem ou uma combinação de ambas as possibilidades).

Expressão de género: a forma como nos exprimimos através de comportamentos e da aparência física. A forma como nos vestimos, o cabelo, os acessórios, maneirismos, etc. Ser-se trans, cisgénero ou cross-dresser, entre outros.

O nosso sexo: a composição biológica dos cromossomas e órgãos. Aquilo que nos torna do sexo masculino, feminino, ambos ou nenhum.

Lésbica: uma mulher cujas principais atrações românticas, emocionais, físicas e sexuais são dirigidas a outras mulheres.

Gay: um homem cujas principais atrações românticas, emocionais, físicas e sexuais são dirigidas a outros homens.

Bissexual: uma pessoa que se sente atraída romântica, emocional, física e sexualmente por pessoas de ambos os sexos.

Heterossexual: uma pessoa que se sente atraída emocional, romântica ou sexualmente por pessoas de sexo diferente.

> Trans: pessoas com uma identidade de género diferente do sexo que lhes foi atribuído à nascença e pessoas que desejam exprimir a sua identidade de género de forma diferente do sexo que

> > lhes foi atribuído à nascença.

Atividade 2.2:

compreender estereótipos 1 – trabalho de grupo seguido de apresentação plenária e debate (20 min)

Nota para a equipa de facilitação da formação:

Este exercício deve ser facilitado de forma cuidada, de modo a garantir que a recolha de estereótipos negativos sobre pessoas LGBT não se transforma numa oportunidade para expressar homofobia/bifobia/transfobia. Poderá não ser adequado para ocasiões em que existem ambientes de trabalho muito desafiantes ou quando a pessoa facilitadora não possui experiência na gestão de debates controversos.

Materiais necessários:

- ♠ Papel de cavalete e canetas
- ♦ Salas individuais ou espaço na sala de formação
 - 1. Divida o grupo de participantes em quatro grupos
 - 2. Atribua a cada um dos grupos a responsabilidade de recolher o maior número possível de estereótipos das seguintes áreas:
- O primeiro grupo é responsável por recolher estereótipos negativos sobre pessoas LGBT;
- O segundo grupo é responsável por recolher estereótipos negativos sobre a polícia;
- O terceiro grupo é responsável por recolher estereótipos positivos sobre pessoas LGBT;
- O quarto grupo é responsável por recolher estereótipos positivos sobre a polícia.
- 3. Dê a cada grupo cinco minutos para a identificação de estereótipos relevantes. Volte a reunir os grupos e peça-lhes para destacar as suas conclusões. Anote os resultados em quatro folhas de cavalete.
- 4. Em debate, coloque as seguintes questões:
- Os estereótipos apresentaram uma descrição exata dos grupos individuais?
- Que danos podem os estereótipos causar aos membros dos dois grupos?

O exercício deve expor preconceitos e demonstrar que todos os grupos sofrem com estereótipos. A análise paralela das pessoas LGBT e do grupo de agentes da polícia deverá permitir construir uma ligação entre os dois grupos.

Fonte: Polack, R. and LeDeroff, J. (2010) ILGA Europe Toolkit for training police officers on tackling homophobic crime, ILGA Europe.

Atividade 2.3:

compreender estereótipos 2 – debate de grupo (15 min)

Com base no debate anterior, coloque as seguintes questões e anote as respostas no cavalete:

- Com base nos seus conhecimentos sobre estereótipos, quais são os riscos para as pessoas, famílias e comunidades se os mesmos não forem desafiados?
- Quais os possíveis riscos se agentes da polícia se envolverem em estereótipos?

Módulo 2(b):

conceitos chave e definições – Crime de ódio

Objetivos de Aprendizagem

O grupo de participantes irá:

- ▲ Compreender a definição de crime de ódio;
- Ser capaz de diferenciar um crime de ódio de um incidente de ódio;
- ▲ Compreender algumas das principais características dos crimes de ódio que se relacionem com o trabalho da polícia;
- Explorar o contexto local/nacional;
- Ser capaz de aplicar a terminologia ao longo da formação e no seu desempenho profissional;
- ▲ Compreender que, mesmo que possa não existir legislação sobre crimes de ódio, este continua a existir como prática de policiamento e conceito social.

Visão geral das atividades e timing:

Atividade 2.4: O que é um crime de ódio?

Apresentação e debate (20 min)

Atividade 2.5: Questionário sobre definições (10 min)

Atividade 2.6: Mapeamento dos contextos legislativos nacionais sobre crimes de ódio (10 min)

Atividade 2.4:

o que é um crime de ódio?.

Apresentação e debate (30 min)

Nota para a equipa de facilitação da formação

A legislação local e as definições legais de crime de ódio/incidente de ódio/discurso de ódio devem ser previamente analisadas e incluídas sempre que adequado. Ao grupo de participantes devem ser fornecidas ambas as definições e os grupos abrangidos pela legislação.

Materiais necessários:

- ♠ Papel de cavalete e canetas
- ♠ Folheto 2.4a
- ♠ Folheto 2.4b

Nesta atividade a pessoa formadora irá apresentar na sessão plenária a definição de crime de ódio e alguns dos principais conceitos associados. O folheto 2.4a poderá ser distribuído ao grupo de participantes (após a adaptação para uso local, se necessário). O folheto 2.4b pode ser utilizado pelo grupo de participantes para testar os seus conhecimentos sobre os conceitos chave.

- Definições chave
- ◆ Definição

Crime de ódio: um ato criminoso motivado por preconceito.

Os crimes de ódio incluem intimidação, ameaças, danos à propriedade, agressão, homicídio e qualquer outro ato criminal no qual a

vítima, o local ou o alvo da ofensa tenha sido selecionado por ter uma ligação, afiliação, apoio ou pertença – real ou percecionada – a um grupo minoritário.

Os dois ingredientes essenciais para um crime de ódio são:

- a) Ter ocorrido um ato criminoso;
- b) O acusado ser motivado por preconceito.

Sem um dos fatores indicados, não é possível designar um crime como sendo um crime de ódio.

Os crimes de ódio contra pessoas LGBTI são atos criminosos motivados por preconceito. São crimes de ódio nos quais a vítima, o local ou o alvo da ofensa são selecionados por terem uma ligação, afiliação, apoio ou pertença – real ou percecionada – a um grupo LGBTI. Deve existir uma suspeita razoável de que a motivação da pessoa agressora é a orientação sexual, identidade de género, expressão de género ou características sexuais da vítima³⁸.

Incidentes motivados por ódio são incidentes, atos ou manifestações de intolerância, praticados por preconceito que pode ou não alcançar a definição de crime de ódio devido ao facto de não existirem evidência suficientes para constituir prova em tribunal do ato criminoso ou da existência de um preconceito ou por o ato em si não constituir crime de acordo com a legislação nacional.

Gritar uma ofensa transfóbica a alguém na rua pode ser um incidente de ódio se a ofensa e a ameaça associada não forem suficientes para justificar uma sanção criminal.

O discurso de ódio refere-se a expressões públicas que divulgam, incitam, promovem ou justificam ódio, discriminação ou violência para com um grupo minoritário – por exemplo, declarações proferidas por pessoas em lugares de liderança política, religiosa ou outras pessoas líderes de opinião, transmitidas pela imprensa ou na internet e que incitam ao ódio.

O discurso de ódio poderá ou não constituir um crime de acordo com a legislação local.

-

³⁸ http://www.coe.int/en/web/sogidatabase/glossary

O **genocídio** envolve uma conduta intencional com o objetivo de destruir, na totalidade ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial, religioso ou social. Os crimes de ódio podem ser parte do processo que conduz ao genocídio. Atos individuais de genocídio podem constituir crimes de ódio.

Uma característica chave dos crimes de ódio é a possibilidade de estes escalarem se não forem abordados. Quando o discurso de ódio não é questionado pode incentivar pessoas a cometer crimes e/ou atos de violência. O seu impacto pode escalar do indivíduo à sua família, a membros da sua comunidade local ou para toda a sociedade.

É por isso importante que as escolas, comunidades, governos e polícia intervenham de forma rápida sempre que necessário, de forma a prevenir comportamentos discriminatórios.

Uma característica protegida é um aspeto fundamental de um grupo, como a raça, religião, etnia, nacionalidade, género, orientação sexual, identidade de género, características sexuais ou outros fatores que em comum que sejam fundamentais para a sua identidade. As características protegidas representam partes da nossa construção como indivíduos que não podem ser alteradas facilmente. Tendem a ser características que possuam um padrão visível de discriminação ao longo do tempo e das culturas.

A orientação sexual, identidade de género e características sexuai são muitas vezes características protegidas pela legislação, pois constituem características pessoais identitárias que não podem ser alteradas. Padrões claros de discriminação contra pessoas LGBTI são identificáveis em várias culturas e tempos históricos. Estes padrões incluem criminalização, abuso e estigmatização social de pessoas LGBTI.

Aos crimes de ódio por vezes chamam-se **crimes com mensagem**, pois o objetivo da pessoa que agride muitas vezes passa pelo envio de uma mensagem a um grupo ou comunidade, deixando-os crer que não se encontram seguros. É responsabilidade da justiça criminal, incluindo a polícia, enviar uma **mensagem** a pessoas agressoras informando-as de que a sociedade não tolera tais crimes.

Escrever "morte aos paneleiros" nas paredes de um centro comunitário ou bar LGBT é um crime com mensagem. Através deste ato, está-se a transmitir a toda a comunidade LGBTI a mensagem de que esta não se encontra segura.

Note-se que isto **não implica demonstrar** que quem agride **odeia** todo um grupo. Basta demonstrar que a vítima foi escolhida por pertencer a um grupo protegido (**seleção motivada por preconceito**). A pessoa que pratica o crime de ódio também pode pertencer ao mesmo grupo.

Por exemplo, criminosos selecionam muitas vezes homens gay como alvos de chantagem por esperarem conseguir extorquir-lhes dinheiro devido ao receio destes verem a sua orientação sexual revelada publicamente. Quem chantageia pode não nutrir ódio por pessoas homossexuais, mas sim procurar a forma mais fácil de conseguir dinheiro.

Deve-se ter em conta que nem todos os países possuem legislação sobre crimes de ódio. Se for o caso, poderá ser útil usar a expressão **crimes motivados por ódio** para referir este tipo de incidentes à polícia.

A vítima não tem de fazer parte de um grupo protegido. Esta pode ser alguém selecionado por ser **apoiante** de um grupo ou por ter sido **incorretamente identificada** como sendo parte deste.

Por exemplo, a vítima pode ser um homem heterossexual que caminhava à porta de um bar gay e, ao ser confundido com um cliente do mesmo, é agredido por *skinheads*. Pode também ser uma celebridade que apoie os direitos das pessoas homossexuais e tornar-se por isso num alvo para grupos de extrema-direita.

A pessoa pode não saber que foi **vítima** de um crime de ódio ou **pode não compreender o conceito**. A situação não deixa de ser um crime de ódio por esse motivo.

A vítima pode ou não saber que foi alvo de um ataque por pertencer a um grupo minoritário. Cabe à polícia identificar se houve motivação preconceituosa e, se adequado, explicá-lo à vítima. A perceção da vítima é apenas um entre vários fatores que devem ser considerados (ver Módulo Quatro "Indicadores de Preconceito").

Folheto 2.4a:

Crimes de ódio

Definição:

Crime de ódio: um ato criminoso motivado por preconceito. Estes crimes incluem intimidação, ameaças, danos à propriedade, ataques, homicídio ou qualquer outra ofensa criminal na qual a vítima, o local ou o alvo do ataque tenham sido selecionados devido à sua relação, proximidade ou filiação – real ou percecionada – a um grupo protegido ou devido ao seu apoio ao mesmo.

Crime de ódio contra pessoas LGBTI: um ato criminoso motivado por preconceito. Ofensa criminal na qual a vítima, o local ou o alvo do ataque tenham sido selecionados devido à sua relação, proximidade ou filiação – real ou percecionada – a um grupo LGBTI ou devido ao seu apoio ao mesmo. Deve existir uma forte suspeita de que o crime foi motivado pela orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais da vítima.

As duas características essenciais de crimes de ódio são:

- a) Ter ocorrido um ato criminoso;
- b) O acusado ser motivado por preconceito.

Incidentes motivados por ódio são incidentes, atos ou manifestações de intolerância cometidos com um motivo preconceituoso, que pode ou não configurar um crime de ódio devido à inexistência de evidências suficientes para constituir prova em tribunal de ato criminoso ou motivação preconceituosa, ou porque o ato em si não constitui crime de acordo com a legislação nacional.

O discurso de ódio refere-se a expressões públicas que divulgam, incitam, promovem ou justificam ódio, discriminação ou violência para com um grupo minoritário – por exemplo, declarações proferidas por pessoas em lugares de liderança política, religiosa ou outras pessoas líderes de opinião, transmitidas pela imprensa ou na internet e que incitam ao ódio.

O **genocídio** envolve uma conduta intencional com o objetivo de destruir, na totalidade ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial, religioso ou social. Os crimes de ódio podem ser parte do processo que conduz ao genocídio. Atos individuais de genocídio podem constituir crimes de ódio.

Uma característica chave dos crimes de ódio é a possibilidade de estes **escalarem** se não forem abordados. Quando o discurso de ódio não é questionado pode incentivar pessoas a cometer danos criminais e/ou atos de violência. O seu impacto pode escalar do indivíduo à sua família, membros da sua comunidade local ou para toda a sociedade.

Uma característica protegida é um aspeto fundamental de um grupo, como a raça, religião, etnia, nacionalidade, género, orientação sexual, identidade de género, características sexuais ou outros fatores que em comum que sejam fundamentais para a sua identidade. As características protegidas representam partes da nossa construção como indivíduos que não podem ser alteradas facilmente. Tendem a ser características que possuam um padrão visível de discriminação ao longo do tempo e das culturas.

Aos crimes de ódio por vezes chamam-se **crimes com mensagem**, pois o objetivo de quem agride muitas vezes passa pelo envio de uma mensagem a um grupo ou comunidade, deixando-os crer que não se encontram seguros. É responsabilidade da justiça criminal, incluindo a polícia, enviar uma mensagem ao grupo de pessoas agressoras informando-as de que a sociedade não tolera tais crimes.

Note-se que isto **não implica demonstrar** que o agressor **odeia** todo um grupo. Basta demonstrar que a vítima foi escolhida por pertencer a um grupo protegido (**seleção motivada por preconceito**). A pessoa que pratica o crime de ódio também pode pertencer ao mesmo grupo.

Deve-se ter em conta que nem todos os países possuem legislação sobre crimes de ódio. Se for o caso, poderá ser útil usar a expressão **crimes motivados por ódio** para referir este tipo de incidentes à polícia.

A vítima não tem de fazer parte de um grupo protegido. Esta pode ser alguém selecionado por ser **apoiante** de um grupo ou por ter sido **incorretamente identificada** como sendo parte deste.

A pessoa pode não saber que foi **vítima** de um crime de ódio ou **pode não compreender o conceito**. A situação não deixa de ser um crime de ódio por esse motivo.

Folheto 2.4b: Teste Rápido sobre Crimes de Ódio

1.	Preencha os espaços (mesma resposta em ambos) Aos crimes de
	ódio geralmente chama-se crimes de Isto deve-se
	ao facto de quem agride desejar enviar uma,
	informando uma comunidade de que os seus membros não se encontram seguros.
	A vítima tem de reportar um crime à polícia como se tratando de um crime de ódio para que esta o investiguem enquanto tal? Explique brevemente a sua resposta
۱)	
	Que padrão é provável surgir se os crimes de ódio não forem abordados precocemente?
' /	
	Quais as duas características essenciais que devem constar em todos os crimes de ódio?
,	

5.	A vítima tem de ser LGBTI para ser uma vítima de crime de ódio contra pessoas LGBTI? Explique brevemente a sua resposta?
1)	
	Numa investigação sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI, é necessário comprovar que a pessoa acusada odiava a vítima
1)	
	O discurso de ódio é um crime de ódio?
	Indique quais as características protegidas pela legislação de crimes de ódio do seu país.
	Indique dois aspetos comuns de uma característica protegida.

Atividade 2.5:

Questionário de Definições (5 min)

Materiais necessários:

♠ Canetas

♠ Folhetos 2.5a (questionário) e 2.5b (respostas)

Distribua as folhas a cada pessoa do grupo de participantes. Informe-as de que este exercício tem como objetivo fazer corresponder os conceitos chave às definições disponibilizadas. No final dos cinco minutos, deve indicar as respostas e pedir às pessoas que indiquem os seus resultados. Pondere oferecer um pequeno prémio à pessoa com a maior pontuação.

Folheto 2.5a:

- Questionário de definições

Conceito chave	Indique a letra	Definição
Discriminação	А	Palavras que podem ser usadas para referir uma pessoa sem usar o seu nome. Por exem- plo: ele/ela, seu/sua, eles.
Homofobia	В	A capacidade de uma pessoa sentir uma pro- funda atração emocional, afetiva e sexual, bem como de estabelecer relacionamentos íntimos e sexuais, com outras pessoas.
Trans	С	Um medo/receio irracional à homossexualidade e às pessoas LGB com base em preconceito.
Intersexo	D	Pessoas cuja identidade de género não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído à nascença e que alteram a sua aparência física ou funções corporais através de uma cirurgia de redesignação de sexo.
Transição	E	Um homem cujas principais atrações românticas, emocionais, físicas e sexuais são dirigidas a homens.

Conceito chave	Indique a letra	Definição	
Estereótipo	F	As escolhas que fazemos diariamente sobre o que usamos, como vestimos, como nos comportamos e que indicam o nosso género.	
Identidade de género	G	Um processo de mudança social, legal e/ou médica que envolve a aparência física, roupas e relações sociais, entre outras coisas.	
Bissexual	Н	Tratamento desigual e injustificado.	
Lésbica	I	Pessoa emocional, romântica ou sexualmente atraída/comprometida com o sexo diferente.	
Pronomes	J	Um medo ou aversão irracionais, baseados em preconceito, à não conformidade com o género das pessoas trans.	
Transexual	К	Termo abrangente usado para englobar uma multitude de formas através das quais as pessoas podem identificar o seu género como sendo diferente da maioria da população.	
Orientação sexual	L	A identificação individual de se ser homem, mulher ou de outro género.	
Heterossexual	М	Uma pessoa com atração romântica, emocional, física e sexual por pessoas de ambos os sexos.	
Transfobia	N	Uma generalização preconceituosa ou simplista sobre um grupo de pessoas, sem ter em conta as diferenças individuais.	
Expressão de género	0	Uma mulher cujas principais atrações românticas, emocionais, físicas e sexuais são dirigidas a mulheres.	
Gay	Р	Designações como masculino/feminino ou Sr./Sra. que geralmente se encontram nos documentos de identificação.	
Marcador de género	Q	Uma pessoa nascida com características físicas, hormonais ou genéticas que não correspondem totalmente ao que se entende por feminino ou masculino. Uma combinação entre o feminino e o masculino. Algo que não é nem feminino nem masculino.	

Folheto 2.5b:

- Respostas do questionário de definições

Conceito chave	Indique a letra		Definição	
Discriminação	Н	Α	Palavras que podem ser usadas para referir uma pessoa sem usar o seu nome. Por exem- plo: ele/ela, seu/sua, eles.	
Homofobia	С	В	A capacidade de uma pessoa sentir uma pro- funda atração emocional, afetiva e sexual, bem como de estabelecer relacionamentos íntimos e sexuais, com outras pessoas.	
Trans	K	С	Um medo/receio irracional à homossexualidade e às pessoas LGB com base em preconceito.	
Intersexo	Q	D	Pessoas cuja identidade de género não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído à nascença e que alteram a sua aparência física ou funções corporais através de uma cirurgia de redesignação de sexo.	
Transição	G	E	Um homem cujas principais atrações românticas, emocionais, físicas e sexuais são dirigidas a homens.	
Estereótipo	N	F	As escolhas que fazemos diariamente sobre o que usamos, como vestimos, como nos comportamos e que indicam o nosso género.	
Identidade de género	L	G	Um processo de mudança social, legal e/ou médica que envolve a aparência física, roupas e relações sociais, entre outras coisas.	
Bissexual	M	Н	Tratamento desigual e injustificado.	
Lésbica	0	I	Pessoa emocional, romântica ou sexualmente atraída/comprometida com o sexo diferente.	

Conceito chave	Indique a letra		Definição	
Pronomes	Α	J	Um medo ou aversão irracionais, baseados em preconceito, à não conformidade com o género das pessoas trans.	
Transexual	D	K	Termo abrangente usado para englobar uma multitude de formas através das quais as pessoas podem identificar o seu género como sendo diferente da maioria da população.	
Orientação sexual	В	L	A identificação individual de se ser homem, mulher ou de outro género.	
Heterossexual	ı	М	Uma pessoa com atração romântica, emocional, física e sexual por pessoas de ambos os sexos.	
Transfobia	J	N	Uma generalização preconceituosa ou simplista sobre um grupo de pessoas, sem ter em conta as diferenças individuais.	
Expressão de género	F	0	Uma mulher cujas principais atrações românticas, emocionais, físicas e sexuais são dirigidas a mulheres.	
Gay	E	Р	Designações como masculino/feminino ou Sr./Sra. que geralmente se encontram nos documentos de identificação.	
Marcador de género	Р	Q	Uma pessoa nascida com características físicas, hormonais ou genéticas que não correspondem totalmente ao que se entende por feminino ou masculino. Uma combinação entre o feminino e o masculino. Algo que não é nem feminino nem masculino.	

Folheto 2.6:

mapeamento do contexto legislativo nacional sobre crimes de ódio (30 min)

Materiais necessários:

♠ Papel e caneta

Nesta atividade, o grupo deverá debater a legislação nacional sobre crimes de ódio e indicar a sua opinião sobre o modo como a legislação é definida. O grupo de participantes será questionado sobre se tem experiência na investigação de crimes de ódio e sobre a forma como a investigação e acusação decorreram na prática. Devem ser exploradas as seguintes áreas:

- ▲ Que tipo de legislação (agravamento específico na legislação, agravamento geral na legislação ou crime específico)?
- ▲ Quais são as características protegidas?
- ▲ Qual é a política da polícia quanto à investigação de crimes de ódio?
- ▲ Qual é o seu papel enquanto profissional de investigação?
- ▲ Qual considera ser o papel da advocacia?
- ▲ Qual considera ser o papel do poder judiciário?
- ▲ Até à data, qual tem sido a sua experiência com esta legislação?
- ▲ Considera-a eficaz?

Módulo três: Policiamento de Crimes de Ódio Contra Pessoas LGBTI – uma abordagem focada nos direitos humanos e na antidiscriminação?

mbora os direitos humanos possam muitas vezes parecer distantes de questões relacionadas com o "policiamento real", estes afetam as principais responsabilidades de cada agente da polícia, desde a garantia de segurança da vítima à condução de investigações. O não cumprimento destes padrões poderá ter graves repercussões. As vítimas poderão perder a confiança no comprometimento da polícia com a sua proteção, pessoas agressoras podem passar incólumes e livres para voltar a cometer crimes e os serviços de polícia arriscam a acusação de discriminação, incluindo o não cumprimento da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Os crimes de ódio contra pessoas LGBTI acontecem num contexto de ocorrências diárias de preconceito e discriminação. Estudos concluem que as pessoas LGBTI sentem hostilidade e sofrem assédio em público, sofrem com discriminação no trabalho e na escola e quando tentam aceder a serviços imobiliários e de saúde. Algumas pessoas LGBTI sofreram assédio e até violência às mãos da polícia. Estas experiências contribuem para criar barreiras que impedem as

pessoas LGBTI de relatar crimes de ódio à polícia ou de cooperar com as investigações e possíveis acusações em tribunal. Entre os motivos mais comuns para não relatar casos à polícia, incluem-se: vítimas que não consideram que a polícia levará a queixa a sério, sentirem que estes incidentes são demasiado frequentes para justificarem uma denúncia ou por temerem retaliações de quem agrediu.

Isto significa que a polícia tem de ter cuidado para evitar revitimizações ao investigar crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Tal como aprendemos no Módulo Dois, pequenos passos para garantir que as esquadras de polícia e todo o grupo de profissionais são amigáveis para as pessoas LGBTI podem fazer com que as vítimas se sintam suficientemente confiantes para cooperar nas investigações e em possíveis acusações em tribunal.

Este módulo destaca as diretrizes de direitos humanos mais relevantes para agentes da polícia no contexto de crimes de ódio contra pessoas LGBTI e inclui exercícios que podem ser utilizados para encorajar agentes a recorrer às diretrizes e princípios de direitos humanos como auxiliares numa investigação mais eficaz deste tipo de crimes. O folheto 3.3b disponibiliza um retrato abrangente das diretrizes internacionais mais relevantes para um policiamento eficaz de crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

Sempre que for possível e adequado, as OSC locais devem ser convidadas a fazer apresentações e a encetar um diálogo construtivo com participantes sobre a discriminação sentida por pessoas LGBTI a nível nacional. Serão destacadas oportunidades para contributos de OSC ao longo deste módulo.

Objetivos de aprendizagem

O grupo de participantes irá:

Ganhar consciência do contexto mais amplo de preconceito, hostilidade e discriminação com os quais as pessoas LGBTI e as comunidades se deparam (conhecimento); identificar barreiras específicas à denuncia de crimes de ódio para com as comunidades LGBTI e as responsabilidades da polícia neste âmbito (capacitação); Conhecer as diretrizes do Conselho da Europa e outras diretrizes de direitos humanos que são relevantes para os crimes de ódio contra pessoas LGBTI, incluindo julgamentos chave do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e o porquê da sua importância (conhecimento);

Reconhecer as violações específicas de direitos humanos que podem ser cometidas pela polícia (capacitação);

Familiarizar-se com as principais diretrizes do Conselho da Europa e outras diretrizes internacionais.

Visão geral das atividades e timing

- Atividade 3.1: Compreender o contexto mais amplo de discriminação vivido pelas pessoas LGBTI e comunidades (30 m)
- Atividade 3.2: Identificar barreiras específicas à denuncia de crimes de ódio com as quais comunidades LGBTI se deparam; leitura do relatório da FRA (30 m)
- Atividade 3.3: Compreender as principais diretrizes do Conselho da Europa, outras diretrizes de direitos humanos e diretrizes nacionais relevantes para os crimes de ódio para com pessoas LGBTI; compreender os principais julgamentos do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e por que motivo são importantes para o trabalho da polícia (conhecimento) (60 m)

Atividade 3.1:

Compreender o contexto mais amplo de preconceito e discriminação sentido pelas pessoas LGBTI e comunidades

Materiais necessários:

- ♠ Papel de cavalete, canetas
- ♠ Folheto 3.1
 - 1. Antes de dar início à sessão, prepare duas folhas:

- Uma tabela com o título "Experiências de preconceito e discriminação das pessoas LGBTI" com quatro colunas: espaços públicos, serviços públicos (saúde, habitação, educação), espaços privados, local de trabalho. Também é possível desenhar estas categorias como um mapa mental. O importante é que estas quatro categorias estejam claramente visíveis e com espaço suficiente para adicionar palavras.
- √ Uma página com o título "experiências de pessoas LGBTI com a polícia".

"Experiências de preconceito e discriminação das pessoas LGBTI"

Espaço público	Serviços públicos	Privado	Local
rua, restaurantes,	saúde, habitação,	vida familiar	de trabalho
bares, etc.	educação		

- 2. Antes de dar início à formação, deve-se pesquisar por casos de preconceito e hostilidade sentidos por pessoas LGBTI no contexto/país onde decorre a formação. Pode consultar os sites da TGEU e ILGA-Europe, por exemplo. Também pode contactar as OSC locais para obter esta informação (ver 3.2 mais abaixo).
- 3. Cinco minutos: apresente a atividade explicando que as pessoas LGBTI lidam com preconceito, hostilidade e discriminação em vários planos das suas vidas. Deixe o grupo de participantes perceber que irá estudar vários exemplos na atividade seguinte. Explique que, por agora, gostaria que partilhassem as suas opiniões sobre que tipos de hostilidade e preconceito lidam as pessoas LGBTI. Anote na coluna adequada os exemplos que forem apresentados. Se ninguém tiver sugestões, comece por fazer uma ou duas, referindo, sempre que possível, discussões anteriores. Estes são alguns exemplos que podem ser apresentados:

Espaço público rua, restaurantes, bares, etc.	Serviços públicos saúde, habitação, educação	Privado vida familiar	Local de trabalho
Ofensas verbais, olhar fixamente	Bullying na escola, tratamento inadequado por profissionais de saúde, ser-se vítima de despejo injustamente.	Ameaças de expulsão do lar, agressões e abusos físicos praticados por familiares	Piadas, comentários inadequados, não promoção

- 4. Divida o grupo de participantes em pequenos grupos de quatro ou cinco elementos. Tente garantir que separa os elementos que geralmente trabalham em conjunto e, se possível, que os grupos têm um equilíbrio de género.
- Distribua a cada um dos grupos o folheto 3.1, peça-lhes que o leiam e o debatam durante alguns minutos. Relembre que devem voltar com contributos.
- 6. Dê a cada grupo entre 10 a 15 minutos para ler o folheto e chegarem a um acordo entre si sobre quais os pontos a acrescentar. Vá acompanhando os grupos para garantir que estão bem encaminhados.
- 7. Reúna os grupos em plenário e peça para que acrescentem os seus pontos. Incentive-os a desenhar ou a representar os seus argumentos de outra forma. Dependendo das sugestões de participantes, peça a opinião ao restante grupo sobre os argumentos apresentados.

- 8. Resuma os seguintes pontos chave: as pessoas LGBTI sentem preconceito e discriminação em todas as áreas das suas vidas.
- 9. Apresente agora a segunda folha, sobre a experiência das pessoas LGBTI com a polícia. Se não existirem respostas, poderá fazer as seguintes sugestões:
- → Falta de follow up aos casos relatados;
 → Experiências de assédio pela polícia;
 → Experiências de discriminação em respostas policiais;
 → Experiências de violência, incluindo agressões físicas.
 - Termine a atividade salientando os pontos essenciais e explique que o grupo voltará a abordar estas questões na atividade seguinte.

Folheto 3.1:

Compreender o contexto mais amplo de preconceito e discriminação sentido pelas pessoas e comunidades e LGBTI

As pessoas LGBTI sentem hostilidade e discriminação em várias áreas das suas vidas. As piadas homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas ou são muito comuns e as pessoas LGBTI são muitas vezes alvo de olhares na rua. Isto configura as suas experiências de crimes de ódio e de incidentes de ódio, experiências essas que afetarão a sua confiança na capacidade de resposta adequada por parte da polícia aos casos de crimes de ódio.

Analise este gráfico, produzido pela Fundamental Rights Agency no maior estudo sobre pessoas LGBT conduzido na UE.

https://www.dropbox.com/s/erlrz3fo1l4ppsa/eu-lgbt-survey-infographic en.jpg?dl=0

O que é que este lhe diz sobre as experiências de hostilidade e preconceito vividas pelas pessoas LGBT? Leia agora as citações das pessoas inquiridas no estudo. Como acha que estas experiências influenciaram os seus sentimentos de segurança em publico e o seu desejo de relatar crimes de ódio?

"Assumi-me como lésbica quando tinha 18 anos. Os comentários negativos e as piadas eram a norma comunicacional e todas as pessoas que faziam comentários a favor dos direitos LGBT (ou que simplesmente demonstravam respeito) eram marginalizadas e assediadas. Para mim a discriminação nunca significou ataques violentos, mas boatos, exclusão, piadas, violência psicológica, sensação de inadequação, receio por mim e pelas pessoas à minha volta: companheira, família, amigos." (Itália, lésbica, 30)

"É difícil manter um emprego em França quando o empregador descobre que somos gay. Somos imediatamente considerados frágeis." (**França, gay, 33**)

"Trabalhei para um banco durante 24 anos e era constantemente discriminado por diretores que sentiam que, por ser honesto sobre a minha sexualidade, não deveria ser promovido por não inspirar respeito. Uma vez um funcionário novo pediu para que a sua secretária fosse colocada "a uma distância razoável" da minha, pois receava que o pudesse assediar sexualmente. O seu pedido foi considerado razoável e mudaram a minha secretária de lugar. Quando fui finalmente promovido, foi-me pedido que mantivesse a minha sexualidade em segredo." (**Grécia, gay,** 53)

"[A minha companheira e eu] não vamos a discotecas, a maioria parece demasiado perigosa se não for LGBT friendly, sobretudo se estivermos sozinhas. Não revelamos o nosso relacionamento ao senhorio ou aos vizinhos." (Eslovénia, lésbica, 28)

Adaptação nacional

Inclua dados e estudos de caso de quaisquer relatórios nacionais relevantes sobre crimes de ódio, se estes estiverem disponíveis. Cite as fontes de forma clara e indique como aceder às publicações.

Atividade 3.2:

Identificar barreiras específicas à denuncia de crimes de ódio com as quais comunidades LGBTI se deparam; leitura do relatório da FRA.

Esta atividade inclui leitura, debate em pequenos grupos e um debate plenário com facilitação.

Materiais necessários:

♠ Papel de cavalete e canetas

♠ Folhetos 3.2

- Prepare duas folhas. Dê à primeira o título "Motivos para não denunciar à polícia". Dê à segunda o título "O que significa isto para a polícia? O que pode ser feito?"
- 2. Divida o grupo de participantes em pequenos grupos de quatro ou cinco elementos. Tente garantir que separa os elementos que geralmente trabalham em conjunto e, se possível, que os grupos têm um equilíbrio de género.
- 3. Distribua a cada um dos grupos o folheto 3.3 e peça-lhes que leiam as instruções. Dê a cada grupo entre 10 a 15 minutos para ler o texto e partilhar as suas opiniões sobre as questões que constam no folheto.
- 4. Reúna novamente os grupos. Peça ao grupo de participantes para partilhar as suas opiniões sobre o relatório da FRA. É surpreendente a percentagem de pessoas que não reportam os crimes à polícia? O que acharam dos motivos dados para não apresentar queixa? Consideram que isso reflete o seu próprio contexto? Anote os pontos chave no cavalete.
- 5. Ao colocar estas questões ao grupo, recorde-os que o relatório da FRA se baseia em fortes evidências científicas que podem ser aplicadas a outros contextos. Se as pessoas participantes questionarem as conclusões, reconheça que o estudo pode ter alguns pontos fracos, mas que não deixa de revelar assuntos importantes que devem ser abordados quando tentamos perceber

por que motivo as pessoas LGBTI não reportam crimes de ódio. Se também tiver contributos de OSC locais, use-os para destacar as evidências de crimes contra pessoas LGBTI e os seus motivos para não apresentarem queixa.

- 6. Passe para a segunda folha e peça agora ao grupo para dizer o que julgam que este diz sobre a polícia e o seu trabalho.
- 7. Encerre a atividade resumindo os pontos chave no cavalete. Poderá voltar a estes mais tarde durante a formação.

3.2a Envolvimento de OSC locais nas atividades 3.1 e 3.2 (opcional)

O envolvimento de OSC de âmbito local e nacional nas atividades 3.1 e 3.2 iria melhorar bastante a experiência do grupo de participantes. Considere convidá-las a fazer uma apresentação do contexto mais vasto de preconceito e discriminação sentidos pelas pessoas LGBTI e pelas comunidades e as barreiras específicas à denúncia de crimes de ódio com as quais as comunidades LGBTI se deparam. A(s) pessoa(s) representante(s) da OSC deve(m) cofacilitar os debates em grupo e acrescentar à discussão a sua própria informação e os dados que têm. O Módulo Cinco aprofunda estas questões

Folheto 3.2:

Identificar barreiras específicas à denuncia de crimes de ódio com as quais comunidades LGBTI se deparam; leitura do relatório da FRA.

Perca alguns minutos a ler a secção 2.3, "Reporting hate motivated violence" do relatório intitulado EU LGBT Survey: European Union lesbian, gay, bisexual and transgender survey, Main results, publicado em 2013 pela Fundamental Rights Agency da UE.

Esta explica a proporção de vítimas que denunciam crimes de ódio à polícia e explica os motivos pelos quais as vítimas não denunciam crimes cometidos contra pessoas LGBTI.

2. Leia agora:

http://www.ilgaeurope.org/sites/default/files/womens_experience_of_homophobia_and_transphobia.pdf

Este documento destaca o impacto dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI – sobretudo contra mulheres – e demonstra que as mulheres LGBTI são aquelas com menor probabilidade de denunciar um crime de ódio. Também demonstra que as mulheres de grupos minoritários têm uma maior probabilidade de serem vítimas de crimes violentos.

- 3. Após terminada esta atividade, debata o assunto com o grupo.
- 4. No relatório da FRA, qual é a percentagem de vítimas que denunciou à polícia crimes de ódio contra pessoas LGBTI?
- 5. Quais os principais motivos para as vítimas não apresentarem queixa à polícia?

Que significado tem isto para o seu trabalho?

Em grupo, façam um resumo das opiniões que possa partilhar com as restantes pessoas quando voltarem a estar num único grupo.

Atividade 3.3:

Compreender as principais diretrizes do Conselho da Europa, outras diretrizes de direitos humanos e diretrizes nacionais relevantes para os crimes de ódio para com pessoas LGBTI

Esta atividade destaca o caráter central da responsabilidade para com os direitos humanos na prática policial. Começa com palavras chave, que são explicadas na leitura de *Identoba v. Georgia*.

Materiais necessários:

- ♠ Cartolina/folha A4
- ♠ Cavalete, papel e canetas
- ♠ Folheto 3.3a
- ♠ Folheto 3.3b

Nota para a equipa de facilitação da formação:

na preparação desta sessão, leia cuidadosamente o folheto 3.3b, que contém informações detalhadas sobre julgamentos relevantes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, diretrizes do Conselho da Europa e outras diretrizes internacionais. As sentenças do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos são particularmente relevantes na preparação desta sessão.

1. Antes de iniciar a sessão, escreva os seguintes termos e frases em pedaços de cartolina ou papéis:

Artigo 3, Convenção Europeia dos Direitos Humanos

Artigo 14, Convenção Europeia dos Direitos Humanos

Obrigação positiva

Obrigação processual

Revelando motivações homofóbicas

Escreva depois cada um dos termos numa folha de papel cavalete e coloque-as à volta da sala.

- No início da atividade, distribua os papéis com os termos descritos. Explique que estes termos e frases são fundamentais na prática policial baseada em direitos humanos.
- 3. Peça ao grupo de participantes para ler os termos e partilhar o que acha que estes significam. Indique que não está à procura de respostas perfeitas, mas apenas de uma ideia. Peça a outra pessoa do grupo para anotar no cavalete as respostas dadas. Encete uma pequena discussão sobre cada termo, mas não apresente as definições. Explique que voltará a estas no final da sessão.
- 4. Partilhe o folheto 3.3, que fornece um resumo do Identoba v. Georgia. Introduza esta parte da atividade explicando que, embora nada no resumo esteja errado, o objetivo não passa por apresentar uma descrição exaustiva do caso, da legislação da

Geórgia ou da legislação tida em conta pelo tribunal. O objetivo é analisar um exemplo – que teve lugar na Geórgia – e identificar os princípios de direitos humanos que se aplicam a todos os agentes da polícia.

- 5. Dê ao grupo de participantes entre 5 a 7 minutos para lerem o folheto 3.3. Peça para que procurem os termos que acabaram de discutir em grupo e que procurem novamente as suas definições.
- 6. Reúna novamente o grupo de participantes num único grupo e lance uma discussão com facilitação. Regresse às definições e termos que introduziu no início da sessão de formação. Comece pelo artigo 3 da Convenção. Pergunte às pessoas se ainda concordam com a definição e se acrescentariam alguma coisa. Pergunte que significado tem na sua prática profissional.
- 7. Fale agora sobre o termo "obrigação positiva". Pergunte ao grupo qual é o seu significado e se acrescentariam alguma coisa. Parta da seguinte opinião sobre o significado do artigo 3 nesta discussão:

A obrigação positiva que o Artigo 3 impõe significa que os Estados devem tomar medidas preventivas e de investigação a quaisquer maus tratos a indivíduos. Isto significa que o Estado deve providenciar uma proteção efetiva a um indivíduo ou indivíduos contra atos criminosos de terceiros, bem como tomar medidas para evitar maus tratos dos quais as autoridades tenham conhecimento ou dos quais deveriam ter conhecimento. Além disso, os Estados devem conduzir investigações oficiais sobre alegados maus tratamentos, mesmo que esse tratamento tenha sido infligido por particulares.

Explique que essas obrigações já existem com base na raça, etnia e religião.

8. Fale agora sobre o Artigo 14. Pergunte às pessoas se gostariam de acrescentar algo à sua definição. Durante o debate, apresente a seguinte definição: o usufruto de direitos e liberdades garantidos pela Convenção deverá ser assegurado sem discriminação com base em fatores como o sexo, raça, cor de pele, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, associação com uma minoria nacional, propriedade, nascimento ou outro estatuto.

9. Passe agora ao termo "revelando motivações preconceituosas" e o seu significado na prática policial. Recorde ao grupo de participantes de que regressarão a este ponto quando abordarem os indicadores de preconceito; explique o significado para a prática policial, protocolos e formação e que é um dos principais motivos pelos quais esta sessão de formação está a decorrer. Recorra à opinião de pessoas peritas para a discussão.

Recorra a esta opinião especializada para discutir o tema e os assuntos envolventes.

Prática policial: "era essencial que as autoridades competentes conduzissem a investigação [...], tomando todas as medidas razoáveis com o objetivo de revelar o papel de possíveis motivações homofóbicas para os casos em questão. A necessidade de conduzir um inquérito significativo sobre a discriminação por detrás do ataque [...] era indispensável, dada, por um lado, a hostilidade contra a comunidade LGBT e, por outro, à luz de um discurso de ódio claramente homofóbico feito pelos acusados durante o incidente. O tribunal considera que, sem uma abordagem tão estrita das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, os crimes motivados por preconceito seriam tratados em pé de igualdade com os casos sem semelhantes características, e que a indiferença disso resultante equivaleria a uma aquiescência oficial ou à conivência com crimes de ódio." (parágrafo 77)

10. Avance para o debate sobre obrigações processuais. Pergunte ao grupo de participantes o que esta significa na sua prática policial. Deixe claro que, quando existem evidências de homofobia na sociedade e alguém é vitimizado com base na sua orientação sexual, a polícia tem a responsabilidade de investigar e cumprir com o elemento processual das suas responsabilidades de direitos humanos. Parta da opinião de especialistas para guiar o debate. "A linguagem do Tribunal é extremamente clara e envia uma mensagem forte a todos os estados contratantes: quando há atitudes negativas em relação às minorias sexuais na sociedade e existe uma probabilidade conhecida de abuso homofóbico, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei estão sob uma "obrigação positiva" (parágrafo 80) para proteger os indivíduos LGBT. Além disso, os estados têm uma obrigação processual de investigar o ódio homofóbico "com particular ênfase na revelação do motivo preconceituoso" (parágrafo 80). Como o Tribunal disse, se os Estados não tomassem tal ação, "seria difícil [...] implementar medidas destinadas a melhorar o policiamento de [...] manifestações pacíficas no futuro" (parágrafo 80)." http://echrso.blogspot.co.uk/2015/05/the-judgment-in-identoba-and-others-v.htm

11. Por último, distribua o folheto 3.3 e chame a atenção das pessoas para a informação detalhada sobre julgamentos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e outras diretrizes internacionais relevantes. Saliente que estes são recursos importantes para o seu trabalho.

Folheto 3.3a:

visão geral do caso do TEDH Identoba v. Geórgia

Para fins de formação, este folheto oferece um resumo do caso Identoba v. Geórgia. Para mais informações sobre o caso, consulte o site do TEDH: goo.gl/ddlwPG.

Contextualização

O que aconteceu?

A organização Identoba obteve permissão das autoridades da Geórgia para organizar uma marcha pacífica a 17 de maio de 2012 no centro de Tbilisi, para assinalar o Dia Internacional Contra a Homofobia e Transfobia. As autoridades confirmaram que as "forças policiais estariam presentes para garantir que a manifestação decorreria de forma pacífica".

No dia do evento, LGBTI confrontaram-se com "uma centena ou mais de contramanifestantes particularmente agressivos e verbalmente ofensivos". A violência escalou para o roubo e destruição de cartazes, empurrões e socos a participantes LGBTI, tendo pelo menos uma pessoa sido pontapeada e agredida. De entre as pessoas que se manifestavam, várias ficaram com lesões físicas. Foram feitas ameaças a essas pessoas de que "deveriam ser queimadas até à morte e destruídas".

Quando o grupo de manifestantes se deparou com o grupo de contramanifestantes, a polícia "afastou-se subitamente do local". Diferentes agentes da polícia presentes informaram o grupo de manifestantes LGBTI de que não era sua responsabilidade intervir, pois não faziam parte do corpo de patrulha da polícia. Após terem recebido chamadas telefónicas de manifestantes, mais agentes da polícia chegaram ao local e intervieram para parar as agressões, tendo as ameaças continuado. Detiveram vários manifestantes LGBTI. De acordo com a deliberação em Tribunal, isto ocorreu para "impedi-los de cometer um delito administrativo – interromper a circulação automóvel – e para os proteger das agressões dos contramanifestantes".

Após o evento

Participantes apresentaram várias queixas detalhadas sobre a violência infligida e a ausência de proteção policial (ver parágrafos 20 a 28).

A decisão do TEDH

O contexto de homofobia e hostilidade

O Tribunal considerou a homofobia e as atitudes negativas para com pessoas LGBTI na Geórgia na formação da sua deliberação a favor da acusação. As evidências baseiam-se numa visita feita pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa à Geórgia e em evidências apresentadas pela Região Europeia da Associação Internacional Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo (ILGA-Europe). O Tribunal concluiu que o contexto de atitudes negativas em "alguns quadrantes da sociedade georgiana" tornou "particularmente aparentes... as motivações discriminatórias no incidente de 17 de maio

de 2012 e o nível de vulnerabilidade dos participantes que se posicionaram publicamente ao lado do grupo alvo de preconceito sexual" (parágrafo 28). Isto, a par da ausência de apoio policial durante a manifestação, levou o Tribunal a concluir que "a ameaça à acusação deve ter instigado sentimentos de medo, angústia e insegurança, não compatíveis com o respeito pela sua dignidade humana, atingindo o limite de gravidade do Artigo 3 em conjunto com o Artigo 14 da Convenção."

A polícia não protegeu

Em segundo lugar, o Tribunal concluiu que as autoridades tinham ou deveriam ter conhecimento dos riscos associados a este evento, "estando consequentemente obrigadas a providenciar uma maior proteção" (parágrafo 72). Concluiu que a polícia "não ofereceu a proteção adequada aos treze membros da acusação dos ataques motivados por preconceito na marcha de 17 de maio de 2012" (parágrafo 74).

Ausência de investigação eficaz

Embora os atacantes tenham sido capturados em vídeo e as vítimas terem sofrido lesões, as autoridades "reduziram inexplicavelmente o âmbito da investigação e abriram apenas dois casos separados sobre os ferimentos físicos infligidos a dois membros da acusação" (parágrafo 75). Além disso, a investigação durou mais de dois anos e, na altura do julgamento, só tinham sido apresentadas duas pequenas multas administrativas aos agressores.

As autoridades não instigaram uma **investigação de crimes de ódio** nem aplicaram a legislação de ódio existente na Geórgia. Considerando as circunstâncias do caso e o facto de a Geórgia possuir legislação sobre crimes de ódio, o Tribunal considerou que:

"Era essencial que as autoridades conduzissem uma investigação naquele contexto específico, tomando todos os passos razoáveis com o objetivo de **desvendar o papel de uma possível motivação homofóbica no incidente em questão**. Era indispensável conduzir uma investigação à discriminação por trás do ataque de 17 de março de 2012 considerando, por um lado, a hostilidade para com a comunidade LGBT e, por outro, o discurso de ódio claramente homofóbico proferido pelos acusados durante o incidente. O Tribunal considera que, sem uma abordagem tão estrita das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, os crimes motivados por preconceito seriam inevitavelmente tratados em pé de igualdade com os casos comuns, sem tais características, e a indiferença resultante equivaleria a uma aquiescência oficial ou mesmo a uma conivência com crimes de ódio."

Folheto 3.3b:

Diretrizes relevantes do Conselho da Europa e outras normas e diretrizes internacionais

Diretrizes do Conselho da Europa

Ficha informativa do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

Estes recursos reúnem casos e julgamentos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos atravessando todos os aspetos da Convenção. As informações mais relevantes estão resumidas abaixo.

"Questões de Orientação Sexual"39

Este folheto disponibiliza uma visão geral atualizada de todos os casos que consideram as respostas da justiça criminal a episódios de crimes de ódio e discurso de ódio contra as comunidades LGBTI nos Estados-membros do Conselho da Europa. São apresentadas mais informações sobre os casos Identoba v. Geórgia e M.C. e C.A. v. Roménia, referidos nos Módulos Três e Cinco. Além disso, são também destacados dois casos pendentes contra a Geórgia e a Croácia.

95

³⁹ http://www.echr.coe.int/documents/fs sexual orientation eng.pdf

"Homossexualidade: aspetos criminais"40

Este folheto descreve os resultados de casos apresentados por pessoas queixosas que alegam tratamento discriminatório em relação à forma como os Estados abordam os relacionamentos sexuais entre pessoas do mesmo sexo em comparação com os relacionamentos entre pessoas de sexo diferente. Estes casos ilustram os contextos tal como vividos pelas pessoas LGBTI, muitas vezes tratadas como suspeitas e criminosas ao invés de serem reconhecidas como potenciais vítimas de crimes de ódio e outras agressões.

"Questões de Identidade de Género"41

Este folheto não se refere a crimes de ódio ou a tratamento dado por agentes da polícia a pessoas LGBT; contudo, os julgamentos resumidos destacam a dificuldade sentida pelas pessoas trans em ver reconhecida legal e socialmente a sua identidade de género. Tal como explorado neste módulo, é importante compreender o contexto da discriminação vivida pelas pessoas LGBTI, pois estas podem minorar a sua confiança em relatar incidentes à polícia e a sua crença de que as queixas apresentadas serão investigadas de forma eficaz.

Recomendação do Comité de Ministros CM/Rec (2001)10 no Código Europeu de Ética Policial⁴², resumo dos principais excertos

Apesar da diversidade de serviços e instituições policiais presentes no Conselho da Europa, o Comité de Ministros reconhece que existe um conjunto de éticas que devem ser comuns a todos os serviços. O Código define diretrizes detalhadas que devem ser seguidas pela polícia no seu esforço para cumprir as usas principais funções, tal como definido de seguida:

- 1. Os principais objetivos da polícia numa sociedade democrática governada por um Estado de direito são:
- Manter a tranquilidade pública e lei e ordem na sociedade;

⁴⁰ http://www.echr.coe.int/Documents/FS Homosexuality ENG.pdf

⁴¹ http://www.echr.coe.int/Documents/FS Gender identity ENG.pdf

⁴² http://www.refworld.org/docid/43f5c7944.html

- Proteger e respeitar os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos tal como consagrados, em particular na Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- Prevenir e combater o crime;
- Detetar o crime:
- Disponibilizar assistência e serviços ao público.

Existe, no contexto da formação policial, uma clara ligação entre cada um destes objetivos e um policiamento de crimes de ódio contra pessoas LGBTI eficaz, justo e seguro. A obrigação de "desempenhar funções de forma justa e orientada pelos princípios de imparcialidade e não discriminação" é enfatizada ao longo do Código, incluindo nas áreas de apoio e assistência a vítimas; desenvolvimento de uma cultura de não discriminação e de respeito pelos direitos individuais no âmbito dos serviços policiais; e especificamente em relação ao apoio à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a proibição de discriminação em relação aos direitos consagrados na Convenção.

Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género⁴³

Esta recomendação destaca os artigos mais importantes da Convenção e as principais conclusões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, na medida em que se relacionam com questões que afetam as pessoas LGBTI. Entre estes incluem-se a importância de uma investigação eficaz aos crimes de ódio contra pessoas LGBTI, legislação relevante e eficaz que permita aos tribunais considerar a possibilidade de motivações preconceituosas em função da orientação sexual e identidade de género, e a garantia do direito à liberdade de expressão e reunião, sobretudo a garantia de proteção quando é exercido o direito à liberdade de reunião.

Os artigos relevantes estão indicados abaixo.

⁴³ http://www.coe.int/en/web/sogi/rec-2010-5

- 1. Os Estados-Membros devem assegurar a realização de investigações eficazes, rápidas e imparciais a alegados casos de crimes e outros incidentes nos quais se suspeite razoavelmente que a orientação sexual ou a identidade de género da vítima tenha sido um dos motivos da autoria do crime; deverão também assegurar que seja prestada particular atenção à investigação deste tipo de crimes ou incidentes quando a pessoa suspeita for alegadamente um/a funcionária responsável pela aplicação da lei ou qualquer outra pessoa que desempenhe funções oficiais, e que as pessoas responsáveis por tais atos sejam efetivamente apresentadas às autoridades judiciais e, se for caso disso, punidas a fim de evitar a impunidade.
- 2. Os Estados-Membros devem assegurar que, ao determinarem as sanções aplicáveis, seja tida em conta a possibilidade de existência de um móbil fundado num preconceito ligado à orientação sexual ou à identidade de género como circunstância agravante.
- 3. Os Estados-Membros devem adotar as medidas apropriadas, aos níveis nacional, regional e local, para garantir, o gozo efetivo do direito à reunião pacífica, tal como previsto no Artigo 11.º da Convenção, sem discriminação fundada na orientação sexual ou na identidade de género.
- 4. Os Estados-Membros devem assegurar que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei adotem as medidas apropriadas para proteger participantes em manifestações pacíficas a favor dos direitos humanos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans contra quaisquer tentativas de ingerência ilegal visando perturbar ou impedir o gozo efetivo do seu direito à liberdade de expressão e de reunião pacífica.
- 5. As autoridades públicas, de todos os níveis, devem ser encorajadas a condenar publicamente nomeadamente na comunicação social toda a ingerência ilegal no exercício do direito das pessoas e de grupos de pessoas à liberdade de expressão e de reunião pacífica, em particular no que se relaciona com os direitos humanos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans."

Resolução 1728 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (2010) Discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género⁴⁴

Esta resolução descreve e reconhece o leque de discriminações vividas pelas pessoas LGBT, incluindo crimes de ódio e discurso de ódio. É um complemento importante à resolução CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género referida anteriormente. A resolução apela a que os Estados-Membros do Conselho da Europa "garantam que os direitos fundamentais das pessoas LGBT, incluindo a liberdade de expressão, de reunião e de associação, sejam respeitados, em linha com as diretrizes internacionais de direitos humanos" e para que "disponibilizem apoio legal às vítimas e ponham fim à impunidade daqueles que violam os direitos fundamentais das pessoas LGBT, sobretudo o seu direito à vida e segurança".

A resolução apela também a que os Estados-Membros do Conselho da Europa "condenem o discurso de ódio e declarações discriminatórias, protegendo de forma eficaz as pessoas LGBT desse tipo de afirmações, respeitando ao mesmo tempo o direito à liberdade de expressão, de acordo com a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos" e para que "adotem e implementem legislação anti discriminação que inclui a orientação sexual e a identidade de género entre as características protegidas de discriminação, bem como sanções às infrações".

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra Mulheres e Violência Doméstica⁴⁵

Também conhecida como a Convenção de Istambul, este documento introduz compromissos juridicamente vinculativos em relação à prevenção, proteção, investigação e sentença. Embora a violência contra as mulheres e a violência doméstica estejam fora do âmbito deste manual, é importante ter em conta que as pessoas LGBTI também podem ser alvo deste tipo de violência. Além disso, alguns casos de

⁴⁴ http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-EN.asp?fileid=17853&lang=en

⁴⁵ http://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/about-the-convention

violência praticada no lar e direcionada a pessoas LGBTI podem ser considerados e vividos como crimes de ódio e violência doméstica. Para a pessoa formadora será útil explorar este ponto durante o debate em plenário e perguntar ao grupo de participantes quais as questões que surgem quando pensam em como a violência doméstica e violência baseada no género se relacionam com crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

A Convenção inclui uma disposição de não discriminação que prevê que as vítimas não sejam discriminadas em função da sua identidade de género ou orientação sexual. Estão disponíveis mais informações nas notas explicativas⁴⁶ e a Transgender Europe fornece uma análise útil⁴⁷.

Outras diretrizes internacionais sobre direitos humanos

Resolução adotada pelo Conselho sobre Direitos Humanos a 30 de junho de 2016 32/2: Proteção contra a violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género⁴⁸

Esta resolução "rejeita veementemente atos de violência e discriminação, em todas as regiões do mundo, cometidas contra pessoas devido à sua orientação sexual ou identidade de género". Com esta resolução, os membros signatários das Nações Unidas também nomearam por um período de três anos uma pessoa especialista independente em proteção contra a violência e discriminação em função da orientação sexual e identidade de género. Esta pessoa especialista tem várias responsabilidades, incluindo a avaliação da implementação de várias diretrizes de direitos humanos, prestação de assistência técnica aos Estados-Membros, envolvimento em diálogo com as autoridades e relatar o seu progresso ao Conselho de Direitos Humanos.

Para mais diretrizes das Nações Unidas relacionadas com orientação sexual e identidade de género, consultar a SOGI UN Database⁴⁹.

⁴⁶ http://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210

⁴⁷ http://tgeu.org/protection-of-trans-people-under-the-istanbul-convention/

⁴⁸ http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/32/2

⁴⁹ https://www.icj.org/sogi-un-database

Diretiva **2012/29/EU** da União Europeia que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.⁵⁰

Esta Diretiva foi adotada a 25 de outubro de 2012 e entrou em vigor a 15 de novembro do mesmo ano. Os Estados-Membros da União Europeia tinham até 16 de novembro de 2015 para incorporar estas normas na respetiva legislação nacional. A Diretiva aplica-se a todas as vítimas de crimes, referindo-se especificamente às vítimas de crimes de ódio, incluindo crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Impõe aos Estados-Membros da União Europeia a responsabilidade de tratar as vítimas de crimes de ódio como pertencentes a uma categoria que requer proteção específica, de garantir que têm acesso a serviços de apoio específicos e baseados numa avaliação das suas necessidades e garantir que profissionais de justiça criminal que contactem com as vítimas, incluindo a polícia, procuradores e juízes, recebem formação adequada para tratar as vítimas de forma respeitosa e não discriminatória.

Abaixo encontram-se excertos dos artigos mais relevantes.

Artigo 3:

Direito a compreender e a ser-se compreendido

Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas para ajudarem as vítimas a compreender e a serem compreendidas a partir do primeiro contacto e durante qualquer outra interação necessária que tenham com uma autoridade competente no âmbito de processos penais, incluindo quando as informações são fornecidas por essa autoridade.

Os Estados-Membros deverão garantir que as comunicações com as vítimas ocorrem numa linguagem simples e acessível, seja oral ou por escrito. Estas comunicações devem ter em consideração as características pessoais da vítima, incluindo quaisquer problemas de saúde que possam afetar a sua capacidade de compreender ou de ser compreendida.

⁵⁰ https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/LexUriServ_Directiva_PT.pdf

A menos que seja contrário aos interesses da vítima ou a menos que o processo seja prejudicado, os Estados-Membros devem permitir que as vítimas sejam acompanhadas por uma pessoa da sua escolha no primeiro contacto com as autoridades competentes, no qual, devido ao impacto do crime, a vítima requer assistência para compreender e ser compreendida.

Artigo 8:

Direito de acesso a serviços de apoio à vítima

Os Estados-Membros devem assegurar que as vítimas, de acordo com as suas necessidades, tenham acesso a serviços confidenciais de assistência, de forma gratuita, agindo no interesse das vítimas antes, durante e ao longo do tempo apropriado após o processo penal. Os membros da família devem ter acesso aos serviços de assistência às vítimas de acordo com suas necessidades e o grau de dano sofrido como resultado da infração penal cometida contra a vítima.

Os Estados-Membros devem facilitar a referenciação das vítimas, pelas autoridades competentes que receberam a queixa e outras entidades relevantes, aos serviços de apoio às vítimas.

Os Estados-Membros devem tomar medidas para criar serviços de apoio especializado gratuitos e confidenciais além, ou como parte integrante, dos serviços gerais de apoio às vítimas, ou permitir que as organizações de apoio às vítimas recorram a entidades especializadas existentes que prestem tal apoio especializado. As vítimas, de acordo com suas necessidades específicas, devem ter acesso a esses serviços e os membros da família devem ter acesso de acordo com suas necessidades específicas e o grau de dano sofrido como resultado da infração penal cometida contra a vítima.

Os serviços de apoio a vítimas e qualquer serviço especializado de apoio podem ser criados como organizações públicas ou não governamentais e podem ser organizados de forma profissional ou voluntária.

Os Estados-Membros devem assegurar que o acesso a qualquer serviço de assistência às vítimas não depende de uma vítima que apresente uma queixa formal relativamente a uma infração penal a uma autoridade competente.

Artigo 20:

Direito à proteção das vítimas durante a investigação criminal

Sem prejuízo dos direitos de defesa e de acordo com as regras de discrição judicial, os Estados-Membros asseguram que, durante as investigações criminais:

as entrevistas de vítimas são realizadas sem atraso injustificado após a denúncia em relação a uma infração penal ter sido feita à autoridade competente;

o número de entrevistas às vítimas é reduzido ao mínimo e as entrevistas são realizadas apenas quando estritamente necessário para fins de investigação criminal;

as vítimas podem ser acompanhadas pelo seu representante legal e uma pessoa de sua escolha, a menos que uma decisão fundamentada tenha sido tomada em contrário:

os exames médicos são reduzidos ao mínimo e são realizados apenas quando estritamente necessários para os fins do processo penal.

Artigo 22:

Avaliação individual das vítimas para identificar as necessidades de proteção

Os Estados-Membros asseguram que as vítimas recebam uma avaliação atempada e individual, de acordo com os procedimentos nacionais, para identificar necessidades específicas de proteção e para determinar se e em que medida beneficiarão de medidas especiais no decurso de um processo penal, tal como previsto nos termos dos artigos 23 e 24, devido à sua particular vulnerabilidade à vitimização secundária e repetida, à intimidação e a retaliação.

- A avaliação individual deve, em particular, ter em conta:
- As características pessoais da vítima;
- O tipo ou a natureza do crime; e
- As circunstâncias do crime.

No contexto da avaliação individual, será dada especial atenção às vítimas que sofreram danos consideráveis devido à gravidade do crime; vítimas que sofreram um crime cometido com um motivo discriminatório que poderia estar relacionado às suas características pessoais em particular; vítimas cuja relação e dependência do infrator as tornem particularmente vulneráveis. A este respeito, as vítimas do terrorismo, do crime organizado, do tráfico de seres humanos, da violência baseada no género, da violência em relacionamentos pessoais, violência sexual, exploração ou crime de ódio e vítimas com deficiência devem ser devidamente consideradas.

Para efeitos da presente Diretiva, presume-se que as vítimas que sejam crianças tenham necessidades de proteção específicas devido à sua vulnerabilidade à vitimização secundária e repetida, à intimidação e a retaliação. Para determinar se e em que medida elas beneficiarão de medidas especiais previstas nos artigos 23 e 24, as vítimas que sejam crianças serão sujeitas a uma avaliação individual conforme previsto no parágrafo 1 deste artigo.

A extensão da avaliação individual pode ser adaptada de acordo com a gravidade do crime e o grau de prejuízo aparente sofrido pela vítima.

As avaliações individuais devem ser realizadas com o envolvimento próximo da vítima e devem ter em conta os seus desejos, incluindo os casos em que não desejam beneficiar de medidas especiais previstas nos artigos 23 e 24.

Se os elementos que constituem a base da avaliação individual mudarem significativamente, os Estados-Membros devem garantir que sejam atualizados ao longo dos processos penais.

Artigo 25:

Formação de profissionais

Os Estados-Membros devem assegurar que os funcionários suscetíveis de entrarem em contacto com as vítimas, tais como polícias e funcionários do tribunal, recebam formação geral e especializado a um nível adequado ao contato que têm com as vítimas, para aumentar a consciência das necessidades destas e para permitir-lhes lidar com as vítimas de forma imparcial, respeitosa e profissional.

Sem prejuízo da independência judicial e das diferenças na organização do poder judiciário em toda a União, os Estados-Membros solicitarão que os responsáveis pela formação de juízes e procuradores envolvidos em processos penais disponibilizem formação geral e especializada para aumentar a conscientização dos juízes e procuradores das necessidades das vítimas.

Com o devido respeito pela independência da profissão jurídica, os Estados-Membros devem recomendar que os responsáveis pela formação dos advogados disponibilizem formação geral e especializada para aumentar a conscientização dos advogados sobre as necessidades das vítimas.

Através dos seus serviços públicos ou através do financiamento de organizações de apoio às vítimas, os Estados-Membros devem encorajar iniciativas que permitam que os prestadores de assistência às vítimas e os serviços de justiça restaurativa recebam uma formação adequada a um nível apropriado ao seu contacto com as vítimas e respeitem as normas profissionais para garantir tais serviços de forma imparcial, respeitosa e profissional.

De acordo com os deveres envolvidos e a natureza e nível de contato que o profissional tem com as vítimas, a formação deve permitir que o profissional reconheça as vítimas e as trate de forma respeitosa, profissional e não discriminatória.

Módulo quatro: Investigar crimes de ódio contra pessoas LGBTI

principal responsabilidade da polícia é prevenir o crime e, se estes ocorrerem, investigar e detetar comportamentos criminosos. Isto é particularmente importante na área dos crimes de ódio, dado o impacto psicológico sobre a vítima⁵¹, a tendência para que estes se intensifiquem e o possível impacto na comunidade LGBTI. Prevenir a vitimização repetida também é um fator importante. Se não forem abordados, os crimes de ódio podem levar a um comportamento criminal mais severo. A incapacidade de responder de forma eficaz por parte da polícia pode levar a desafios significativos para a competência policial e danificar as relações comunitárias.

Conforme discutido nos capítulos anteriores, a polícia tem a responsabilidade de fazer o seu trabalho de forma profissional e minuciosa. Este módulo foi preparado para equipar polícias com conhecimentos e capacidades para investigar o crime de ódio profissionalmente.

⁵¹ O Conselho da Europa reconhece que o termo "vítima" não é aceite por muitas pessoas que foram alvo de crimes de ódio. Reconhecemos que, em muitos casos, as pessoas preferem o termo "sobrevivente", pois reflete melhor a sua experiência. O termo "vítima" é usado neste manual porque se encaixa melhor no estatuto legal e técnico de uma pessoa alvo de crimes de ódio que está em contato com a polícia e com agências mais amplas de justiça criminal. Conforme salientámos ao longo deste manual, a polícia deve adotar uma abordagem centrada na vítima e perguntar à pessoa visada como esta gostaria de ser tratada e, quando possível, respeitar o seu desejo.

Investigar crimes de ódio contra pessoas LGBTI é um desafio, uma vez que exige que a polícia obtenha provas de vítimas vulneráveis, muitas vezes em situações pessoais muito stressantes. Isso exige que a vítima divulgue informações sobre as quais pode não se sentir à vontade para falar.

As comunidades e vítimas esperarão uma resposta rápida e profissional da polícia. O fato de não o demonstrar claramente pode corroer a confiança e envia uma mensagem às comunidades de que a polícia não vê seriamente os crimes de ódio ou, pior, que endossa crimes de ódio.

O módulo começa com um exercício para apoiar o entendimento de polícias sobre os passos que devem ser tomados ao responder inicialmente a um incidente de crime de ódio. Estes incluem levar detalhes da vítima, reunir provas físicas e fazer um registo oficial do crime.

O módulo explora depois a investigação do crime de ódio de uma perspetiva centrada nas vítimas. Isso inclui apoiar a vítima na cena do crime, ao telefone ou na esquadra de polícia. Explora a maneira ideal em que uma declaração pode ser dada e, em seguida, analisa considerações adicionais para oferecer apoio às vítimas após o relatório ter sido compilado.

As necessidades específicas das pessoas transg vítimas de crimes são então abordadas com algum detalhe. Isso é importante, dado o conhecimento frequentemente limitado que a polícia tem sobre esta população e as altas taxas de vitimização sofridas por esse grupo.

O módulo examina indicadores de preconceito, reunindo evidências para provar que crimes de ódio ocorreram. São então utilizados exemplos práticos para centrar a atenção do grupo de participantes sobre o que é necessário para identificar e comprovar um crime de ódio a partir de uma perspetiva policial.

Por último, o grupo de participantes será desafiado a examinar a relação que existe entre o serviço policial e a comunidade LGBTI local. O último módulo incidirá sobre a importância da confiança, um fator chave tanto no encorajamento da apresentação de queixas quanto na ajuda para garantir a evidência necessária para apoiar os processos penais.

Objetivos de aprendizagem

O grupo de participantes irá:

- identificar boas práticas na investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Isto será feito tanto da perspetiva técnica de uma investigação policial como de um ângulo centrado na vítima:
- desenvolver uma melhor compreensão dos desafios específicos enfrentados pela comunidade trans e a melhor forma, de uma perspetiva policial, de apoiar esta população quando é vítima de crime;
- compreender e ser capaz de identificar os indicadores de preconceito, as evidências usadas para provar a motivação de preconceito necessária para uma investigação e perseguição bem-sucedidas aos crimes de ódio;
- ser capaz de identificar crimes de ódio;
- compreender o papel de um policiamento pró-ativo na construção da confiança, uma componente chave para garantir um policiamento efetivo.

Visão geral das atividades e timing

- Atividade 4.1: Recolha de evidências: crimes de ódio contra pessoas LGBTI Ação na cena do crime e posterior investigação criminal (30 min)
- Atividade 4.2: Recolha de evidências: crimes de ódio contra pessoas LGBTI Uma abordagem centrada na vítima (30 min)
- Atividade 4.3: Recolha de evidências: vítimas de crimes de ódio contra pessoas LGBTI Considerações específicas de pessoas trans (60 min)
- Atividade 4.4: Recolha de evidências: Indicadores de polarização Provas de seleção/motivo (30 min)

Atividade 4.5: Recolha de evidências: Indicadores de preconceito - Identificando crimes de ódio contra pessoas LGBTI (30 min)

Atividade 4.6: A importância da confiança: respostas policiais e a comunidade LGBTI (30 min)

Atividade 4.1:

Recolha de evidências: crimes de ódio contra pessoas - LGBTI - Ação na cena do crime e posterior investigação criminal (30 min)

Esta atividade engloba leitura, debate em pequenos grupos e um debate em plenário com facilitação.

Materiais necessários:

- ♠ Papel de cavalete e canetas
- ♦ Salas individuais ou espaço na sala de formação
- ♠ Folheto 4.1A
- ♠ Folheto 4.1B
- 1. Prepare quatro folhas.
- Dê à primeira o título:

"Recolha de testemunhos orais: provas da vítima e testemunhas"

- Dê à segunda o título:
 - "O que reunir: provas forenses e técnicas"
- Dê à terceira o título:

"Na esquadra: preparar o primeiro registo oficial"

- Dê à quarta o título:
 - "Investigação adicional: explorando todos os cenários"
- 2. Divida o grupo de participantes em quatro grupos. Tente certificarse de que separa as pessoas que trabalham juntas regularmente e, se possível, que consegue grupos com equilíbrio de género.

- 3. Distribua o folheto 4.1a e peça às pessoas que sigam as instruções. Dê ao grupo 10 a 15 min para ler o cenário e, usando os cabeçalhos acima mencionados, faça um *brainstorm* sobre todas as questões que uma pessoa agente da polícia deve considerar ao investigar um crime. Um membro do grupo deve registá-los.
- 4. Reúna novamente todo o grupo. Peça à pessoa porta-voz de cada grupo para apresentar os pontos-chave identificados. De seguida, pergunte a todas as pessoas se alguém quer acrescentar em pontos que possam estar em falta.
- Ao percorrer os pontos, consulte o guia de boas práticas em 4.1b, destacando os pontos-chave e quaisquer outros que possam ter ficado de fora.

Folheto 4.1a

Recolha de evidências: crimes de ódio contra pessoas LGBTI - Ação na cena do crime e posterior investigação criminal

Esta atividade inclui leitura, debate em pequenos grupos e um debate facilitado em plenário.

- Uma pessoa deve ter a responsabilidade de ler o seguinte cenário para o grupo.
- Uma pessoa deve ter a responsabilidade de tirar notas.

Cenário

Agressão no centro da cidade

Duas mulheres lésbicas deixam um bar LGBTI no centro da cidade. A 100 metros do local, as mulheres são atacadas por um grupo de homens, alguns dos quais estão armados com paus.

As mulheres são violentamente agredidas, esmurradas e pontapeadas. Os agressores gritam insultos homofóbicos dirigidos às mulheres antes e durante a agressão

Uma pessoa transeunte telefona para a polícia e você chega ao local.

Tendo lido o cenário acima, leia a descrição da tarefa designada ao seu grupo. Faça um *brainstorm* de ideias durante 10 a 15 min, tomando notas para ajudar a apresentar as conclusões ao grupo principal.

Grupo 1 – tarefa:

Recolha de testemunhos orais: provas da vítima e testemunhas Quais são os pontos-chave a serem considerados ao pedir detalhes às vítimas e testemunhas no local?

Grupo 2 – tarefa:

O que reunir: provas forenses e técnicas.

Quais são as suas principais responsabilidades em torno da recolha de provas forenses e técnicas?

Grupo 3 – tarefa:

Na esquadra: preparar o primeiro registo oficial

Quais são as principais considerações que a polícia deve comtemplar ao retornar à esquadra e registar um relatório oficial? E o que é que deve fazer e porquê?

Grupo 4 - tarefa:

Investigação subsequente: explorando todos os cenários.

Descreva o processo de investigação após a investigação inicial no local e a apresentação do relatório na esquadra da polícia. Sem uma suspeição inicial, quais as boas práticas de investigação que poderiam ser empregues?

Folheto 4.1b:

Investigação de um crime de ódio contra pessoas

LGBTI – da chegada ao local do crime à recolha de provas técnicas e de testemunhas ao acompanhamento posterior

As ações iniciais na cena de um crime podem ter enormes implicações para o sucesso de uma investigação criminal. A falta de registo de testemunho escrito, o não registo das ações tomadas pela polícia ou a ausência de recolha de provas físicas podem resultar num processo criminal falhado.

É particularmente relevante nos casos de crimes de ódio contra pessoas LGBTI que a interação policial inicial com a vítima e/ou testemunhas possa resultar na disponibilização ou retenção de informações importantes, o que pode fazer ou destruir uma acusação por um crime grave.

Este documento fornece algumas orientações a agentes da polícia sobre as ações a serem tomadas no local do crime, em termos de recolha de testemunhos e provas forenses. De seguida, explora o relatório do crime através dos canais oficiais da polícia e algumas ideias para a investigação posterior.

Nota para a equipa responsável pela formação:

O guia seguinte não pretende ser exaustivo e as boas práticas e leis locais devem ser analisadas antes de se explorar esta área.

A) Recolha de testemunho oral: provas da vítima, testemunha e suspeito.

Quais são os pontos-chave a serem considerados ao pedir detalhes às vítimas e testemunhas

B) O que reunir: provas forenses e técnicas.

Quais são as suas principais responsabilidades em torno da recolha de provas forenses e técnicas?

- C) Na esquadra: preparar o primeiro registo oficial. Quais são as principais considerações que a polícia deve contemplar ao retornar à esquadra e registar um relatório oficial? O que é que a pessoa agente da polícia deve fazer e porquê?
- D) Investigação subsequente: explorando todos os cenários Descreva o processo de investigação após a investigação inicial no local e a apresentação do relatório na esquadra da polícia. Sem uma suspeição inicial, quais as boas práticas de investigação que poderiam ser empregues?

A) Recolha de testemunhos orais no local do crime

Pontos-chave a considerar ao recolher testemunhos das vítimas e das testemunhas no local.

Embora as notas tomadas no local possam ser apenas um reglsto preliminar, elas provavelmente serão usadas ao longo da investigação e podem ser examinadas na fase da acusação. Portanto, é vital registar o máximo de detalhes possível.

As notas devem ser suficientemente detalhadas para permitir que uma segunda pessoa da área da investigação continue com a investigação no cenário de o caso ser reatribuído a outra pessoa investigadora de crimes de ódio.

- Identificar se as testemunhas necessitam de intérpretes ou de qualquer outro apoio para ajudá-las a fornecer provas. Os membros da família/pessoas amigas podem inicialmente ser usadas se a interpretação não estiver disponível no local. Nunca se deve recorrer a crianças, a menos que seja uma situação de emergência.
- Agentes da polícia devem usar uma linguagem aberta e inclusiva, como:
 - * "Tem uma relação de casamento ou namoro?" ao invés de "É casado?"
 - * "Está numa relação?" ao invés de "Tem namorado/namorada?".
- As vítimas devem ser autorizadas a explicar o que aconteceu pelas suas próprias palavras e no seu tempo. Uma abordagem paciente pode resultar no fornecimento de provas chave, provas que de outra forma podem ser perdidas.
- Se as vítimas estão muito angustiadas ou muito feridas, adiar o questionário detalhado até estas estarem em melhor posição para conversar (e providenciar tratamento médico quando apropriado).
- As vítimas devem usar as suas próprias palavras e não os termos utilizados pela polícia. Se houver ambiguidade, deve-se procurar esclarecimento.

- Grave textualmente qualquer coisa que as pessoas suspeitas tenham dito às testemunhas.
- Se uma pessoa suspeita estiver no local, registe as admissões de acordo com a legislação local/regulamentos da polícia. Use as suas palavras exatas.

B) Recolha de provas forenses e técnicas no local

Principais tarefas em torno da recolha de provas forenses e ténicas nos locais dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

Nota para a equipa responsável pela formação:

A lista seguinte não pretende ser exaustiva e deve-se ter em conta a orientação de especialistas e manuais.

- Proteja a cena à chegada, omitindo a localização do incidente e todas as áreas onde as pessoas infratoras possam ter estado ou por onde fugiram da cena.
- ₱ Preserve qualquer prova visível e tire fotografias de todas as áreas e evidências relevantes. Considere tirar um vídeo da cena se houver recursos disponíveis e se tal for apropriado. Certifique-se de que a prova material que mostra o preconceito é recolhida (por exemplo, fotografia de graffiti homofóbico).
- ₱ Preserve qualquer evidência na vítima. Lembre-se de que cada contacto deixa vestígios e a prova de quem infringiu pode estar presente na pele e na roupa da vítima (sangue, saliva, fibras da roupa, cabelo, ADN, etc.).
- Considere o uso de esfregaços, se tal for apropriado, e a recolha de roupas, quando existir a possibilidade de troca de roupa.
- Fotografe os ferimentos da vítima, obtendo o seu consentimento quando for apropriado. Pode ter que tirar fotografias após algum tempo para permitir que os hematomas se tornem visíveis.
- Garanta que a equipa de investigação ou especialistas forenses estão presentes.
- Reúna e guarde todas as provas materiais de acordo com as normas locais e as boas práticas.

- Identifique oportunidades para obter amostras de ADN do local. As fontes incluem armas/ferramentas usadas, qualquer coisa que tenha sido tocada ou bebida, sangue, saliva, cabelo ou outros fluidos corporais. Conforme mencionado acima, o ADN do suspeito pode estar presente na vítima.
- Se o incidente for denunciado por telefone, aconselhe a vítima /testemunha a preservar qualquer prova.
- Procure a assistência de profissionais de investigação com treino, se disponível.
- Reúna imagens de videovigilância das áreas circundantes, prestando especial atenção aos pontos de acesso e saída do local.
- Se uma pessoa suspeita for identificada e detida, procure proteger roupas e sapatos que possam ter provas sobre eles e tirar uma amostra de ADN, bem como impressões digitais e fotografias. As tatuagens que indiquem adesão, por exemplo, a grupos de extrema-direita devem ser fotografadas.
- Marque um exame médico e solicite o consentimento para obter o relatório de algum profissional de saúde.
- Suponha que o caso levará a um processo judicial completo e reúna todas as provas em conformidade.

C) Na esquadra: preparar um registo oficial

Ao registar e relatar os requisitos na esquadra imediatamente após o incidente, lembre-se de que o registo exato do crime de ódio é fundamental para garantir que padrões de comportamento ofensivo possam ser identificados e que as medidas preventivas sejam implementadas. Esta secção deve ser alterada para ir de acordo com as práticas e procedimentos locais.

- ☐ Crie um relatório de crime na base de dados policiais (dependendo do país, será uma base em papel ou informatizada).
- ☐ Registe todas as observações iniciais que sinalizem o incidente como possível crime de ódio.

- Conduza investigações iniciais para identificar se foram cometidos outros crimes semelhantes. Pode haver um padrão de comportamento da pessoa infratora. Reveja os registos de crimes de ódio para identificar padrões de vitimização.
- ☐ Examine registos para ver se anteriormente a vítima já foi alvo de outro crime. Isso é importante para identificar uma possível vitimização repetida.
- ☐ Relate o incidente às pessoas responsáveis, conforme o exigido pelas políticas/regulamentos locais.
- ☐ Registe o incidente na unidade local/nacional de crimes de ódio de acordo com as políticas/regulamentos.
- → Se a investigação for delegada a outra pessoa/unidade, certifique--se de que estas sabem que pode tratar-se de um crime de ódio.
- ☐ Assegure-se, quando necessário, que a pessoa responsável pela comunicação com os media está informada sobre o incidente.
- ☐ Se for identificado um padrão de crime de ódio, relate-o para que uma resposta/intervenção apropriada possa ser implementada.
- ☐ Garanta a presença de intérpretes para futuras vítimas/testemunhas/pessoas suspeitas, se necessário for.
- ☐ Organize a entrega de provas a qualquer profissional de investigação ou mesmo uma equipa de investigação.

D) Investigação subsequente: explorando todos os cenários

Após a investigação inicial no local, e tendo feito o relatório oficial na esquadra da polícia, o caso exigirá muitas vezes a continuação da investigação, sobretudo quando não há pessoas suspeitas identificadas. As boas práticas de investigação descritas abaixo não são exaustivas e devem ser alargadas para responder às práticas/procedimentos locais. A determinação de agentes da polícia em identificar pessoas infratoras em incidentes de crimes de ódio é fundamental para criar confiança nas

comunidades minoritárias. Quando a confiança no trabalho de agentes é baixa, as testemunhas LGBTI podem não se sentir à vontade para conversar. Será necessário um esforço adicional nestes casos para encorajar as testemunhas a falar.

Agentes da polícia devem:

- lançar apelos para testemunhas usando os media, redes sociais, etc.;
 procurar incidentes semelhantes noutros locais/cidades;
- procurar testemunhas que possam visitar regularmente a área/local (profissionais dos correios, responsáveis pela recolha do lixo, pessoas que façam o percurso de autocarro). Agentes de serviços de proximidade com a comunidade também podem ajudar.
- ★ tenha alguém com experiência a rever as provas reunidas até à data, para identificar novas linhas de investigação;
- nescute as gravações telefónicas da linha de emergência;
- ♠ faça inquéritos porta-a-porta na área;
- examine todos os registos criminais disponíveis e registos de inteligência criminal para identificar possíveis ligações;
- → investigue o uso de telemóvel e examine as provas telefónicas, se tal for apropriado;
- → solicite os serviços de uma unidade de revisão de crime (se houver) para rever as provas e investigações para casos graves, depois de decorridos 28 dias;
- → procure seguranças e outro pessoal de locais LGBTI para ver se têm alguma informação que possa ser útil. Podem estar a circular informações que não chegam até à polícia. Mesmo informações aparentemente irrelevantes podem ser úteis;

- procure o apoio das organizações da sociedade civil LGBTI para pedir informações;

Atividade 4.2:

Recolha de provas: crimes de ódio

- uma abordagem centrada na vítima (30 min)

Esta atividade inclui leitura, debate em pequenos grupos e um debate plenário com facilitação

Materiais necessários:

- ♠ Papel de cavalete e canetas
- ♦ Salas individuais ou espaço na sala de formação
- ♠ Folheto 4.2A
- ♠ Folheto 4.2B
- 1. Prepare três folhas.
- Dê à primeira o título: "Relatório inicial: apoiar a vítima no local do crime/ao telefone/na esquadra";
- Dê à segunda o título:

"Anotar detalhadamente as declarações da vítima"

Dê à terceira o título:

"Apoio continuado e redução de riscos"

 Divida o grupo de participantes em três grupos. Tente certificar--se de que separa as pessoas que trabalham juntas regularmente e, se possível, que consegue grupos com equilíbrio de género.

- 3. Distribua o folheto 4.2a e peça às pessoas que sigam as instruções. Dê ao grupo 10 a 15 min para ler o cenário e, usando os cabeçalhos acima mencionados, faça um *brainstorm* sobre todas as questões que agentes da polícia devem considerar ao investigar um crime. Alguém do grupo deve registá-los.
- 4. Traga os pequenos grupos de volta ao grupo maior. Peça à pessoa que atua como porta-voz de cada grupo para listar os pontos-chave identificados pelo grupo. Em seguida, peça a todos os grupos de participantes se alguém quer acrescentar pontos que estão em falta.
- Ao percorrer os pontos, consulte o guia de boas práticas em 4.2b, destacando pontos-chave e quaisquer pontos que possam ter sido perdidos.

Folheto 4.2a:

Investigação de um crime de ódio contra pessoas LGBTI: uma abordagem centrada na vítima (30 min)

- Uma pessoa do grupo deve ficar responsável por tomar notas.
- → Pode-se utilizar o mesmo cenário que o usado na atividade 4.1.

Cenário

Agressão no centro da cidade

Duas mulheres lésbicas deixam um bar LGBTI no centro da cidade. A 100 metros do local, as mulheres são atacadas por um grupo de homens, alguns dos quais estão armados com paus.

As mulheres são violentamente agredidas, esmurradas e pontapeadas. Os agressores gritam insultos homofóbicos dirigidos às mulheres antes e durante a agressão

Uma pessoa transeunte telefona para a polícia e você chega ao local.

Tendo lido o cenário acima, leia a descrição da tarefa designada ao seu grupo. Faça um *brainstorm* de ideias durante 10 a 15 min, tomando notas sempre que se justificar.

Gupo 1 - tarefa:

A resposta inicial: vítimas no local do crime, ao relatar um crime por telefone ou à chegada à esquadra da polícia para relatar um crime de ódio contra pessoas LGBTI. O que é que a polícia deve ter em consideração?

Gupo 2 – tarefa:

Registar a declaração/relatório oficial: recolher as provas e apoiar a vítima quando esta fizer uma declaração detalhada. O que é que a polícia deve ter em consideração?

Gupo 3 - tarefa:

Após terem sido recolhidas as primeiras provas: prestar informação e apoio contínuo à vítima. Reduzir o risco de que esta volte a ser alvo de um crime. O que é que a polícia deve ter em consideração?.

Folheto 4.2b:

Investigação de um crime de ódio contra pessoas LGBTI: uma abordagem centrada na vítima

Quais são as principais questões que a polícia deve ter em consideração ao prestar apoio à vítima no local do crime, quando regista o testemunho detalhado e durante as investigações?

Este documento fornece orientação sobre as três seguintes áreas:

- A) apoiar as vítimas nas fases iniciais de uma investigação criminal.
- B) registar a declaração detalhada da vítima/testemunha e criar um ambiente propício para a recolha das provas.
- C) apoio contínuo às vítimas e redução de riscos.

Note-se que estas recomendações não são exaustivas e devem ser adaptadas para ter em conta legislação, políticas e procedimentos locais.

1. Apoiar as vítimas nas fases iniciais de uma investigação criminal

- A) O contacto inicial com a vítima terá uma impressão duradoura sobre como esta vê a polícia e as expetativas que terá em termos de prestação de serviços. Um mau começo poderá destruir a possibilidade de obter a cooperação de testemunhas.
- B) Os pontos principais a considerar nas fases iniciais da investigação estão resumidos abaixo.

gação estão resumidos abaixo.
□ No local do crime
A primeira prioridade será obter apoio médico, se este for necessário
Assegure-se de que a vítima está segura no local; remova-a do local se ela estiver em perigo.
A vítima deve ser questionada por apenas uma pessoa da polícia, para minimizar o trauma; uma segunda pessoa pode estar presente, se necessário, mas não deve, idealmente, fazer perguntas.
Tranquilize a vítima de que esta não é culpada pelo que aconteceu.
Agentes da polícia devem usar uma linguagem aberta e inclusiva, como:
* "Tem uma relação de casamento ou namoro?""ao invés de "É casado?"
* "Está numa relação?""ao invés de "Tem namorado/namorada?".
Seja paciente e dê à vítima o espaço para expressar a forma como se sente.
Proteja a identidade da vítima contra a exposição desnecessária. Informe-a de que a polícia protegerá a sua identidade tanto quanto legalmente possível.
Avise a vítima da real probabilidade de o incidente se tornar do conhecimento público e/ou noticiado nos media. Garanta que esta informação não é transmitida de forma tal que a vítima pense que a polícia não deseja avançar com a investigação.

- Referencie a vítima para um serviço local de apoio à vítima (com o seu consentimento). Os detalhes dos serviços de apoio devem ser dados oralmente e por escrito.
- □ A vítima deve receber detalhes de agentes da polícia ou pessoas de contacto caso deseje prestar mais informações. Deve ser considerada uma segunda pessoa de contacto se a pessoa inicial estiver ausente por períodos prolongados.
- Pergunte à vítima se esta tem uma pessoa amiga/íntima que deseje contactar para obter apoio.
- Registe o estado emocional da vítima (por exemplo, está em estado de choque?)
- Com base nas informações reunidas acima, avalie qualquer risco imediato para a vítima ou para a pessoa com quem mantém uma relação de intimidade ou familiar próxima. Além dos pontos acima referidos, esclareça se a vítima recebeu ameaças, se existiram armas envolvidas, incidentes anteriores e se quem agrediu se for do seu conhecimento cometeu delitos semelhantes noutros casos. Com base na avaliação, implemente de imediato as medidas de proteção necessárias. Para obter um exemplo de uma avaliação de risco detalhada, veja uma avaliação modelo de incidentes de ódio feita pela polícia de Hampshire⁵².

→ Se estiver a recolher o depoimento por telefone

- △ Verifique se é necessário atendimento médico e chame uma ambulância, se necessário.
- → Faça perguntas para verificar se a vítima está segura no local e aconselhe a vítima a deixar o local se esta estiver em perigo e puder fazê-lo. Chame agentes da polícia ao local se a vítima estiver em perigo e não puder sair.
- → Seja paciente e dê à vítima tempo para explicar o que aconteceu, pedindo o máximo de detalhes possível.

⁵² http://www.hampshire.police.uk/internet/asset/de7ad9c0-8783-4cae-9cb9-2bc004ab0eal/hc-002299-15.%20additional%20information.pdf

- △ A vítima deve receber informações sobre a melhor maneira de fazer uma queixa oficial. Deve ser informada sobre quem contactar, quando e onde. Dependendo do modo de funcionamento da polícia local, também é possível agendar uma hora para que alguém da polícia a contacte.
- ☐ Encaminhe a vítima para um serviço local de apoio às vítimas (com o seu consentimento). Os detalhes dos serviços de apoio devem ser dados oralmente e por escrito.
- → Registe o estado emocional da vítima (por exemplo, ela está em estado de choque?)
- → Faça a avaliação do risco da vítima e ponha em prática imediatamente quaisquer medidas de proteção necessárias. Consulte a secção acima para obter mais informações sobre avaliações de risco.

Se a vítima estiver na esquadra da polícia

- Chame uma ambulância, se for necessário.
- A vítima deve ser questionada por apenas uma pessoa da polícia, para minimizar o trauma; uma segunda pessoa pode estar presente.
- Tranquilize a vítima explicando que esta não é culpada pelo que aconteceu.
- Agentes da polícia devem usar uma linguagem aberta e inclusiva, como:
 - * "Tem uma relação de casamento ou namoro?" "ao invés de "É casado?"
 - * "Está numa relação?"

 "ao invés de "Tem namorado/namorada?".
- Proteja a identidade da vítima contra a exposição desnecessária. Informe-a de que a polícia protegerá a sua identidade tanto quanto legalmente possível.

- A vítima deve receber detalhes de agentes da polícia ou pessoas de contacto caso deseje prestar mais informações. Deve ser considerada uma segunda pessoa de contacto se a pessoa inicial estiver ausente por períodos prolongados.
- Referencie a vítima para um serviço local de apoio à vítima (com o seu consentimento). Os detalhes dos serviços de apoio devem ser dados oralmente e por escrito.
- Avise a vítima da real probabilidade de o incidente se tornar conhecimento público e/ou noticiado nos media. Garanta que esta informação não é transmitida de forma tal que a vítima pense que a polícia não deseja avançar com a investigação.
- Seja paciente e dê à vítima o espaço para expressar a forma como se sente.
- Pergunte à vítima se esta tem uma pessoa amiga/intima que deseje contactar para obter apoio.
- Faça a avaliação do risco da vítima e ponha em prática imediatamente quaisquer medidas de proteção necessárias. Consulte a secção acima para obter mais informações sobre avaliações de risco.

2. Anotar a declaração detalhada da vítima/testemunha. Criar um ambiente propício para reunir as provas

- ♠ O inquérito é muitas vezes o momento da investigação no qual são dadas as provas chave. Isso pode fazer ou destruir uma questão criminal. A polícia deve procurar um equilíbrio entre a necessidade de pressionar para obter a informação mais detalhada possível e as necessidades da vítima, incluindo a necessidade de privacidade.
- ♠ Certifique-se de que a sala de inquérito é silenciosa e de que não haverá interrupções.
- ♠ Coloque um aviso de "não incomodar" na porta.

- ♠ Torne o local o mais confortável possível.
- ♠ Desligue os telemóveis e tente garantir que não haverá perturbações durante o inquérito.
- Faça pausas sempre que necessário.
- Não use linguagem crítica ou dê sua opinião sobre as circunstâncias individuais da vítima.
- Faça a vítima saber que sabe que prestar testemunho é algo difícil.
- Use um tom de voz reconfortante.
- ♠ Tenha cuidado com a linguagem corporal e mantenha uma expressão tão neutra quanto possível.
- ♠ Aja com respeito em todos os momentos, reconhecendo dor/tristeza.
- Não pressione a vítima se esta estiver angustiada. Pode ser necessário fazer uma segunda declaração numa fase posterior. Se tal tiver um impacto legal, a vítima deve ser informada.
- ♦ Seja paciente com a vítima caso esta entre em detalhes que vão além do necessário para a investigação.
- ▲ Aguarde tempo suficiente e não apresse o processo.
- ♠ Evite tecer críticas ao comportamento da vítima.
- ♠ Evite fazer suposições sobre religião, estilo de vida, orientação sexual, etc.
- Nunca use termos discriminatórios.
- Nunca menospreze a gravidade do crime. Isto é particularmente relevante quando os crimes são cometidos por jovens ou se o consumo de álcool esteve envolvido.
- ♠ Considere fazer o inquérito num local neutro ou na casa da vítima, se isso for apropriado para o caso.

3. Apoio contínuo às vítimas e redução de riscos

Após a interação inicial e uma vez prestada a declaração, siga as recomendações apresentadas abaixo.

- ♠ A vítima deve ser contactada no prazo de 24 horas após a nomeação de uma pessoa responsável pela investigação, de forma a que esta informe a vítima de que a sua denúncia está a ser levada a sério.
- Após a avaliação de risco inicial ter sido realizada, este deve ser monitorizado periodicamente e devem ser tomadas medidas adequadas para mitigar os riscos identificados.
- Aconselhe a polícia de proximidade a contactar a vítima para lhe prestar apoio, se necessário. Fale primeiro com a vítima.
- Em casos graves, considere recorrer a profissionais do Tribunal da Família ou de mediação LGBTI.
- A vítima deve ser notificada se uma pessoa suspeita foi presa, acusada ou libertada.
- Se a pessoa suspeita for libertada, a vítima deve ser notificada sobre o motivo.
- A vítima deve ter uma única pessoa de contacto e, se esta se ausentar por longos períodos de tempo, uma segunda pessoa de contacto.
- Caso ainda não tenha sido feito, a vítima deve ser referenciada para um serviço de apoio à vítima.
- Deve ser providenciado aconselhamento sobre prevenção do crime e segurança pessoal e dos bens.
- A vítima deve ser informada de quaisquer pedidos de informações dos media.
- Para reduzir os riscos, a vítima deve dispor de equipamentos de segurança domésticos e pessoais (alarmes anti-roubo, seguranças, etc.) sempre que apropriado.
- O realojamento deve ser financiado, se tal for necessário.

- As informações sobre a vítima devem ser salvaguardadas em papel e em bases de dados informatizadas, conforme o legalmente necessário.
- As vítimas podem exigir uma mudança de nome ou uma nova identidade em casos graves.
- Nestas circunstâncias, devem considerar-se programas de deslocalização de vítimas.
- Fornecer apoio adequado às vítimas quando estas são obrigadas a comparecer ao tribunal, incluindo:
 - * providenciar acesso a salas de apoio a vítimas/salas de espera de testemunhas;
 - * disponibilizar a possibilidade de a vítima visitar e ver o tribunal antes do julgamento (em conjunto com os serviços judiciais, se disponível);
 - * disponibilizar a possibilidade de a pessoa que investiga o caso ou agente da polícia se encontrem e permaneçam com a vítima, sempre que possível. Se não for possível fazê-lo, uma "testemunha de ligação" deve encontrar-se e permanecer na companhia da vítima;
 - * Se nenhum dos pontos acima for possível, pode valer a pena sugerir que a vítima seja acompanhada por uma pessoa amiga ou familiar que não esteja, evidentemente, relacionada com o caso.

Atividade 4.3:

Recolha de provas: vítimas de crimes de ódio contra pessoas LGBTI – considerações específicas para pessoas trans (60 min)

Materiais necessários:

♠ Papel de cavalete e canetas

♠ Folheto 4.3a e 4.3b

Esta atividade inclui uma apresentação feita pela equipa de formação (possivelmente em conjunto com uma apresentação de uma OSC centrada em questões trans, ou a apresentação de material de vídeo sobre a vida desta população), abrangendo crimes de ódio transfóbicos e boas práticas de policiamento, debate em pequenos grupos e um debate facilitado em plenário.

O grupo de participantes deve ser convidado a tomar notas durante a apresentação sobre os pontos chave que abordem as seguintes questões:

- 1. O que torna as pessoas trans particularmente vulneráveis ao crime?
- 2. O que é que a polícia pode fazer para apoiar pessoas trans vítimas de crimes?

Nota para a equipa de facilitação da formação:

Sempre que possível, uma OSC trans ou LGBTI local deve ser convidada para dar um briefing abrangente sobre as experiências das pessoas trans, a sua experiência como vítimas e fornecer aconselhamento sobre a melhor forma de agentes interagirem com esta população. Onde isto não é possível, podem considerar a exibição de vídeos.

Há uma multiplicidade de fatores relevantes para o apoio das vítimas trans, e o documento 4.3a fornece uma lista detalhada, mas não exaustiva, de assuntos que agentes da polícia devem ter em consideração quando lidam com esta população em contexto laboral. O folheto 4.3b pode ser fornecido ao grupo de participantes para ajudar a centrarem-se nas questões-chave da atividade.

Folheto 4.3a:

Recolha de evidências: vítimas de crimes de ódio contra pessoas LGBTI - Considerações específicas de pessoas trans

As informações descritas abaixo fornecem algumas diretrizes e boas práticas para uma interação policial profissional e que preste apoio a pessoas trans vítimas de crimes. Algumas destas questões também são relevantes para pessoas intersexo.

1. Identidade de género e forças de segurança

Conforme anteriormente descrito, as pessoas trans sofrem elevados níveis de vitimização em várias áreas relacionadas com atividades criminosas, incluindo violência sexual e assassinato. As taxas de vitimização são maiores no caso de certos subgrupos, como pessoas trans de minorias étnicas e pessoas trans jovens. Dado os elevados níveis de estigma social e de vitimização criminal, a garantia de uma resposta profissional às pessoas trans deve ser uma prioridade para a aplicação da lei.

Em muitos países, as pessoas trans, em particular as que se dedicam ao trabalho sexual, enfrentam muitas vezes a discriminação de agentes da polícia, o que pode prejudicar a confiança e tornar mais difícil a denúncia dos crimes de que são vítimas. Mostrar **profissionalismo** e **respeitar a identidade** de uma vítima trans é vital se a polícia desejar efetivamente apoiar e servir esta comunidade minoritária vulnerável.

2. Gerir a curiosidade

Agentes policiais podem nunca ter interagido com uma pessoa trans antes de interagirem com um membro da comunidade que tenha sido vítima de um crime. Agentes da polícia são muitas vezes pessoas naturalmente curiosas, podendo existir questões em relação ao estilo de vida, fisiologia e psicologia das pessoas trans. É importante lembrar que nem todas as pessoas trans são porta-voz da comunidade. Esta população está sujeita regularmente a questionamentos e julgamentos ao longo da sua vida. Não precisam que agentes da polícia aumentem o seu nível de stress fazendo perguntas que não são relevantes para sua interação profissional com a vítima. **Uma das principais responsabilidades da polícia é manter uma postura profissional e fazer apenas as perguntas relevantes para a investigação em questão**.

Ao conduzir uma investigação, a polícia deve estar atenta às acusações criminais que estão a tentar provar e às informações necessárias para fornecer provas de um motivo preconceituoso. Pode ser relevante referir que a vítima é uma pessoa trans quando se pretende provar um incidente transfóbico. No entanto, pode não ser necessário fornecer

provas em relação a elementos mais pessoais do processo de transição, incluindo questões sobre a história/anatomia física da pessoa. Se a informação não estiver especificamente relacionada com o crime ou a motivação de preconceito, não faça a pergunta.

As pessoas trans encontram muitas vezes reações críticas da família, de pessoas amigas e da comunidade em geral. Quando chegam a uma esquadra da polícia, tendo sido vítimas de um crime, é essencial que não sejam julgadas por agentes. Mantenha expressões faciais neutras e permaneça profissional em todos os momentos. A linguagem deve ser neutra, técnica e livre de julgamentos. O papel da polícia é ser solidária e empática. A vitimização secundária ocorrerá provavelmente se a vítima sentir que está a passar por um segundo processo de julgamento/discriminação ao lidar com o sistema de justiça criminal.

2b. Confidencialidade

Agentes da polícia têm a responsabilidade profissional de manter a confidencialidade ao investigar questões criminais.

As pessoas trans muitas vezes omitem o seu passado ou, por uma multiplicidade de razões, vivem a sua vida sem fazerem referência ao facto de serem trans (ou seja, ao seu novo papel como homem ou mulher ou mesmo não binário). Revelar essa informação a terceiras pessoas representa riscos significativos para a segurança e o bem-estar mental do indivíduo. Isso também pode causar problemas nas relações familiares, de amizade e a nível laboral. A polícia tem a responsabilidade de manter as informações pessoais privadas. Quando existe, a legislação de proteção de dados deve também ser tida em consideração. Isto é particularmente relevante em cidades e vilas pequenas onde o anonimato é mais difícil de manter.

O papel acima descrito deve ser considerado em conjunto com o risco de detalhes do caso chegarem aos meios de comunicação social através dos tribunais ou de outra forma. A vítima deve ser informada sobre quais são os riscos para que possa tomar uma decisão informada. Esta informação não deve ser transmitida de uma forma que faça com que a vítima sinta que está a ser dissuadida de apresentar queixa. Por fim, nunca deve fazer promessas que não pode cumprir em relação à confidencialidade com o objetivo de influenciar alguém a apresentar uma queixa criminal.

2c. Apoios

Quando a vítima está particularmente angustiada e, sobretudo, quando a relação entre a comunidade trans e a polícia é desafiante, pode ser apropriado perguntar à pessoa trans vítima de crime se gostaria de se fazer acompanhar por uma pessoa amiga ou membro da família. Esta pessoa não deve estar associada ao caso. Também pode ser útil fazer a declaração num local neutro, como num centro comunitário ou na casa da vítima. A política e a legislação locais podem ter impacto sobre isso, pelo que estas devem ser consideradas ao tomar tais decisões.

3. Uso de pronomes

Conforme o referido no Módulo Um, os pronomes são as maneiras pelas quais nos referimos a pessoas - o uso dos nomes de uma pessoa, e palavras como ele ou ela, dele ou dela. Normalmente os pronomes têm marcadores específicos de género e estes devem ser utilizados corretamente quando interagimos com pessoas trans.

Se tiver uma interação breve com uma pessoa trans, pode ser melhor evitar o uso de pronomes sempre que possível. Se a comunicação for mais longa, deve perguntar à pessoa qual o pronome que prefere ou como prefere ser chamada.

Se der por si a usar o pronome errado, é melhor pedir desculpa rapidamente e continuar a conversa. Falar muito sobre o assunto pode causar constrangimento, um breve reconhecimento do erro é suficiente.

É importante notar que algumas pessoas trans não se identificam como homens ou mulheres. Identificam-se como não binárias. Para pessoas não binárias, pronomes neutros ou a opção por não usar nenhum pronome (evitar o ele, ela, dele ou dela) são a escolha mais adequada.

O uso propositado do pronome errado é considerado insultuoso e pode magoar a pessoa com quem falamos. O uso dos pronomes corretos por parte de agentes da polícia e a opção por perguntar quais os pronomes preferidos demonstram competências culturais e geram confiança.

4. Nome legal

Muitos países não têm legislação que permita que as pessoas mudem o seu nome para coincidir com o género com que se identificam. Noutras circunstâncias, uma pessoa trans pode não estar em condições de alterar seu nome legalmente, mesmo que tal seja legalmente permitido. Isso pode criar vários desafios, especialmente quando se lida com polícias com formação e experiência na análise de documentos de identificação.

A polícia pode ver-se forçada a usar o nome legal/de nascimento de uma pessoa que pode não se correlacionar ao género com que se identifica. Quando existe este requisito legal, é importante explicar os motivos por que e quando e onde o nome será usado (formulários, declarações, documentos judiciais e médicos, etc.). Sempre que possível, deve utilizar o nome e género preferidos da pessoa.

Ao registar a queixa, reconheça a identidade da testemunha e seu nome e pronomes preferidos e use-os durante a interação. Na declaração, comece por indicar o **nome legal e o sexo** da testemunha e o **nome** pelo qual deseja ser tratada e o **género com que se identifica**. Indique que, a partir desse momento, irá referir-se à testemunha legalmente identificada como (nome legal), como (nome escolhido). Uma vez que isso esteja esclarecido na queixa, deve continuar a usar a identidade e os pronomes preferidos da pessoa ao longo da queixa/relatório.

Não se devem pedir documentos que comprovem a identidade/género da pessoa, a menos que seja legalmente necessário e que tenha um propósito específico.

5. Sensibilidade corporal

A agressão sexual é um crime sensível e devastador. Isto é particularmente verdadeiro para as pessoas que podem ter o desafio extra de ter dificuldade em lidar com o seu próprio corpo. Muitas pessoas trans podem sentir ansiedade com algumas partes do corpo, fazendo com que se sintam relutantes em falar sobre elas. Isso torna a construção de confiança ainda mais importante.

Quando é necessário um exame forense, os procedimentos devem ser explicados antecipadamente, de modo a fornecer à vítima informações suficientes para esta tomar uma decisão sobre como proceder. As decisões das vítimas em tais casos devem ser respeitadas.

6. Violência doméstica

Às vezes, a vergonha e transfobia internalizada podem levar a uma baixa autoestima. Para algumas pessoas trans, qualquer relação pode ser vista como melhor que nenhuma. Isso cria um terreno fértil para a violência doméstica.

O grupo de agentes da polícia deve estar ciente de que a pessoa que acompanha uma vítima de abuso doméstico pode ser a pessoa que cometeu a agressão. Nessas circunstâncias, pode ser apropriado separar brevemente a vítima da pessoa que a acompanha e fazer perguntas como: Sente-se em segurança em casa? Alguém próximo lhe bateu, agrediu ou lhe faz ameaças? Existe alguma razão pela qual pode sentir-se desconfortável ou incapaz de responder abertamente às perguntas quando está na presença da pessoa que acompanha?

7. Família

A polícia pode ser obrigada a contactar com a família da vítima, sobretudo se esta estiver desaparecida, tiver falecido ou não se encontrar disponível. Tente avaliar sensivelmente os níveis de aceitação da família e identificar o quão desejam ter envolvimento no apoio à investigação. Isso pode incluir perguntar se têm interesse em falar com os media.

A família pode não aceitar o novo género da pessoa em causa e poderá ter de usar os antigos detalhes/pronomes ao lidar com familiares. Pode ser necessário ter dois tipos de conversa, um com a família e outro com a vítima.

A família pode não compreender as questões trans e, em certos casos, pode ser apropriado providenciar-lhes informações sobre o assunto e disponibilizar-lhes serviços de apoio às vítimas.

8. Detenção de pessoas trans

Se for necessário deter uma pessoa trans, a polícia terá que preparar cuidadosamente a sua detenção. A maioria das forças policiais não tem uma política para as alturas em que pessoas transexuais estão sob custódia. A detenção de uma pessoa trans em instalações com pessoas do seu sexo legal/de nascimento pode ser perigosa. As pessoas trans sofrem um elevado risco de assédio, agressão e agressão sexual enquanto estão detidas.

Sempre que possível, e no caso de detenções por curtos períodos de tempo, a pessoa trans deve ficar sozinha. Para detenções de longo prazo, é aconselhável alojar a pessoa detida na ala do género com que se identifica. A segurança das pessoas detidas deve ser a principal consideração.

Noutras situações que não detenções de curto prazo, agentes devem indagar sobre quaisquer tratamentos de transição disponíveis para garantir a saúde da pessoa detida durante o período em que se encontra privada de liberdade.

9. Questões específicas para pessoas intersexo

Mesmo numa detenção de curta duração, como por 24 horas, as pessoas intersexo podem ter necessidades médicas. Por exemplo, a administração de cortisol esteróide pode ser necessária, ou pode ser necessária a garantia de ar condicionado a funcionar para evitar o sobreaquecimento.

A maioria das pessoas que estão na terapia de substituição hormonal devido a gonadectomias infantis geralmente só podem estar o máximo de 24 horas sem tomar as hormonas. Após 24 horas será necessário agir imediatamente, e também será necessário ter atenção ao tempo passado entre a última toma e a detenção.

As pessoas intersexo com implantes ou injeções hormonais geralmente não precisam de tomar hormonas num período tão curto. No entanto, podem precisar de aceder a um serviço de enfermagem para lhes serem administradas injeções ou de aceder a profissionais de saúde que saibam lidar com os implantes.

Entre certos grupos debaixo do "guarda-chuva" intersexo, existe um risco elevado de osteoporose ou osteopenia devido à má administração hormonal em anos anteriores. Em alguns casos, as pessoas podem ter sofrido múltiplas quebras e fraturas, o que significa que os seus ossos podem partir muito facilmente. É essencial que essas questões sejam incluídas numa avaliação de necessidades abrangente e não discriminatória.

Folheto 4.3:

Questões a considerar

- 1. O que torna as pessoas trans particularmente vulneráveis a crimes?
- 2. O que é que a polícia pode fazer para apoiar pessoas trans vítimas de crimes?

Atividade 4.4:

Recolha de evidências: Indicadores de

preconceito - Comprovar seleção/motivação

baseada em preconceito (30 min)

Esta atividade inclui uma apresentação plenária, trabalho individual e um debate facilitado em plenário

Materiais necessários:

♠ Folhetos 4.4a e 4.4b

- 1. O tópico dos indicadores de preconceito deve ser abordado usando as informações fornecidas no início do folheto 4.4a.
- 2. Cada membro do grupo deve receber o folheto 4.4a e deve ser-lhe pedido para escrever o maior número de exemplos de indicadores de motivação de preconceito em que possam pensar em cada uma das rubricas.
- 3. Os resultados devem então ser comparados numa discussão de grupo, usando os exemplos dados em 4.4b para identificar novas ideias ou indicadores que podem ter escapado.

Folheto 4.4a:

exercício de indicação de preconceito

Indicadores de preconceito

Conforme descrito nos módulos anteriores, os crimes de ódio são definidos como **atos criminosos** acompanhados por um motivo preconceituoso.

Agentes da polícia terão experiência em identificar e recolher provas que comprovem **atos criminosos**. Cada delito é definido no código penal para apoiar a recolha de provas em relação a crimes. Essas definições incluem "provas", que devem estar presentes para avançar com uma detenção/acusação por um delito.

Ao investigar crimes de ódio, são necessárias evidências para comprovar um detalhe adicional: a presença de **motivação preconceituosa**. A motivação é algo subjetivo e pode ser mais difícil de definir. Há uma série de fatores que podem ser usados para identificar a motivação de preconceito, alguns mais fortes do que outros. Estes fatores podem ser categorizados nas seguintes rubricas:

- 1. Perceção da vítima ou testemunho;
- 2. Comentários, declarações escritas e gestos;
- Envolvimento de grupos de ódio organizados ou seus membros;
- 4. Localização e tempo;
- Padrões ou frequência de crimes ou incidentes anteriores;
- 6. Natureza da violência;
- 7. Ausência de outros motivos.

Dada a natureza subjetiva das motivações e o facto de alguns indicadores serem mais fortes do que outros, pode ser necessário construir um caso usando uma combinação de indicadores de preconceito. Em alguns casos, embora possa haver um indicador presente, este pode não ser suficiente para provar que o incidente é um crime de ódio, e o caso pode, portanto, ser tratado como um ato criminoso comum.

Seja ou não o caso, de facto, um crime de ódio é uma questão a ser decidida pela Procuradoria e com base nos fatos apresentados pela polícia. Por conseguinte, é importante que a polícia reúna e apresente qualquer evidência disponível às pessoas da procuradoria e que não decida por si mesma que não se trata de um crime de ódio quando as evidências sugerem essa possibilidade.

Importa notar que, mesmo que a vítima possa não ser LGBTI, o facto de atacantes terem escolhido a vítima **acreditando** que esta o seria torna o crime num crime de ódio. O que é importante é a **motivação de quem infringe**, a identidade ou expressão de género ou as características sexuais da vítima. Cada caso terá de ser examinado com base nos dados disponíveis. Deve-se ter o cuidado de procurar factos enganadores ou situações em que quem infringe finge propositadamente uma motivação preconceituosa.

Para entender melhor os indicadores de preconceito, leia o seguinte cenário e examine as respostas às perguntas a-d.

Cenário

Um casal de dois homens sai às 2h da manhã de uma discoteca gay no centro da cidade. A saída da discoteca dá para uma rua escura. No final da rua está um grupo de jovens. Quando o casal passa pelo grupo, o grupo de jovens ataca e espancam-nos, socando-os e pontapeando-os enquanto estes estão caídos no chão. O grupo chama-os de "paneleiros" e "maricas" enquanto lhes batem. O grupo foge. Uma testemunha chama a polícia.

- a. Ocorreu uma infração?
 Sim, uma agressão agravada (use a definição de crime local).
- b. O cenário indicado demonstra uma motivação preconceituosa?
 Sim, a motivação de preconceito para com pessoas LGBTI foi demonstrada de várias maneiras:

Localização: O incidente aconteceu quando os homens saíram de um local de socialização LGBTI (a discoteca gay).

Tempo: aconteceu no momento em que se aguardava a saída de pessoas LGBTI desse local.

Comentários: comentários homofóbicos foram feitos durante a agressão ("paneleiros" e "maricas").

Perceção das vítimas/testemunhas: as duas vítimas eram homens homossexuais.

c. Que outras provas a polícia poderia procurar? A avaliação acima é feita com base na informação limitada disponível no exemplo. Outras investigações da polícia poderiam revelar informações como:

Perceção das vítimas/testemunhas: as vítimas podem perceber que foram alvo por serem homossexuais. A testemunha pode ter percebido que a agressão é de natureza homofóbica.

Ausência de outro motivo: pode haver falta de outros motivos (ataque não provocado, ausência de roubo, etc.).

Associação a grupos de ódio: as pessoas suspeitas, se identificadas, podem estar associadas a grupos de ódio. Podem existir publicações nas redes sociais sobre o ataque.

Padrões/frequência de crimes semelhantes: ocorreram na mesma área ataques semelhantes, em momentos semelhantes ou com um modus operandi semelhante?

d. Isso é um crime de ódio?

O incidente constitui um crime de ódio, pois constitui uma ofensa criminal com um motivo preconceituoso.

Indicadores de crime homofóbico e transfóbico

Use o tempo restante para descrever alguns indicadores de preconceito que forneçam provas à investigação de que ocorreu um crime homofóbico/transfóbico:

Perceção da vítima ou testemunha	

Comentários, declarações escritas e gestos	
Envolvimento de grupos de ódio organizados ou seus membros	
Localização e tempo	
Padrões/frequência de crimes semelhantes	
Natureza da violência	
Ausência de outros motivos	

Folheto 4.4b:

Indicadores de preconceito: homofobia e transfobia

Com base na definição de um crime de ódio, os crimes de ódio contra pessoas LGBTI são crimes motivados por preconceito contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo. "Motivação de preconceito anti-LGBTI" significa que quem agrediu escolheu o alvo do crime com base na sua orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais, real ou percecionada. O alvo pode ser uma pessoa, grupo de pessoas ou propriedade correta ou falsamente associada à comunidade LGBTI.

É muito importante identificar indicadores de preconceito para crimes de ódio contra pessoas LGBTI, pois isso ajudará as autoridades competentes a decidir se o caso em questão deve ser investigado como um possível crime de ódio contra pessoas LGBTI.

Abaixo encontra-se uma lista não exaustiva de indicadores de preconceito:

Perceção da vítima ou testemunha

- ▲ A vítima ou testemunha percebeu que o ato criminoso que ocorreu foi motivado por preconceito para com pessoas LGBTI? (Note-se que a vítima pode não perceber que foi vítima de um crime motivado por preconceito. Também pode querer negá-lo, por estar em negação em relação à sua própria identidade).
- ▶ Uma parte substancial da comunidade onde o crime ocorreu percebeu que o incidente foi motivado por preconceito.
- ▲ A vítima estava com uma pessoa íntima do mesmo sexo no momento do incidente? Estavam de mãos dadas ou aos beijos? Usavam a bandeira do orgulho ou outros emblemas/fitas/roupas associadas à comunidade LGBTI (arco-íris ou triângulo rosa ou preto)?
- ▲ A vítima estava envolvida em atividades de promoção de direitos/serviços/questões LGBTI no momento do incidente?
- ▲ A vítima estava visivelmente identificável como sendo LGB ou T devido ao que tinha vestido, ao seu comportamento ou à sua apresentação?

▲ A vítima é uma figura pública que é conhecida como LGBTI ou que defende os direitos LGBTI (a vítima pode ser abertamente heterossexual, mas apoiar causas LGBTI e assim tornar-se vítima de um crime de motivação preconceituosa)?

Comentários, declarações escritas e gestos

- Quem agrediu usou linguagem ou terminologia homofóbica/bifóbica/transfóbica / interfóbica ao cometer o crime?
- A pessoa que cometeu a agressão referiu-se à orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais da vítima?
- ▲ A pessoa que cometeu a agressão escreveu declarações homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas ou interfóbicas ou referiu-se à orientação sexual/identidade ou expressão de género ou características sexuais por escrito (possivelmente num e-mail/carta/nas redes sociais)?
- ▲ A pessoa que cometeu a agressão usou gestos que indicariam a orientação sexual percecionada?
- Foram deixados no local graffiti homofóbicos/bifóbicos/transfóbicos/interfóbicos?

Envolvimento de grupos de ódio organizados ou seus membros

- Quem agrediu identificou-se como parte de um grupo de ódio organizado?
- Quem agrediu exibiu através das suas roupas ou tatuagens qualquer indicação de pertença a um grupo de ódio organizado?
- Quem agrediu identifica-se com grupos virtuais de ódio, nas redes sociais, etc.?
- A pessoa que agrediu é conhecida por fazer discursos de ódio ou discursos ou comentários homofóbicos/bifóbicos/transfóbicos/interfóbicos (por escrito ou oralmente)?
- Um grupo de ódio assumiu a responsabilidade pela agressão?

Localização e tempo

- ◆O ataque aconteceu durante um evento LGBTI (por exemplo, a Marcha do Orgulho LGBTI)?
- ◆ O ataque aconteceu num momento politicamente importante para as pessoas LGBTI (aprovação de legislação sobre igualdade no acesso ao casamento, abertura do primeiro bar LGBTI numa cidade ou primeiro evento de orgulho LGBTI)?
- ▲ A agressão ocorreu perto das instalações de um bar/centro comunitário LGBTI?
- ▲ A agressão aconteceu numa área conhecida como local de encontro de pessoas LGB ou T?
- ▲ A agressão aconteceu num local conhecido como espaço de sexo em público/zona de engate?
- ◆O incidente ocorreu perto de um local usado por grupos extremistas/de ódio?
- ◆ O local fora historicamente um local de reunião LGBTI, mesmo que não o seja atualmente?

Padrões/frequência de crimes ou incidentes anteriores

- ◆ A agressão ocorreu num local onde ocorreram eventos anteriores ou em alturas semelhantes?
- Existe um padrão no tipo de agressão/graffiti/violência em relação a membros dos grupos minoritários?
- A pessoa que cometeu o crime tem um historial deste tipo de incidentes?

Natureza da violência

- → Houve um nível incomum de violência/brutalidade ou violência sexual associada ao ataque que pareceria inadequada dado os factos do caso?
- ♣ A violência concentrou-se nos órgãos genitais ou sexuais?

Ausência de outros motivos

A pessoa agressora n\u00e3o mostrou qualquer motivo financeiro ou outro ao cometer a agress\u00e3o (por exemplo, nenhum roubo durante um assalto ou roubo de uma casa)?

Atividade 4.5:

Recolha de evidências: indicadores

de preconceito - identificar crimes de ódio

contra pessoas LGBTI (30 min)

Esta atividade inclui leitura, debate em pequenos grupos e debate plenário com facilitação.

Materiais necessários:

- ♠ Folhetos 4.5a e 4.5b
- Divida o grupo de participantes em pequenos grupos. Tente certificar-se de que separa as pessoas que trabalham juntas regularmente e que os grupos têm um bom equilíbrio de género, se possível.
- 2. Distribua o folheto 4.5a e peça aos grupos que sigam as instruções. Dê aos grupos 10-15 min para ler os cenários. Devem então abordar os seguintes pontos:
- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no cenário escrito.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio.
- Discuta as conclusões dos grupos em relação a cada cenário em conjunto com o documento 4.5b. Registe os indicadores adicionais de preconceito identificados pelos grupos que não constem no folheto.

Nota para a equipa facilitadora da formação:

o cenário 6 é particularmente desafiante e força o grupo de participantes a analisar a definição de crime de ódio e a legislação existente sobre o assunto. Poderá ser útil analisar este cenário no contexto da legislação local e limites legais antes do início da formação.

Folheto 4.5a:

Identificar indicadores

de preconceito (30 min)

Cenário 1:

Na manhã da primeira marcha do orgulho LGBTI a ter lugar na capital, um grupo de jovens homossexuais anda pelas ruas em direção a um ponto de encontro. Um homem tem uma bandeira arco íris à volta dos ombros, e um casal no grupo está de mãos dadas. O grupo é atacado por um grupo de *skinheads* que os esmurra, pontapeia e cospe.

- a) Verifique se ocorreu um ato legalmente punível.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio.

Cenário 2:

O escritório de alguém da política local, pessoa conhecida pelos media por apoiar os direitos das pessoas LGBTI, é assaltado. O seu interior é danificado e são escritas frases homofóbicas nos seus cartazes de campanha política. A pessoa em questão é heterossexual. Nada é levado.

- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.

Cenário 3:

Uma mulher trans está a caminhar pela rua quando é abordada por um homem que lhe cospe e grita que ela é uma "maldita aberração" e que ela deveria ser abatida. A mulher não conhece o homem e nunca o viu antes.

- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em **a** e em **b**.

Cenário 4:

Um grupo de jovens ataca um homem numa rua comercial, roubando-lhe a carteira, telemóvel e mala. Enquanto assaltam o homem, um elemento do grupo atacante chama-o de maricas e outros nomes. O homem não é gay.

- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em **a** e em **b**.

Cenário 5:

Um homem trans é encontrado assassinado no seu apartamento. O homem foi espancado e esfaqueado até a morte. O corpo foi mutilado e inseriram um objeto no seu ânus.

- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em ${\bf a}$ e em ${\bf b}$.

Cenário 6:

Um homem de 20 anos faz avanços para um homem gay mais velho num site de encontros. Os dois encontram-se num hotel e passam a noite juntos. Através do smartphone, o jovem grava secretamente os

dois a terem relações sexuais. Começa a chantagear o homem mais velho, dizendo que irá revelar a sua orientação sexual à família e colegas se ele não lhe der dinheiro.

- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em **a** e em **b**.

Cenário 7:

Uma pessoa intersexo de 17 anos que se apresenta e identifica como homem revela o seu estatuto a um colega de escola e pede que seja mantido em segredo. No dia seguinte, no balneário masculino antes da aula de ginástica, o colega e mais cinco estudantes rodeiam a vítima e exigem que retire as calças para que possam "dar uma olhadela". Quando ele se recusa, o grupo tira-lhe as calças, esmurra-o e chama-o de "louco" e "maricas". Deixam-no no chão e tiram-lhe as calças e as cuecas. A vítima fica com o nariz partido, muito emocionalmente perturbada pelo incidente e recusa-se a voltar para a escola.

- a) Verifique se ocorreu um crime.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.

Folheto 4.5b:

Identificando indicadores de preconceito (30 min).

Cenário 1:

Na manhã da primeira marcha do orgulho LGBT a ter lugar na capital, um grupo de jovens homossexuais anda pelas ruas em direção a um ponto de encontro. Um homem tem uma bandeira arco íris à volta dos ombros, e um casal no grupo está de mãos dadas. O grupo é atacado por um grupo de skinheads que os esmurra, pontapeia e cospe.

a) Verifique se ocorreu um crime – Sim – Agressão

b) Identifique as evidências de uma motivação preconceituosa neste cenário

Timing: dia da primeira marcha do orgulho LGBTI a ter lugar na cidade.

Localização: os homens iam em direção a um ponto de encontro da marcha do orgulho.

Perceção da vítima/testemunha: as vítimas eram homens gay. Traziam consigo uma bandeira arco-íris que os identificava como gay. Dois iam de mãos dadas.

c) Que outras provas poderia a polícia procurar?

Comentários: Quem agrediu usou linguagem homofóbica durante a agressão ou referiu a orientação sexual das vítimas?

Envolvimento em grupos de ódio: se identificadas, as pessoas que agrediram eram membros de grupos de ódio? Tinham alguma tatuagem ou roupa que pudessem ser indicativas da adesão a tais grupos?

Padrões de crime: verificar relatórios policiais - aconteceram naquele dia ataques semelhantes a outras pessoas LGBTI?

Natureza da violência: Níveis incomuns de violência utilizada/armas, etc.

Ausência de outros motivos: O grupo foi assaltado durante a agressão?

d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.

Cenário 2:

O escritório de alguém da política local, pessoa conhecida pelos media por apoiar os direitos das pessoas LGBTI, é assaltado. O seu interior é danificado e são escritas frases homofóbicas nos seus cartazes de campanha política. A pessoa em questão é heterossexual. Nada é levado.

- a) Verifique se ocorreu um crime Sim Roubo e danos.
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.

Perceção da vítima/testemunha: a vítima é um conhecido defensor dos direitos LGBTI

Comentários, declarações escritas: as frases homofóbicas nos cartazes.

Ausência de outro motivo: nada foi roubado

c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?

Envolvimento com grupos de ódio: publicações online/nas redes sociais com a reivindicação da autoria do crime.

Timing: A pessoa estava envolvida em alguma campanha LGBTI na altura?

Padrões: Isto já aconteceu antes, ou ocorreram recentemente outros episódios homofóbicos com esta pessoa, com os seus cartazes ou com outras pessoas da política que apoiem os direitos das pessoas LGBTI?

d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.
 O incidente é um crime de ódio, pois combina um crime com um motivo preconceituoso.

Cenário 3:

Uma mulher trans está a caminhar pela rua quando é abordada por um homem que lhe cospe e grita que ela é uma "maldita aberração" e que ela deveria ser abatida. A mulher não conhece o homem e nunca o viu antes

- a) Verifique se ocorreu um crime Sim Ofensa e, possivelmente, ofensas de ordem pública
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local

Perceção da vítima/testemunha: a vítima é trans - a visibilidade da transição pode ser relevante pois pode significar que a pessoa é facilmente identificada enquanto tal.

Comentários: O agressor chamou-a de aberração, que é um termo incomum e pode ter implicações religiosas/biológicas.

Ausência de outros motivos: o agressor e a vítima não se conheciam.

Natureza da violência: o ato de cuspir implica fortes sentimentos de aversão.

c) Que outras evidências poderia a polícia procurar

Perceção da vítima/testemunha: a vítima acredita que foi um ataque transfóbico? Alguma testemunha considera que o ataque foi motivado por preconceito para com pessoas LGBTI?

Localização: existem locais LGBTI na zona da qual a pessoa poderia estar a vir? A zona é conhecida por ser frequentada pela população LGBTI? **Padrões**: os registos policiais mostram eventos semelhantes que tenham ocorrido no passado?

d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.
O incidente é um crime de ódio, pois combina um crime com um motivo preconceituoso.

Cenário 4:

Um grupo de jovens ataca um homem numa rua comercial, roubandolhe a carteira, telemóvel e mala. Enquanto assaltam o homem, um dos elementos do grupo atacante chama-o de maricas e outros nomes. O homem não é gay.

- a) Verifique se ocorreu um crime Sim Assalto
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local **Comentários**: sim, a palavra "maricas" foi usada durante o assalto.
- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar

Perceção da vítima: A vítima considerou que era um crime homofóbico? Envolvimento de grupos de ódio: Existe alguma evidência para acreditar que estiveram envolvidos grupos de ódio?

d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.

Não existem evidências claras, para além do uso de um termo
depreciativo, para provar o motivo homofóbico. Os termos homofóbicos são frequentemente utilizados como um termo ofensivo em geral e nem sempre são dirigidos a pessoas LGBTI.

Cenário 5:

Um homem trans é encontrado assassinado no seu apartamento. O homem foi espancado e esfaqueado até a morte. O corpo foi mutilado e inseriram um objeto no seu ânus.

a) Verifique se ocorreu um crime – Sim – Assassinato/homicídio Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local.

Perceção da vítima/testemunha: a vítima é trans.

Natureza da violência: violência extrema, mutilação de órgãos genitais, esfaqueamento da vítima.

b) Que outras evidências poderia a polícia procurar?

Comentários, declarações escritas: qualquer prova escrita no apartamento/ comentários nas redes sociais.

Padrões: evidência de *modus operandi* semelhante em outros assassinatos/assaltos graves.

Ausência de outros motivos: a vítima foi assaltada? Existe história com alguma das pessoas envolvidas que explicaria tal agressão?

c) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b.
O incidente é um crime de ódio, pois combina um crime com um motivo preconceituoso.

Cenário 6:

Um homem de 20 anos faz avanços para um homem gay mais velho num site de encontros. Os dois encontram-se num hotel e passam a noite juntos. Através do smartphone, o jovem grava secretamente os dois a terem relações sexuais. Começa a chantagear o homem mais velho, dizendo que irá revelar a sua orientação sexual à família e colegas se ele não lhe der dinheiro.

- a) Verifique se ocorreu um crime Sim Chantagem
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local Perceção da vítima/testemunha: a vítima é gay. O agressor também pode ser gay.

Comentários: O agressor ameaça que expor publicamente a orientação sexual do homem a pessoas que podem reagir negativamente.

c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?

Padrões: evidência de casos semelhantes praticados pelo homem que fez a chantagem.

d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em a e em b. O incidente é um crime de ódio, pois combina um crime com um motivo preconceituoso. Embora o agressor também possa ser gay, ele selecionou a vítima com base na sua orientação sexual, consciente do poder que ele poderia ter devido ao preconceito social.

Cenário 7:

Uma pessoa intersexo de 17 anos que se apresenta e identifica como homem revela o seu estatuto a um colega de escola e pede que seja mantido em segredo. No dia seguinte, no balneário masculino antes da aula de ginástica, o colega mais cinco estudantes rodeiam a vítima e exigem que retire as calças para que possam "dar uma olhada". Quando ele se recusa, o grupo tira-lhe as calças, esmurra-o e chama-o de "louco" e "maricas". Deixam-no no chão e tiram-lhe as calças e as cuecas. A vítima fica com o nariz partido, muito emocionalmente perturbada pelo incidente e recusa-se a voltar para a escola.

- a) Verifique se ocorreu um crime Sim Agressão física
- b) Identifique as evidências de motivação preconceituosa no local Perceção da vítima/testemunha: a vítima é intersexo e ficou profundamente perturbada pelo incidente, sofrendo uma violação de confiança.

Comentários: os agressores usaram linguagem hostil sobre o corpo e genitais da vítima. Também foi usada linguagem homofóbica.

Natureza da violência: a agressão foi particularmente perversa e visou os órgãos genitais da vítima, arrancando-lhe as calças e a roupa interior.

- c) Que outras evidências poderia a polícia procurar?
- d) Decida se o incidente é um crime de ódio com base em **a** e em **b**. O incidente é um crime de ódio, pois combina um crime com um motivo preconceituoso. Existirão dúvidas sobre a legislação nacional em relação à maioridade penal (os infratores eram adolescentes) e se o crime de ódio com base nas características sexual é coberto pelo atual quadro legal.

Atividade 4.6:

A importância da confiança:

resposta policial e a comunidade LGBTI (30 min)

Esta atividade inclui leitura e um debate plenário com facilitação.

Materiais necessários:

♠ Folheto 4.6

- 1. Leia os dois exemplos, conforme constam no folheto 4.6.
- Peça ao grupo de agentes da polícia presentes para considerarem os pontos mencionados no folheto.
- Pergunte ao grupo de agentes presentes sobre qual julgam ser o nível de confiança entre a comunidade LGBTI e a polícia nas suas áreas de trabalho.
- Questione o grupo de agentes presentes sobre o que acreditam que aconteceria se tais incidentes ocorressem na sua cidade na próxima semana.
- 5. Pergunte ao grupo de agentes presentes o que julgam que poderiam fazer a nível individual e enquanto serviço policial para melhorar o nível de confiança.

Nota para a equipa de facilitação da formação:

podem existir exemplos locais/recentes mais relevantes que pode usar em vez dos exemplos fornecidos.

Folheto 4.6:

A importância da confiança

- resposta policial e a comunidade LGBTI

Os exemplos seguintes são baseados em eventos reais e demonstram duas respostas policiais diferentes a crimes contra pessoas LGBTI. Foram resumidos para destacar os principais pontos. Embora tenham ocorrido em diferentes países e em diferentes períodos, as experiências são relevantes.

O essencial aqui é o desenvolvimento da consciência de que a capacidade de investigar efetivamente crimes de ódio aumenta significativamente quando há uma relação positiva entre a comunidade LGBTI e a polícia.

As atividades regulares da polícia com o objetivo de construir a confiança ajudam ao bom policiamento de duas formas.

- ▶ Em primeiro lugar, elas podem criar e apoiar a troca de informação sobre a qual agentes da polícia podem agir proativamente para evitar que os crimes de ódio ocorram.
- ▶ Em segundo lugar, elas podem aumentar a vontade de contactar a polícia depois da ocorrência de um crime, seja para denunciar o incidente como vítima ou para fornecer provas de apoio como testemunha.

Examine os casos abaixo e depois debata os pontos de discussão.

Caso A) Homicídio de um homem gay

Um conhecido homem homossexual estava a socializar em vários bares do centro da cidade. Tendo saído do último estabelecimento, foi para casa com um homem que conheceu naquela noite. Foi encontrado no dia seguinte na sua sala de estar, tendo sido esfaqueado repetidamente no pescoço e no peito.

A polícia usou a investigação para criar uma base de dados dos homens gays na cidade. Os homens gays identificados foram convocados a aparecer na esquadra da polícia do centro da cidade para serem fotografados e fornecerem as suas impressões digitais. Surgiram muitos relatos sobre abuso e intimidação de homens gays pela polícia, com o objetivo de os forçar a ir à esquadra. A investigação fez com que quase 1 500 homens homossexuais fossem interrogados, fotografados e dessem a sua impressão digital.

A recolha de informações sobre os homens gays que viviam na cidade parou quando grupos da comunidade homossexual avançaram com ações legais contra agentes da polícia.

A equipa de investigação à época afirmou que o apoio à investigação não vinha da comunidade. O caso nunca foi resolvido.

Caso B) bomba em espaço LGBTI

Um homem de extrema-direita colocou uma bomba num concorrido bar LGBTI. A explosão matou três pessoas e feriu outras 70.

Alguns dias após a ocorrência, numa reunião ao ar livre numa praça organizada por grupos LGBTI, a chefia da polícia local participou e falou com a comunidade LGBTI. Afirmou que colocaria uma unidade móvel da polícia na rua onde a explosão aconteceu e que esta ficaria na área até à conclusão da investigação.

Na unidade móvel estavam agentes da polícia assumidamente LGBTI. Muitas pessoas LGBTI deslocaram-se à unidade móvel e prestaram declarações à polícia.

Discussão em grupo:

Caso A) Homicídio de um homem gay

- ▲ O que faria se estivesse responsável por uma investigação como a do caso acima descrito?
- ▲ Qual a principal função da polícia neste caso?
- ▲ Qual foi o impacto da abordagem policial na comunidade LGBTI e seus membros?
- ▲ Qual foi o impacto da abordagem policial na investigação criminal?
- ▲ Se um assassinato semelhante acontecesse na sua cidade na próxima semana, conseguiria aceder às testemunhas LGBTI? Estas responderiam a um apelo público para se apresentarem e fornecerem informações à polícia?

Caso B) bomba em espaço LGBTI

- ■O que faria se estivesse responsável por uma investigação como a do caso descrito acima?
- ■Qual a principal função da polícia neste caso?
- Qual foi o impacto da abordagem policial na comunidade LGBTI e seus membros?

- Qual foi o impacto da abordagem policial na investigação criminal?
- Se uma explosão semelhante acontecesse na sua cidade na próxima semana, conseguiria aceder às testemunhas LGBTI? Estas responderiam a um apelo público para se apresentarem e fornecerem informações à polícia?

Ponto geral para debate:

O que é que a polícia poderia fazer para criar confiança com a comunidade LGBTI se as testemunhas sentissem receio em fornecer provas à polícia?

Atividade 4.7:

apoio às comunidades LGBTI:

uma resposta policial eficaz (15 min por cada exemplo)

Esta atividade envolve uma breve leitura e uma discussão de pontos específicos em pequenos grupos, seguida de uma apresentação e discussão em sessão plenária. Todos os cenários são casos reais e refletem situações relevantes para o policiamento e a comunidade LGBTI.

Nota para a equipa de facilitação da formação:

antes de usar os exemplos abaixo, a equipa de facilitação deve avaliar os cenários do próprio país em que a polícia esteja envolvida. Os casos e pontos de discussão a seguir abaixo devem ser usados como guia, ao invés de traduzidos diretamente, a menos que o cenário atenda às necessidades locais. Todos os casos utilizados devem ser redigidos de forma a serem relevantes para agentes com envolvimento direto, usando nomes locais, locais, etc. Isso tornará os casos mais reais para o grupo de participantes.

Materiais necessários:

♠ Folheto 4.7 (ou casos semelhantes)

♠ Papel e canetas

- 1. Divida o grupo de participantes em pequenos grupos.
- 2. Atribua a cada grupo a leitura de um dos pequenos casos fornecidos.
- 3. Atribua a cada grupo a discussão e formulação de uma resposta para os pontos de discussão em cada cenário.
- 4. Uma pessoa do grupo deve ser selecionado para registar as respostas relevantes.
- 5. Reúna o grupo de participantes em plenário e discuta os casos e questões levantadas, com foco na resposta policial necessária.

Folheto 4.7:

estudos de caso

Caso 1) Agressão em bar gay

O Michael é um advogado que trabalha num escritório de advocacia no centro da cidade. Vai sair à noite para uma discoteca gay com o seu companheiro Alex. Saem da discoteca às 2 da manhã. A saída da discoteca dá para um beco. No final deste, encontra-se reunido um grupo de jovens. Quando o Michael e Alex passam pelo grupo, estes atiraram-se ao casal, batendo-lhes. São chamados de "paneleiros". Depois do espancamento, os dois homens voltam para a porta da discoteca onde um membro da equipa de segurança lhes administra primeiros socorros.

Alex quer ligar para a polícia, mas Michael recusa. Ele tem medo de que os detalhes do caso se tornem públicos e de ter que ir a tribunal, o que pode identificá-lo como gay para colegas, potenciais clientes ou para a sua família. Michael diz a Alex: "Isto é o que acontece aos gays, só temos de aguentar".

Caso 1) Pontos para discussão

- ◆O Michael e Alex devem relatar a agressão à polícia?

- Se o casal não denunciar a agressão, qual o impacto sobre a) o casal, b) a comunidade LGBTI local e c) a polícia?
- Como pode a polícia incentivar as pessoas a denunciar tais incidentes?

Caso 2a) Sexo em público

Está a fazer patrulha numa área junto ao mar. São 11 da noite e está escuro lá fora. Depara-se com um carro na praia e há um jovem e uma jovem no banco de trás do carro. Ambos estão nus da cintura para baixo.

A mulher está a fazer sexo oral ao homem.

Caso 2b) Sexo em público

Está a fazer patrulha numa área junto ao mar. São 11 da noite e está escuro lá fora. Depara-se com um carro na praia e há dois jovens no banco de trás do carro. Ambos estão nus da cintura para baixo.

Um dos homens está a fazer sexo oral ao outro.

Caso 2) pontos para discussão

- Já se deparou com situações como as do caso B?
- Como lidou/lidaria com isso?
- Lidaria com os cenários A e B de forma diferente?
- Quais são os fatores que tem em consideração ao decidir sobre como agir neste cenário?
- Se encontrou um cenário como o A ou B e achou que uma das pessoas envolvidas era uma trabalhadora sexual a ser paga pelo encontro sexual: a) o que seria a ação apropriada e b) o que está previsto na legislação?

Caso 3) Sexo em público – engate e assalto

Richard trabalha como gerente intermediário numa grande companhia de seguros. É casado, tem três filhos e vive numa pequena cidade rural. Richard descobre que há uma zona na autoestrada para encontros anónimos entre homens. Conduz até à zona e passa a área arborizada nas proximidades. Encontra-se com um homem e entram no bosque para um encontro sexual. Depois de entrarem no bosque, o homem agride Richard até este ficar inconsciente e rouba-lhe a carteira e telemóvel. Richard é encontrado ferido pouco tempo depois e é levado de ambulância para o hospital local, onde recupera a consciência. A polícia foi notificada pelo hospital e irá apresentar um relatório.

Caso 3) pontos para discussão

- Como age a polícia para proteger os direitos das pessoas a terem relações sexuais num lugar público, mesmo que possa ser um crime?
- Se Richard não revelar à polícia os detalhes do que lhe aconteceu, quais os riscos para ele e para o público? Existe a possibilidade de o agressor voltar a cometer um crime?
- ➤ Por que motivo os agressores escolheriam roubar e assaltar pessoas nessas circunstâncias?
- Que questões relacionadas com a privacidade surgem neste caso?

Caso 4) Escola - Bullying e agressão

Thomas é um estudante de 15 anos numa escola secundária. Um rapaz sossegado e estudioso, não joga nenhum dos desportos "masculinos", como futebol ou rugby. É visto como "delicado" pelos outros rapazes, Thomas é chamado de "paneleiro", "maricas" e outros nomes depreciativos, sugerindo que ele é homossexual e não corresponde às expetativas de género esperadas de um "homem a sério". Um grupo de estudantes da escola de Thomas descobre que ele foi visto a entrar num espaço gay no centro da cidade.

No dia seguinte, Thomas é agredido no balneário. Os rapazes chamam-lhe nomes homofóbicos enquanto lhe batem e colocam a sua cabeça na sanita, puxando o autoclismo. Thomas sai da escola naquele dia e nunca mais volta.

Caso 4) pontos para discussão

- ▶ Este é um caso de polícia?
- ◆ A responsabilidade de controlar os comportamentos na escola pertence à direção da escola ou à polícia?
- Qual o impacto, nas escolas ou na sociedade em geral, do uso de palavras homofóbicas como termos depreciativos?
- Como prevenir este tipo de incidentes?

Caso 5) roubo de dados online

John é professor numa escola primária de uma cidade pequena. Não se assumiu enquanto homem gay para sua família ou colegas e trabalha para uma escola administrada por uma instituição religiosa. A sua família é idosa e ele decidiu que não vai "sair do armário" como homem gay antes do falecimento da sua família, pois sente que estes nunca entenderiam. Preocupa-se com o que aconteceria ao seu emprego temporário na escola caso os seus empregadores descobrissem que ele é gay.

John usa uma rede social gay para conhecer outros homens. Uma noite convidou o seu amigo virtual Alfred para ir a sua casa. Alfred passa lá a noite, mas sai cedo na manhã seguinte. Ao sair, ele leva o computador portátil profissional e a carteira do John. O John tem de denunciar à polícia a perda do computador profissional.

Caso 5) pontos para discussão

- ▲ É provável que a parte lesada informe a polícia da ocorrência?
- ▲ O que é que a polícia precisa de saber para lidar com o caso?
- ▲ Qual é o resultado desejado para a pessoa lesada?
- ▲ Qual é o resultado desejado para a polícia?
- ▲ O que ajudaria a parte lesada a confiar na polícia?
- ▲ A polícia pode encerrar o caso sem tirar do "armário" a parte lesada?
- ▲ Em todos os casos criminais investigados pela polícia, o resultado desejado é uma ação criminal bem-sucedida?
- ▲ Como deve a polícia agir para evitar que a parte lesada se esconda ou altere os factos por medo de ser "denunciada" enquanto gay ou lésbica?

Caso 6) **Chantagem**

A Susan é lésbica, mas nunca se assumiu. Casou há 16 anos com o Peter e tem um filho de 14 anos. Ela e o marido têm um relacionamento distante, mas quer manter o casamento por causa do filho. Susan é funcionária pública.

Um colega descobriu que ela é uma lésbica e ameaça divulgar sua orientação sexual ao marido e seus gerentes, a menos que Susan lhe dê uma elevada quantia de dinheiro. Susan quer contar à polícia sobre a chantagem, mas teme que esta não entenda a sua situação. Ela também teme que a polícia divulgue ao marido a sua orientação sexual.

Caso 6) pontos para discussão

- As pessoas LGBTI que estão no armário são mais vulneráveis à chantagem?
- Por que motivo?
- Quais são as implicações para a vida de Susan se a sua orientação sexual for revelada?
- ► É provável que as pessoas chantageadas o relatem à polícia?
- O que deve a polícia fazer para encorajar as pessoas chantageadas a apresentarem uma denúncia?
- Que responsabilidade tem a polícia em relação à proteção da privacidade de Susan?

Módulo quatro: referências

Danish Institute for Human Rights. (2011) Hate Crime Tool Kit: A guide for Police ILGA, Draft report on incidents of homophobic and transphobic hate crime.

Federal Bureau of Investigation. (2015) Hate Crime Data Collection Guidelines and Training Manual.

Franey, P and Del Aguila E. (2012) Supporting LGBT Communities: Police Toolkit, UCD School of Social Justice, G-Force and the European Gay Police Association.

Logar, R. and Marvanove Vargova B. (2015) Effective Multi-Agency Cooperation for Preventing and Combating Domestic Violence (Council of Europe)

National Coalition of Anti-Violence Programmes and The National Centre for Victims of Crime. (2010) Why it matters: Rethinking Victim Assistance for Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Queer Victims of Hate Violence and Intimate Partner Violence.

National Centre for Transgender Equality. (2009) Responding to hate crime: A community resource manual

Office for Victims of Crime. (2014) Responding to Transgender Victims of Sexual Assault

Polack, R. and LeDeroff, J. (2010) ILGO Europe Toolkit for training police officers on tackling homophobic crime, ILGA Europe.

Polack, R. and LeDeroff, J. (2010) Joining Forces to Combat Homophobic and Transphobic Hate Crime: Cooperation between Police Forces and LGBT Organisations in Europe, ILGA Europe.

Scottish Transgender Alliance. (2013) Gender Identity, Introductory Guide for Supporting Transgender Persons www.scottishtrans.org/resources/

Stout, B. (2010) Equality and Diversity in Policing, Learning Matters Limited, Exeter.

Módulo Cinco: trabalhar com organizações da sociedade civil (OSC)

onselho da Europa há muito que considera a sociedade civil "uma componente vital da sociedade europeia e um elemento importante e indispensável da democracia" ⁵³. Além de avaliar as medidas de combate ao racismo e à xenofobia, o Conselho e suas instituições, incluindo a Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância (ECRI) e o Comissário para os Direitos Humanos, monitorizam especificamente o progresso a nível nacional para abordar a discriminação em função da orientação sexuall, identidade ou expressão de género e características sexuais. Procuraram e basearam-se nos dados das OSC para preparar os relatórios nacionais e visitas para avaliar o estado da discriminação e dos direitos humanos a nível nacional. Os dados sobre crimes de ódio reunidos pela sociedade civil são cuidado-samente considerados, bem como a avaliação das OSC sobre a eficácia da polícia e de outras agências na resposta a esse tipo de violência.

As organizações da sociedade civil (OSC) são muitas vezes o primeiro ponto de contacto das vítimas de crimes de ódio. Muitas fornecem um fundamental apoio emocional, prático, legal e, às vezes, médico. Como tal, são um recurso essencial para a polícia e podem ajudá-la a compreender o verdadeiro impacto dos crimes de ódio nas vítimas e nas suas comunidades. Muitas vezes, o apoio prestado pelas OSC aumenta

a probabilidade de as vítimas cooperarem com a investigação e continuarem envolvidas no processo de justiça criminal.

Nem sempre é fácil trabalhar em parceria. Em alguns casos, pode existir uma desconfiança mútua entre a sociedade civil e a polícia. Este módulo ajuda o grupo de participantes a compreender o trabalho das OSC e como a polícia pode trabalhar melhor com estas para melhorar as respostas às vítimas. Isso envolve a participação direta das organizações da sociedade civil, que explicará os serviços que fornecem, os dados que reuniram e o que aprenderam sobre as necessidades das vítimas LGBTI. O grupo de participantes terá então a oportunidade de trabalhar com representantes da sociedade civil para identificar áreas de melhoria e oportunidades para trabalhar em conjunto.

É altamente recomendável que este módulo seja incluído nas sessões de formação se a sociedade civil ainda não for envolvida. Este módulo também pode ser apresentado nas instalações de uma organização da sociedade civil. Isso dará ao grupo de participantes a oportunidade de conhecer uma organização em primeira mão, destacando ainda a mensagem de que as OSC são um parceiro chave na compreensão e tratamento dos crimes contra pessoas LGBTI, além de gerar novas questões e oportunidades de envolvimento.

Objetivos de aprendizagem

O grupo de participantes irá:

- conhecer o que a sociedade civil pode oferecer para melhorar a investigação e registo de crimes de ódio;
- ser capaz de abordar as organizações locais da sociedade civil para trabalho conjunto a lidar com crimes de ódio contra pessoas LGBTI;
- ser capaz de organizar atividades de cooperação com a sociedade civil.

Visão geral das atividades

5.1 O que são as organizações da sociedade civil, como podem ajudar e como podemos trabalhar em conjunto? (40 a 45 min)

- 5.2 "Caminhando na sua pele: o que preciso e o que posso fazer?" (45 min)
- 5.3 Construindo relações eficazes com as comunidades (40 min)

Atividade 5.1:

O que são as organizações da sociedade civil e como podem ajudar?

1. Antes da atividade

- a) Investigue as OSC nacionais e locais relevantes que trabalhem com crimes de ódio contra pessoas LGBTI. Recolha nomes, detalhes de contacto e uma breve descrição sobre o seu trabalho e serviços. Adicione-os ao folheto 5.1 depois das informações sobre a ILGA e TGEU.
- b) Identifique uma OSC relevante para fazer a sessão de apresentação desta atividade. Idealmente, a OSC terá feito trabalhos de elevada qualidade na área de monitorização de crimes de ódio e/ou apoio de vítimas. Poderá querer consultar especialistas nacionais em crimes de ódio para identificar uma organização adequada a contatar. Aproveite o tempo para planear de antemão a sessão com a OSC. Examine o plano da sessão, aceite as mensagens-chave e identifique quaisquer áreas sensíveis que possam surgir durante a sessão de formação. Por exemplo, pode haver um caso particularmente sensível em que a polícia alegadamente tenha maltratado vítimas e/ou pessoas apoiantes. Cheguem a acordo sobre a melhor maneira de lidar com discussões sobre tais casos ou problemas de antemão. Lembre-se que o objetivo geral desta sessão é identificar direta e honestamente quaisquer problemas e tensões entre as OSC e a polícia, ainda assim, permanecendo focados em soluções e formas através das quais a polícia e as OSC podem trabalhar de forma produtiva no futuro.

A apresentação deve abranger os seguintes pontos-chave:

- c) o trabalho da OSC;
- d) o impacto dos crimes de ódio sobre as vítimas, talvez incluindo um estudo de caso ou uma história pessoal;
- e) opiniões sobre lacunas nas leis ou implementação;
- f) dados sobre crimes de ódio que afetam pessoas LGBTI registados pela OSC convidada ou por outra organização parceira; algumas análises sobre como se comparam com os dados da polícia e por que podem haver diferenças (por exemplo, as vítimas podem não reportar à polícia, talvez as OSC e a polícia usem diferentes critérios, etc.);
- g) uma visão geral da metodologia de registo e uma avaliação sobre a robustez dos seus dados sobre crimes de ódio;
- h) razões pelas quais as vítimas não denunciam crimes à polícia;
- i) recomendações sobre como a polícia pode trabalhar melhor em conjunto e vítimas LGBTI;
- j) sugestões sobre como as OSC e a polícia podem trabalhar melhor em conjunto.
- Inicie a atividade com uma curta sessão de brainstorming, perguntando às pessoas o que elas conhecem sobre o trabalho das OSC a nível internacional, nacional e local.

Durante a discussão pode oferecer as seguintes ideias:

As OSC podem:

- ser grandes organizações internacionais, trabalhando numa variedade de assuntos, incluindo crimes de ódio e questões mais amplas de direitos humanos, como Amnistia Internacional ou a Human Rights Watch.
- concentrar-se especificamente em questões e direitos LGBTI, como ILGA e TGEU.
- participar numa série de atividades, incluindo: monitorização, relatórios e consciencialização sobre crimes de ódio.

- enviar dados e informações a organizações internacionais, incluindo o Conselho da Europa, sobre a situação nacional em relação a crimes de ódio.
- fornecer apoio direto às vítimas de crimes de ódio e apoiá-las na denuncia à polícia de agressões – se as vítimas consentirem.
- Dirija a atenção do grupo de participantes para o folheto 5.1 que lista as OSC internacionais e nacionais que trabalham com questões relacionadas com crimes de ódio contra pessoas LGBTI.
- 4. Chame a pessoa representante da OSC para fazer a sua apresentação.
- Após a apresentação, facilite uma sessão de perguntas e respostas.

Folheto 5.1:

Organizações internacionais, regionais e nacionais a trabalhar sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI

Abaixo encontram-se exemplos de organizações da sociedade civil que trabalham a nível internacional e nacional na área de crimes de ódio. Passe algum tempo a explorar os seus sites. Aprenderá sobre os crimes de ódio contra pessoas LGBTI noutros países, como eles estão a ser geridos e como as vítimas estão a ser apoiadas.

Organizações internacionais não governamentais a trabalhar sobre crimes de ódio

Região Europeia da Associação Internacional Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo (ILGA-Europe)

http://www.ilga-europe.org/

A ILGA-Europe tem como objetivo garantir a existência de consistência a nível europeu e internacional em relação a crimes e discurso de ódio. A organização monitoriza a forma como os Estados-membros do Conselho da Europa implementam os seus diversos compromissos

e trabalha com membros a nível nacional para promover advocacia baseada em evidências que apoie a adoção de legislação e políticas por legisladores nacionais e governos.

A ILGA-Europe trabalha com organizações profissionais para incentivar a formação de polícias, pessoas procuradoras, juízes e profissionais da advocacia. Promove a recolha de evidências de crimes e incidentes de ódio por parte de suas organizações membro e ajuda-as a desenvolver as suas capacidades nesta área. Finalmente, a organização apoia e auxilia no litígio de processos nos tribunais europeus.

OII Europe (Organisation Intersex International Europe)

https://oiieurope.org/about/

A OII Europe é a rede de organizações europeias intersexo baseadas em direitos humanos. Embora a organização não trabalhe diretamente com questões de crimes de ódio, é um excelente recurso para descobrir mais sobre pessoas intersexo e as suas experiências. A OII Europe também pode ser contactada para obter mais informações e para tentar entrar em contacto com as organizações nacionais.

Transgender EU (TGEU)

www.Tgeu.org

A Transgender Europe trabalha com organizações membro e parceiras para monitorizar e consciencializar sobre a real extensão das violações dos direitos humanos e da violência cometida contra pessoas trans numa escala global e europeia. Desde 2009, o projeto Trans Murder Monitoring (TMM) atuou como uma recolha sistemática, monitorização e análise de homicídios relatados de pessoas *não binárias*/trans em todo o mundo. Na Europa, a TGEU trabalha com organizações parceiras para registar discriminações, discursos e crimes de ódio e oferece apoio comunitário para vítimas/sobreviventes de violência no âmbito do projeto ProTrans.

Amnistia Internacional

Amnesty.org

A Amnistia Internacional conduziu uma série de investigações nacionais sobre crimes de ódio, incluindo contra pessoas LGBTI. Os relatórios incluem estudos de caso, uma análise de marcos legais e políticos a nível nacional e recomendações para melhorias. Procure por "Hate Crime" no site e encontrará vários relatórios em vários países.

Human Rights Watch

www.hrw.org

Como a Amnistia, a Human Rights Watch faz pesquisas sobre crimes de ódio, incluindo crimes contra pessoas LGBTI. Os seus relatórios incluem estudos de caso, uma análise de marcos nacionais a nível legal e político e sugestões para melhoria.

Procure por "Hate Crime" no site e encontrará uma série de relatórios em vários países.

Organizações nacionais a trabalhar sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI

Nome
Site
Contacto
Curta descrição sobre as atividades da organização (formação, moni- torização, apoio à vítima, etc)

Atividade 5.2:

"Caminhar na sua pele: do que preciso e o que quero?"

Esta sessão deve ser realizada com o envolvimento das OSC. Pode ocorrer logo após a apresentação da OSC.

 Antes da sessão, pegue em cinco pedaços de papel e escreva o seguinte:

Página um: "Do que precisam as vítimas?"

Página dois: "Do que precisa a polícia?", "O que pode a polícia fazer?"

Página três: "Do que precisam as Organizações da Sociedade Civil?", "O que as OSC podem fazer?"

Página quatro: "Do que precisa a procuradoria?", "O que podem as pessoas procuradoras fazer?"

Página cinco: "Do que precisam os ministérios?", "O que podem os ministérios fazer?".

- 2. Coloque as páginas na sala e deixe as canetas disponíveis.
- 3. Introduza a sessão. Explique que o objetivo desta sessão é que o grupo de participantes:
 - Compreenda as perspetivas dos vários indivíduos e organizações que trabalham para lidar com crimes de ódio contra pessoas LGBTI; e
- 4. Divida o grupo de participantes em cinco grupos. Instrua-os a gastar entre 5 a 7 min a completar os gráficos na primeira pessoa. Por exemplo, para o quadro da vítima, diriam: "Como vítima, eu preciso ..." / "Como polícia, eu posso ..." Enfatize que, embora existam coisas que as vítimas podem fazer para ajudar a melhorar as respostas aos crimes de ódio contra pessoas LGBTI (por exemplo, relatar e permanecer envolvidas no processo de justiça criminal), estas nunca devem ser pressionadas a fazer qualquer coisa com a qual não se sintam à vontade. Assinale que, nesse sentido, o seu papel é completamente diferente do da polícia, das OSC e

- dos ministérios, que cada entidade tem responsabilidades para tomar medidas específicas. Explique que é por isso que a folha da vítima é diferente das outras.
- 5. Uma vez terminados os 7 min, diga-lhes que um membro do grupo permanecerá e o resto do grupo passará para a folha seguinte. O grupo passará entre 5 a 7 min na folha seguinte e a pessoa que permanecerá explicará o que seu grupo escreveu, usando as mesmas palavras. "Como vítima, eu preciso ..." / "Como polícia, eu posso ..." etc. O grupo identificará qualquer coisa que esteja em falta e irá adicioná-la à lista.
- 6. Terminados os 7 min, uma pessoa diferente permanecerá e o resto do grupo avançará. O grupo passará mais 5 a 7 min na folha seguinte e ouvirá a pessoa restante explicar o que está escrito no gráfico. O grupo irá adicionar à lista e uma pessoa diferente permanecerá para a explicar ao grupo seguinte. Continue assim até que todos os grupos tenham passado por todos os papéis.
- 7. Peça para que todas as pessoas se reúnam num único grupo para debater. Pergunte o que aprenderam com esta atividade, o que trouxe surpresa e o que irão retirar daqui. Identifique e registe as ações-chave que podem ser tomadas no futuro próximo a médio prazo para atender às necessidades que foram identificadas, em parceria com a polícia, as OSC e outras agências.

Atividade 5.3:

construindo relações com as comunidades (1h)

Esta atividade tem duas partes. A primeira parte envolve a revisão de um estudo de caso para identificar lições aprendidas e o que poderia ser feito de forma diferente. A segunda parte é uma atividade de *brainstorming* em que as pessoas identificam ações específicas que podem ser tomadas a nível nacional para melhorar as relações entre a polícia e as comunidades LGBTI. Tal como acontece com as outras atividades neste módulo, é recomendável que as OSC participem.

Atividade 5.3a:

Policiamento ao Dia Internacional Contra a Homofobia e Transfobia, Roménia: caso M.C. e A.C. vs. Roménia no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

- Antes da sessão, pegue em duas folhas de papel. Na primeira, escreva: "O que aconteceu de errado?" Na segunda escreva: "O que poderia ter sido feito de forma diferente?"
- 2. Divida o grupo de participantes em pequenos grupos. Se as pessoas representantes da organização da sociedade civil estiverem presentes, assegure-se de que estão misturadas com participantes da polícia. Peça ao grupo de participantes que leia o estudo de caso com estas questões em mente. Explique que a finalidade da atividade não é atribuir culpa. Assinale que muitos países da região do Conselho da Europa tiveram desafios semelhantes. Saliente que a razão pela qual está a concentrar-se neste caso é porque realmente aconteceu e porque levanta problemas comuns que são enfrentados pela polícia e comunidades.
- 3. Dê às pessoas entre 5 a 7 min para ler o estudo de caso. Peça-lhes para fornecerem respostas curtas às duas perguntas.
- 4. Traga os pequenos grupos de volta ao grupo maior para partilharem as suas respostas. Ao discutir o que correu mal, assegure-se de que os seguintes problemas são destacados:
 - Participantes tiveram ferimentos após a marcha, mesmo tendo seguido as instruções sobre roupas a usar e percursos a seguir.
 - ◆A resposta da polícia para com as vítimas foi inapropriada (por exemplo, expressando surpresa que as vítimas eram "afluentes" e desincentivando-as de avançar com o caso).
 - ◆Fraca comunicação com as vítimas sobre o caso, que também é suscetível de prejudicar a confiança da comunidade LGBTI (por exemplo, a ACCEPT ter de entrar em contacto com a polícia em três diferentes ocasiões para descobrir o que estava a acontecer com o caso).

- → Há evidências de insuficiente planeamento antes do evento em relação à proteção de participantes antes, durante e após o evento. Ao discutir o que poderia ter sido feito de forma diferente, assegure-se de que os seguintes pontos são destacados:
- → Revisão dos procedimentos de segurança antes do evento, para garantir segurança de participantes antes, durante e depois.
- ◆Formação da polícia sobre como entrevistar e aproximar-se de vítimas de ataques homofóbicos de modo delicado e eficaz.
- Melhoria da recolha de evidências para potenciais processos para com as pessoas atacantes (nota à equipa de facilitação: assegure-se de que esta discussão não excede as questões de investigação, tal como são abordadas no módulo quatro).
- Melhor comunicação com as vítimas e comunidades afetadas após os incidentes.

Folheto 5.3a:

Caso M.C. e A.C. vs. Roménia

Este folheto oferece uma visão geral sobre o caso de M.C. e A.C. vs. Roménia para fins de formação. Para detalhes completos do caso, visite o site do Tribunal https://goo.gl/sHMXb4.

O que aconteceu

A 3 de junho de 2006, as duas pessoas que apresentaram esta queixa participavam na marcha anual do orgulho LGBTI em Bucareste. O evento foi organizado pela ACCEPT, uma organização não governamental cujo objetivo é disponibilizar informação e ajudar a comunidade LGBTI. A marcha recebeu proteção policial. Várias das pessoas que manifestaram ativamente a sua desaprovação em relação à marcha foram paradas pela polícia, foram-lhes tiradas fotografias e foram verificados e anotados os seus documentos de identidade.

Por volta das 19:00, no final do março, as duas pessoas queixosas e outras quatro pessoas participantes deixaram a zona utilizando as rotas e os meios de transporte recomendados pelas autoridades nos

documentos informativos preparados pelos organizadores. Conforme recomendado no mesmo folheto, não estavam a usar roupas ou símbolos que levassem à identificação como tendo participado na marcha.

Depois de entrarem numa carruagem do metro, sofreram um ataque por parte de um grupo de seis jovens e uma mulher que usavam camisolas com capuz. O grupo de atacantes aproximou-se diretamente das vítimas e começou a atacá-las e a pontapear as suas cabeças e rostos. Também utilizaram barras de metal, agredindo-os na cabeça, pontapeando-as. Durante o ataque, gritaram: "Vão para a Holanda, maricas!" (Poponarilor, duceţi-vă în Olanda!)

As vítimas foram empurradas para um canto da carruagem. Uma delas tentou proteger os outros membros do grupo com o seu corpo, mas um dos membros do par queixoso permaneceu exposto e sofreu vários golpes.

O ataque durou cerca de dois minutos. Ao sair da carruagem, os atacantes golpearam novamente uma das pessoas que viria a apresentar queixa no rosto.

Durante o ataque, outras pessoas que viajavam na mesma carruagem foram para o lado oposto. Entre estas pessoas, havia um fotógrafo que também esteve na marcha. As vítimas pediram-lhe para tirar fotos do incidente, o que ele fez. Como consequência, o grupo de atacantes também o agrediu.

A investigação da polícia

Mais tarde, naquela noite de 3 e 4 de junho de 2006, as vítimas, incluindo os queixosos, e um representante da ACCEPT, deslocaram-se à polícia. Apresentaram uma denúncia contra o grupo de atacantes e afirmaram que a agressão foi motivada pela sua orientação sexual. Reiteraram que não haviam usado símbolos visíveis que poderiam ter indicado que estavam a regressar da marcha do orgulho LGBTI. Argumentaram que os atacantes os identificaram na marcha (pois não tinham usado máscaras)) iniciando uma perseguição com a intenção de causar dano. Informaram a polícia sobre as observações ofensivas feitas durante o ataque. De acordo com as pessoas queixosas, a polícia ficou surpreendida quando percebeu que estas e as outras

vítimas, embora homossexuais, eram indivíduos ricos com empregos estáveis e cargos de responsabilidade. Tentaram dissuadir estas pessoas de avançar com a queixa, advertindo-as de que iriam enfrentar quem cometeu a agressão no tribunal.

Devido a uma reorganização dentro das forças policiais, o processo foi transferido de uma esquadra da polícia para outra, e a 4 de abril de 2007 foi registado na Esquadra do Metropolitano.

Como pareceu que nada estava a acontecer, os queixosos solicitaram informações sobre o andamento do inquérito através de cartas enviadas pela ACCEPT a 25 de setembro de 2006, 28 de março de 2007 e 20 de julho de 2011. A 19 de março de 2007, também reclamaram junto do Ministério da Administração Interna sobre a ausência de uma investigação eficaz ao caso, mas sem sucesso.

A 9 de agosto de 2011, em resposta a um pedido de informação dos queixosos, a Polícia do Metropolitano informou que a sua intenção não era instituir uma ação penal (neînceperea urmăririi penale), uma vez que os supostos crimes se tornaram estatutários (sa împlinit prescripţia specială). A polícia explicou que o inquérito foi dificultado pelo facto de o arquivo ter chegado ao escritório da Polícia do Metropolitano apenas um ano após os eventos. Além disso, todas as ações empreendidas pela polícia para identificar os supostos culpados falharam.

A 4 de outubro de 2011, o Ministério Público enviou ao Tribunal Distrital de Bucareste a proposta da polícia e decidiu pôr fim ao inquérito. A decisão foi enviada ao primeiro queixoso a 27 de fevereiro de 2012.

Perguntas

- → O que correu mal?

Atividade 5.3b:

Construindo boas relações entre a polícia e as comunidades LGBTI

Nota importante: nem todas estas ideias serão adequadas em todos os contextos, e é importante adaptá-las. Por exemplo, pode ser que não haja um grupo LGBTI dentro da polícia e que não haja oficiais de

polícia assumidamente homossexuais. Nesta fase, pode ser que apenas pequenos passos para melhorar as relações entre a polícia e a sociedade civil sejam realistas. Isto não é um problema. Identificar e implementar até um pequeno passo pode ser uma conquista significativa e pode abrir terreno para melhorias mais significativas no futuro.

Passo um: avaliar

Neste passo, as pessoas avaliam as atuais relações entre a polícia e as comunidades LGBTI. Este é um dos passos mais difíceis e necessita de abertura e franqueza. Se as duas sessões anteriores correram bem, então a probabilidade de obter uma avaliação precisa e construtiva do estado das relações entre a polícia e a comunidade LGBTI é maior.

Passo dois: planear

Peça ao grupo de participantes para rever o documento 5.3b e chegar a acordo em pelo menos duas etapas que podem ser tomadas no futuro imediato.

Passo três: concretizar

Peça às pessoas para decidirem entre si como serão concretizadas as etapas e por quem. Se as pessoas identificarem obstáculos que estão fora de controlo (por exemplo, ausência de estrutura legal, apoio político insuficiente) encoraje-as a identificar como podem ser superados e lembre-as de que isso é algo que será analisado novamente no próximo módulo.

Folheto 5.3b:

Construindo relações entre a polícia

e as comunidades LGBTI: alguns dos passos possíveis

Pequenos passos

Se esta for a primeira vez que a polícia e as OSC contactam entre si, comece por pequenos passos. Por exemplo, organize uma reunião informal para que cada lado possa aprender mais sobre o trabalho e as atividades do outro e identificar possíveis formas de trabalho conjunto.

Aja de forma prática e pense em atividades mutuamente benéficas Cheguem a acordo sobre os pontos de contacto de ambos os lados e uma breve descrição do que podem fazer. Cheguem a acordo sobre a participação das OSC na formação da polícia, focando-se em áreas de especialização, incluindo apoio às vítimas e compreensão do impacto dos crimes de ódio e das necessidades das vítimas. As OSC também têm muitas vezes uma perspetiva única sobre indicadores de preconceito para com pessoas LGBTI que são essenciais para a investigação e recolha de evidências.

Visite os escritórios de uma OSC nacional ou local que trabalhe com as comunidades LGBTI.

Visite empresas LGBTI-friendly, como bares LGBTI-friendly e outros locais de socialização. Planeie a visita de antemão, salientando que tem interesse em descobrir como as coisas estão a correr e se ocorreram problemas que preocupem a comunidade.

Peça uma reunião para falar sobre incidentes específicos que surgiram e procure saber se a frequência desses incidentes aumentou ou mudou.

Solicite a participação das OSC no desenvolvimento de orientações ou protocolos policiais. Esta é uma excelente maneira de melhorar a relevância e a qualidade desses documentos em termos de necessidades das vítimas, compreender o impacto dos crimes de ódio e obter uma nova perspetiva sobre os indicadores de preconceito.

Frequência

O contacto frequente é importante e fortalece relações que podem ser aproveitadas durante em fases difíceis (ver abaixo).

Marque reuniões após casos delicados ou mediáticos

Erros acontecem e devem aprender-se lições com os mesmos. Evite isolar-se após um incidente difícil, como violência numa marcha do Orgulho, casos de mau policiamento ou violência policial. Mantenha os canais de comunicação abertos, mesmo que exista tensão em relação a incidentes específicos. Considere organizar reuniões informais onde os incidentes são discutidos em confiança, com o acordo de que a imprensa não será envolvida numa fase inicial. Trabalhe com as OSC para facilitar o apoio à vítima, à família ou à comunidade em relação a incidentes específicos.

Aproveite as conquistas

Embora tenha começado com pequenos passos, procure oportunidades para melhorar relações. Talvez o sistema de pontos de contacto esteja a correr bem. Este pode ser o momento de considerar a cooperação mais próxima na discussão de acidentes e resposta aos mesmos. Pode estar pronto para discutir a partilha anónima de dados e informações. Talvez possa chegar a acordo sobre um sistema de referenciação de vítimas para serviços de apoio.

Garanta que este trabalho tem os recursos adequados

Por exemplo, as OSC geralmente consideram que, embora o seu trabalho de monitorização e apoio de vítimas seja indispensável, também tem recursos insuficientes. Sempre que possível, é importante que a polícia encontre recursos financeiros para o trabalho que desempenha.

Aja com clareza sobre

o que conseguirá e o que não conseguirá atingir

Por exemplo, uma organização da sociedade civil não pode garantir que a vítima irá denunciar um crime ou participar no processo de justiça criminal. Do mesmo modo, a polícia não pode garantir que uma acusação seja levada adiante.

Indo além: mapear as investigações sobre crimes de ódio no seu contexto: a estrutura legal

mbora uma formação eficaz possa melhorar de forma mensurável a capacidade da polícia de investigar eficazmente crimes de ódio contra pessoas LGBTI, esta é apenas uma parte de uma abordagem abrangente para combater os crimes de ódio. Por exemplo, as leis de crimes de ódio podem abranger apenas a orientação sexual e não a identidade ou expressão de género e características sexuais, dificultando a investigação e o julgamento de crimes de ódio transfóbicos e interfóbicos. Os formulários de registo de denúncia podem não permitir que a polícia registe todos os aspetos dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI, pelo que informações importantes que a polícia consegue obter simplesmente desaparecem sem se refletirem nas estatísticas oficiais. Os procedimentos de investigação aprendidos nesta sessão de formação podem não se refletir nos protocolos e diretrizes oficiais. O Ministério Público pode não ter feito a mesma formação sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI e, portanto, pode estar menos informado sobre o tipo de evidência que pode provar motivação preconceituosa nesses crimes. Ao longo da sessão de formação, as pessoas podem ter identificado esses e outros obstáculos para implementar melhorias nas suas práticas de investigação e apoio a vítimas LGBTI. O objetivo deste exercício é ajudar o grupo de participantes a reunir essas questões e a adotar uma abordagem centrada na solução. Recomenda-se que alguém mais velho da polícia e, possivelmente, alguém do Ministério Público ou ministérios relevantes do Governo frequentem estas sessões. Também pode ser muito útil ter OSC presentes. Isso aumentará a possibilidade de compreender questões importantes e tomar decisões sobre a implementação de melhorias.

Neste módulo, o grupo de participantes será incentivado a mapear o seu próprio contexto nacional de acordo com os elementos-chave necessários para uma abordagem abrangente do crime do ódio. Esses são:

- O contexto legal: as leis de crimes de ódio incluem orientação sexual, identidade ou expressão de género e características sexuais como categorias protegidas?
- Estrutura e sistema de registo de crimes de ódio: os formulários de registo da polícia incluem as "caixas de seleção" necessárias e os campos para registar indicadores de preconceito LGBTI, evidência de motivação preconceituosa e a perceção de vítima?
- Orientação e diretrizes: a polícia tem instruções claras sobre como investigar crimes de ódio contra pessoas LGBTI, como garantir que as vítimas recebem apoio e como trabalhar com procuradorias para criar casos de sucesso?
- ► Formação: há sessões regulares de formação para a polícia em investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI? Estão disponíveis para todos os elementos da polícia?
- Serviços de apoio: existem serviços de apoio para vítimas de crimes de ódio? Atendem pessoas LGBTI?

É importante notar que nenhum país implementou completamente cada elemento da abordagem abrangente a crimes de ódio, conforme se encontram descritas acima. Portanto, este exercício é suscetível de revelar lacunas significativas na sua implementação. Essa não deve ser uma barreira para completar este exercício. O objetivo é que os participantes assumam a liderança no mapeamento das lacunas e a identificação das etapas práticas que podem ser tomadas para abordar lacunas numa área ou mais. É uma hipótese de avançar de forma construtiva a nível nacional.

Objetivos de aprendizagem

O grupo de participantes irá:

- construir uma imagem do respetivo contexto nacional de crimes de ódio (leis, dados, políticas, formação, etc.) e identificar as atuais lacunas;
- identificar e compreender os obstáculos para implementar o que foi aprendido durante a sessão de formação e etapas necessárias para enfrentar os enfrentar.

Visão geral das atividades

- 6.1 Mapear as lacunas
- 6.2 Agir

6.1: Mapear as lacunas

Antes de iniciar a sessão de formação, imprima a folha abaixo.
 Faça várias cópias. Recorte os termos e tenha-os prontos para a sessão de formação.

- Enquadramento legal
- Orientações
– Enquadramento do registo de crimes de ódio
- Formação
– Serviços de apoio
- Outros

- 2. Pegue num papel e reproduza o gráfico no folheto 6.1. Além disso, faça uma cópia por participante para que possam ir tomando notas.
- 3. Receba as pessoas para esta sessão e explique que a sua finalidade é definir o contexto nacional usando o conhecimento adquirido durante a sessão de formação, bem como seus conhecimentos existentes.
- 4. Explique que cada pessoa será chamada a ler a sua folha e a avaliar o contexto nacional em relação ao termo. Ilustre esta instrução utilizando apenas um termo, por exemplo, "quadro legal", dando a sua avaliação das lacunas no contexto legal dos crimes de ódio. Explique que mais do que uma pessoa do grupo pode ter o mesmo termo. Isso significa que a segunda pessoa deve adicionar mais detalhes ou informações que estejam em falta à sua contribuição inicial.
- 5. Divida o grupo grande em grupos pequenos (também pode querer organizar esta atividade num grupo grande, fica à sua consideração). Entregue as pequenas folhas de papel certificando-se de que cada participante tem uma. Se estiver a dividir o grupo de participantes em grupos pequenos, verifique se cada grupo tem o conjunto completo de termos.
- 6. Chame a atenção do grupo de participantes para o gráfico grande (se tiver mais do que um grupo, diga-lhes que precisarão de recriar o gráfico quando a atividade começar). Examine os termos para garantir que todas as pessoas os entendem. Pergunte se gostariam de adicionar outros termos. Converse em grupo e chegue a um acordo sobre se estes devem ser adicionados.
- 7. Diga às pessoas que esta é sua oportunidade de identificar o que precisa de ser feito para apoiar a implementação de tudo o que aprenderam durante esta sessão de formação. Diga-lhes que não há resposta certa ou errada. Esta é a sua oportunidade para mapear o que conhecem e o que deve ser feito.
- 8. Diga-lhes para manter a última coluna em branco e explique que será concluída durante a próxima sessão.
- 9. Dê às pessoas entre 20 a 25 min para discutir e completar a tabela.
- 10. Se o grupo de participantes for dividido em vários grupos, reúnaos novamente.

- 11. Peça a cada grupo para partilhar o que concordaram em escrever. Facilite uma breve discussão para chegar a um acordo sobre a avaliação de grupo e adicione quaisquer pontos que surgirem na discussão em grupo. Tente chegar a um acordo sobre cada categoria.
- 12. Incentive as pessoas a fazerem um registo da tabela. Pode fazê-lo tirando uma fotografia da mesa ou preenchendo a versão em papel.

6.2: Tomar medidas

- 1. Esta sessão encerra o Módulo Seis. Comece por explicar que o objetivo desta sessão é identificar ações concretas e construtivas para melhorar cada elemento da abordagem aos crimes de ódio. Reconheça que algumas ações estão fora da competência das pessoas participantes; no entanto, o trabalho realizado aqui pode ser um bom registo para a administração, ministérios, etc. Ao mesmo tempo, saliente que apenas por estar a faltar um elemento da abordagem abrangente (por exemplo, leis de crimes de ódio), isso não significa que nenhuma ação pode ser tomada.
- 2. Comece a discussão em grupo, passando por cada elemento. Dependendo do tamanho do grupo, poderá fazer esse trabalho em grupos separados. Tenha como objetivo avançar rapidamente, incentivando o grupo a identificar as ações que podem tomar pessoalmente. Se estiverem presentes profissionais seniores ou representantes do governo, incentive estas pessoas a participar e a comprometer-se com ações, por mais pequenas que sejam.
- 3. Termine a atividade explicando que este gráfico pode ser usado como base para um plano de ação a nível nacional. Incentive as pessoas a regressar em conjunto ao gráfico para monitorizar o progresso ou fazer alterações para garantir que ele permanece relevante. Agradeça a todo o grupo por participarem na atividade. Reconheça que este pode ser um desafio para polícias de muitos países, mas que é um passo essencial a tomar se se desejar fazer progressos.

Folhetos

Folheto 6.1: Mapear falhas

Área	Avaliação	Problemas Quais os obstáculos a ultrapassar?	Ação O que pode ser feito agora? Por quem?
Enquadramento legal	A legislação sobre crimes de ódio inclui a orientação sexual, a identidade ou expressão de género e as características sexuais como categorias protegidas?		
Enquadramento do registo de crimes de ódio	A polícia tem instruções claras sobre como investigar crimes de ódio contra pessoas LGBTI, como garantir que as vítimas recebem apoio e como trabalhar com a procuradoria para criar casos bem-sucedidos?		
Formação	Existem sessões regulares de formação para a polícia em investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI? Estão disponíveis para toda a polícia?		
Serviços de apoio à vítima	Existem serviços de apoio a vítimas de crimes de ódio? Atendem pessoas LGBTI?		
Outros			

Avaliação pré e pós formação com o grupo de participantes da formação

Anexo Um:

Modelo de programa para sessões de formação de um ou dois dias

ste anexo apresenta modelos de agendas para sessões de formação de um ou de dois dias. A fim de garantir tempo e compromisso suficientes para os principais resultados de aprendizagem a serem alcançados, é altamente recomendável que se siga a agenda de dois dias.

Também se recomenda que as pessoas que integram as equipas de facilitação revejam o manual antes de terminar a agenda, a fim de garantir que são escolhidos os módulos e atividades mais apropriados.

Leia as notas na íntegra e as orientações no manual correspondentes a cada seção de formação. Contêm informações essenciais sobre a preparação que deve ser feita antes da formação e dão explicações detalhadas sobre as atividades.

Programa de dois dias

Dia um

9:15|9:30 - Introdução e apresentação da formação

Apresentação de participantes, pedindo às pessoas que expressem os seus objetivos para a formação. A pessoa que estiver a facilitar a sessão dará uma visão geral dos objetivos e do conteúdo da formação.

9:30 | 11:15 - Por que estamos aqui?

Estas atividades estabelecem o cenário para a formação. A primeira atividade inclui a contribuição de uma liderança com mais experiência no serviço policial que estabelece expetativas sobre a participação e futura implementação da formação. A segunda inclui o contributo de uma organização da sociedade civil que trabalha em colaboração próxima com vítimas de crimes de ódio contra pessoas LGBTI e explica a natureza e o impacto dos crimes de ódio.

Lista de atividades:

- Atividade 1.1: Contributo de uma liderança sénior para preparar a formação
- Atividade 1.2: Contributos de uma organização da sociedade civil de nível nacional/local sobre o impacto e contexto de crimes de ódio
- Atividade 1.3: Crimes de ódio contra pessoas LGBTI em contexto
- 11:15 | 11:30 Pausa para café
- 11:30 | 13:00 Conceitos chave: quem são as comunidades lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo e o que são crimes de ódio?

Estas atividades apresentam os grupos afetados por crimes de ódio contra pessoas LGBTI e exploram o conceito de crime de ódio a nível internacional e no contexto nacional.

Lista de atividades:

Atividade 2.1: Compreender a terminologia chave relevante para a comunidade LGBTI. Apresentação plenária pela equipa de facilitação da formação. (30 min)

Atividade 2.5: O que é um crime de ódio? Apresentação e debate em grupo

Atividade 2.7: Mapeamento do contexto nacional de crimes de ódio (explore também a secção "Indo além" para mais exemplos de como mapear o contexto nacional).

13:00 | 13:45 - **Almoço**

13:45 | 14:45 - Compreender a ausência de queixas

Esta atividade apoia o grupo de participantes na compreensão e explora os motivos pelos quais as pessoas LGBTI não relatam crimes de ódio.

Lista de atividades:

Atividade 3.2: Identificar os obstáculos ao relato de crimes de ódio para com comunidades LGBTI. Leitura do relatório da FRA.

14:45 | 15:45 - Direitos Humanos e o papel da polícia

Esta atividade analisa os principais julgamentos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e aplica-os ao papel da polícia a investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

Lista de atividades:

Atividade 3.3: Compreender as principais diretrizes do Conselho da Europa, outras normas de direitos humanos e normas nacionais relevantes para crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

15:45 | 16:00 - Pausa para café

16:00 | 17:30 - Investigação de crimes de ódio

Estas atividades incentivam o grupo de participantes a considerar como investigar eficazmente os crimes de ódio contra pessoas LGBTI e a importância de adotar uma abordagem centrada na vítima.

Lista de atividades:

Atividade 4.2a: Investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI: uma abordagem centrada na vítima (30 min)

Atividade 4.2b: Investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI: uma abordagem centrada na vítima

Dia dois

9:00 | 9:15 - Boas vindas, revisão do primeiro dia e resumo do segundo dia

9:15 | 11:30 - (incluindo pausa para café) Recolha de evidências

Estas atividades apoiam o grupo de participantes na identificação de indicadores comuns de preconceito em crimes de ódio contra pessoas LGBTI e a usar essas evidências para construir investigações bem-sucedidas sobre crimes de ódio.

Lista de atividades:

Atividade 4.4: Recolha de evidências: Indicadores de preconceito – comprovar seleção/motivo preconceituoso

Atividade 4.5: Recolha de evidências: Indicadores de preconceito

– Identificar crimes de ódio contra pessoas LGBTI

(Também se recomenda que o folheto 5.1 seja distribuído às pessoas participantes)

11:30 | 12:30 – Apoiar comunidades LGBTI: uma resposta policial eficaz

Esta atividade usa estudos de caso para explorar como responder a incidentes específicos de uma maneira sensível para com a comunidade. É interativo e apresenta uma oportunidade para explorar os estereótipos de forma sensível e prática.

Lista de atividades:

Atividade 4.7: Apoiar comunidades LGBTI: Uma resposta policial eficaz

12:30 | 13:30 - Almoço

13:30 | 14:45 – Trabalhar com organizações da sociedade civil

Esta atividade usa um importante julgamento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos para examinar como a polícia e as OSC podem trabalhar em conjunto para melhorar o policiamento no contexto de um evento de orgulho LGBTI e apoiar o direito à liberdade de reunião sem discriminação.

Atividade 5.1: O que são as organizações da sociedade civil (OSC) e como podem ajudar?

Atividade 5.2: "Caminhar na sua pele: do que preciso e o que posso fazer?"

14:45 | 15:00 - Pausa para café

15:00 | 16:30 - organizações da sociedade civil (continuação)

Estas atividades apoiam o grupo de participantes, idealmente em parceria com organizações da sociedade civil, a identificar e implementar medidas específicas que possam ser tomadas para trabalhar em conjunto para vítimas e para melhorar a monitorização dos crimes de ódio.

Lista de atividades:

Atividade 5.3: Construir relações com as comunidades

16:30 | 17:00 - Encerramento e avaliação

Durante esta sessão, a equipa de facilitação da formação encerra a formação e convida todas as pessoas a preencher uma avaliação.

Programa de um dia

Uma sessão de apenas um dia só se pode concentrar nas questões fundamentais relacionadas com o policiamento de crimes de ódio contra pessoas LGBTI. As restrições de tempo significam que é mais provável que a informação seja transmitida através da apresentação, em oposição ao trabalho em grupo. Como resultado, a participação, uma das técnicas de aprendizagem mais bem-sucedidas, será necessariamente limitada. Se possível, é melhor realizar uma sessão de formação de pelo menos dois dias.

9:15|9:30 - Introdução e apresentação da formação

Apresentação de participantes, pedindo às pessoas que expressem os seus objetivos para a formação.

A equipa de facilitação da formação dará uma visão geral dos objetivos e do conteúdo da formação.

9:30 | 11:00 - Por que estamos aqui?

Estas atividades estabelecem o cenário para a formação. A primeira atividade inclui a contribuição de uma liderança com mais experiência no serviço policial que estabelece expetativas sobre a participação e futura implementação da formação. A segunda inclui o contributo de uma organização da sociedade civil que trabalha em colaboração próxima com vítimas de crimes de ódio contra pessoas LGBTI e explica a natureza e o impacto dos crimes de ódio.

Lista de atividades:

- Atividade 1.1: Contributo de uma liderança sénior para preparar a formação
- Atividade 1.2: Contributos de uma organização da sociedade civil de nível nacional/local sobre o impacto e contexto de crimes de ódio

11:00 | 11:30 - Pausa para café

11:30 | 13:00 - Conceitos chave: quem são as comunidades lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo e o que são crimes de ódio?

Estas atividades apresentam os grupos afetados por crimes de ódio contra pessoas LGBTI e exploram o conceito de crime de ódio a nível internacional e no contexto nacional.

Lista de atividades:

- Atividade 2.1: Compreender a terminologia chave relevante para a comunidade LGBTI. Apresentação plenária pela equipa de facilitação da formação (30 min)
- Atividade 2.5: O que é um crime de ódio?

 Apresentação e debate em grupo
- Atividade 2.6: Mapeamento do contexto nacional de crimes de ódio (explore também a secção "Indo além" para mais exemplos de como mapear o contexto nacional).

13:00 | 13:45 - Almoço

13:45 | 14:45 - Direitos Humanos e o papel da polícia

Esta atividade analisa os principais julgamentos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e aplica-os ao papel da polícia a investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

Lista de atividades:

Atividade 3.3: Compreender as principais diretrizes do Conselho da Europa, outras normas de direitos humanos e normas nacionais relevantes para crimes de ódio contra pessoas LGBTI.

14:45 | 15:45 - Investigação de crimes de ódio

Estas atividades incentivam o grupo de participantes a considerar como investigar eficazmente os crimes de ódio contra pessoas LGBTI e a importância de adotar uma abordagem centrada na vítima.

Lista de atividades:

Atividade 4.2a: Investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI: uma abordagem centrada na vítima (30 min)

Atividade 4.2b: Investigação de crimes de ódio contra pessoas LGBTI: uma abordagem centrada na vítima

15:45 | 16:00 - Pausa para café

16:00 | 17:00 - Recolha de evidências

Recolha de evidências

Estas atividades apoiam o grupo de participantes na identificação de indicadores comuns de preconceito em crimes de ódio contra pessoas LGBTI e a usar essas evidências para construir investigações bem-sucedidas sobre crimes de ódio.

Lista de atividades:

Atividade 4.4: Recolha de evidências: Indicadores de preconceito – comprovar seleção/motivo preconceituoso

Atividade 4.5: Recolha de evidências: Indicadores de preconceito

– Identificar crimes de ódio contra pessoas LGBTI (Também se recomenda que o folheto 5.1 seja distribuído às pessoas)

A polícia encontra-se na primeira fila do sistema de justiça e é o primeiro ponto de contacto de muitas vítimas de crimes de ódio.

Há muito que o Conselho da Europa trabalha para consciencializar para a violência dirigida a grupos específicos, incluindo crimes de natureza racista, religiosa, de género, homofóbica, bifóbica, transfóbica e interfóbica.

Este manual foi construído para pessoas formadoras das forças de segurança, profissionais de investigação e polícias que trabalham com crimes de ódio em países da região do Conselho da Europa.



